

TERMO DE ABERTURA

Contém este livro 150 folhas ou sejam 300 páginas rubricadas pelo secretário (ou seu substituto) e servirá para a escrituração dos “Decretos e Leis” da Prefeitura Municipal de Piraúba.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 18 de fevereiro de 1954.

Amadeu Epaminondas de
Albuquerque

Prefeito.

O Prefeito Municipal de Piraúba usando de suas atribuições resolve nomear o Senhor Nélio Raimundo Pacheco Lopes para o cargo de Secretário desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 1º de fevereiro de 1955.

José Xavier Vieira, Prefeito Municipal.

Vence anualmente...Cr\$ 18.000,00.

O Prefeito Municipal de Piraúba, usando de suas atribuições, resolve nomear o Senhor Sebastião Filgueiras, para o cargo de Fiscal de Piraúba.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 1º de fevereiro de 1955.

José Xavier Vieira, Prefeito Municipal.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Vence anualmente...Cr\$ 12.000,00.

O Prefeito Municipal de Piraúba, usando de suas atribuições, resolve nomear o Senhor Feliciano Duarte para o cargo de Fiscal-Lançador desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 1º de fevereiro de 1955.

José Xavier Vieira, Prefeito Municipal.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Vence anualmente....Cr\$ 12.000,00

O Prefeito Municipal de Piraúba, usando de suas atribuições, resolve nomear o Senhor Paulo de Paula Neiva para o cargo de Auxiliar de Contador desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 1º de fevereiro de 1955.

José Xavier Vieira, Prefeito Municipal.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Vence anualmente...Cr\$ 9.000,00.

Lei nº 1

Aprova o Código Tributário do Município.

A Câmara Municipal de Piraúba decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Código Tributário a ser aplicado neste Município, será o constante da Lei nº 148 de 28 de novembro de 1951 do Município de Rio Pomba, o qual já se acha em vigor, neste Município, por força do disposto na Lei 1.039 de 12/12/53, ficando dito Código aprovado e ratificado em todos os seus Títulos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 10 de fevereiro de 1955.

José Xavier Vieira, Prefeito Municipal.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 2

Cria cargos no quadro do pessoal da Prefeitura e fixa os respectivos Vencimentos.

A Câmara Municipal de Piraúba decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam criados no quadro do pessoal da Prefeitura os cargos abaixo com os seguintes vencimentos anuais:

Secretário	Cr\$ 18.000,00
Auxiliar de Contador	Cr\$ 9.000,00
Fiscal de Piraúba	Cr\$ 12.000,00
Fiscal-Lançador	Cr\$ 12.000,00

Seis (6) professores do ensino rural a Cr\$ 4.800,00 anuais cada um - Cr\$ 28.800,00.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 10 de fevereiro de 1955.

José Xavier Vieira, Prefeito Municipal.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 3

Organiza os serviços da administração.

A Câmara Municipal de Piraúba decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam organizados os Serviços da Administração Municipal de Piraúba nos termos do Decreto-lei nº 19, de 30 de agosto de 1942 da Prefeitura Municipal de Rio Pomba, cuja lei fica ratificada, em todo o seu conteúdo e aplicada neste Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 10 de fevereiro de 1955.

José Xavier Vieira, Prefeito Municipal.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 4

Dispõe sobre a execução das obras do matadouro municipal.

A Câmara Municipal de Piraúba decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrência pública ou administrativa ou por administração própria caso necessária, a construção do prédio do matadouro na sede do Município, podendo para tal despende até a quantia de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 2º - As obras serão executadas de acordo com os requisitos de higiene exigidos para tal fim, em colaboração com o Serviço de Higiene e Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 10 de fevereiro de 1955.

José Xavier Vieira, Prefeito Municipal.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 5

Dispõe sobre a execução das obras de aterro e drenagem da Rua Tangueté.

A Câmara Municipal de Piraúba decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrência pública, administrativa ou por administração própria caso necessário, as obras de drenagem e aterro da rua Tanguetá, desta cidade, podendo despende para tal até a quantia de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 10 de fevereiro de 1955.

José Xavier Vieira, Prefeito Municipal.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 6

Autoriza aquisição de móveis

A Câmara Municipal de Piraúba decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de autorizada a adquirir os seguintes móveis para os serviços municipais e despende até as quantias abaixo discriminadas:

Móveis para a sala das Sessões da Câmara Municipal	Cr\$ 10.000,00
Um cofre para os serviços da Tesouraria	Cr\$ 6.000,00
Móveis para as escolas municipais	Cr\$ 10.000,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 10 de fevereiro de 1955.

José Xavier Vieira, Prefeito Municipal.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 7

Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1955.

A Câmara Municipal de Piraúba decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Piraúba, para o exercício de 1955, é orçada em Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

Designação da Receita:

Receita Ordinária

Receita Tributária

	Cr\$
a) Impostos:	
0-11-1 Imposto Territorial	
Imposto Territorial Urbano	5.000,00
0-12-1 Imposto Predial	16.500,00
0-17-3 Imposto sobre Indústrias e Profissões	70.500,00
0-18-3 Imposto de Licenças:	
Imposto de Licenças Diversas	20.500,00
Taxa de Matança de Gado	6.000,00
0-19-7 Imposto sobre Atos da Economia do Município ou Assuntos de sua Competência:	
Taxa de Expediente	5.300,00
0-26-3 Imposto sobre Turismo e Hospedagem	200,00
0-27-3 Imposto sobre jogos e Diversões:	
Imposto sobre Diversões Públicas	500,00
b) Taxas:	
1.11.2 Taxa Rodoviária:	
Taxa de Conservação de Estradas e Pontes	42.000,00
1-23-4 Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos:	
Taxa de Registro de gado, café e fumo	9.500,00
1-24-1 Taxa de Registro digo Limpeza Pública:	
Taxa Sanitária	<u>4.500,00</u>
Total da Receita Tributária	<u>180.500,00</u>
Receita Patrimonial:	
2.02.0 Renda de Capitais:	
Juros de Depósitos	<u>1.000,00</u>
Total da Receita Patrimonial	<u>1.000,00</u>
Receita Industrial	
3.03.0 Serviços Urbanos:	
Taxa de água	11.000,00
Taxa de esgotos	2.500,00
Total da Receita Industrial	<u>13.500,00</u>
Receitas Diversas	
4.11.0 Receita de Matadouro, Feiras e Mercados:	
Renda do Matadouro	1.000,00
4.12.0 Receita de Cemitério	2.000,00
4.13.0 Quota prevista no Art. 15, parágrafo 2º, da Constituição Federal (Receitas de Combustíveis e Lubrificantes)	15.000,00
4.14.0 Quota prevista no Art. 15, parágrafo 4º, da Constituição Federal (Imposto sobre a Renda)	<u>530.000,00</u>

Total das Receitas Diversas	<u>548.000,00</u>
Total da Receita Ordinária	<u>743.000,00</u>
Receita Extraordinária	
6.12.0 Cobrança da Dívida Ativa	10.000,00
6.21.0 Multas	1.000,00
6.23.0 Eventuais	<u>46.000,00</u>
Total da Receita Extraordinária	<u>57.000,00</u>
Total Geral	<u>800.000,00</u>

Art. 2º - A Despesa do Município de Piraúba, para o exercício de 1955, é fixada em Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação:

Designação da Despesa	
Despesa	
Administração Geral	
Legislativo	
Material Permanente	
8-00-2 Aquisição de móveis e utensílios	10.000,00
Material de Consumo	
8-00-3 Impressos, livros e material de Expediente	1.000,00
Despesas Diversas	
8-00-4 Ajuda de Custo aos Vereadores	4.500,00
8-00-4 Publicação do Expediente	<u>300,00</u>
	<u>15.800,00</u>
Governo	
Pessoal Fixo	
8.02.0 Subsidio do Prefeito	30.000,00
8.02.0 Representação do Prefeito	6.000,00
Despesas Diversas	
8.02.4 Viagens Administrativas	<u>10.000,00</u>
Administração Superior	<u>46.000,00</u>
Pessoal Fixo	
8.04.0 Secretário	18.000,00
Despesas Diversas	
8.04.0 Serviço Postal	500,00
8.04.4 Serviço Telegráfico	500,00
8.04.4 Serviço Telefônico	500,00
8.04.4 Publicação do Expediente	2.000,00

8.04.4	Assinatura de Jornais e revistas oficiais	<u>500,00</u>
		<u>22.000,00</u>
	Serviços de Inspeção	
8.06.0	Fiscal de Piraúba	12.000,00
8.06.0	Fiscal Lançador	<u>12.000,00</u>
		24.000,00
	Serviços técnicos e Especializados	
8.07.0	Auxiliar de Contador	<u>9.000,00</u>
		<u>9.000,00</u>
	Serviços Diversos	
	Material de Consumo	
0.09.3	Impressos, livros e material de expediente	10.000,00
		<u>10.000,00</u>
	Despesas Diversas	
8.09.4	Viagens de interesse dos serviços	<u>1.000,00</u>
		<u>11.000,00</u>
	Total dos Serviços de Administração Geral	<u>127.800,00</u>
	Exação e Fiscalização Financeira	
	Administração Superior	
	Material Permanente	
8.10.2	Aquisição de móveis e utensílios	6.000,00
		6.000,00
	Serviço de Arrecadação	
	Pessoal Fixo	
8.11.0	Percentagem pela arrecadação geral	6.800,00
	Despesas Diversas	
8.11.4	Percentagem pela cobrança da Dívida Ativa	<u>500,00</u>
		<u>7.300,00</u>
	Total dos Serviços de exação e Fiscalização Financeira	<u>13.300,00</u>
	Educação Pública	
	Ensino Primário, Secundário e Complementar	
	Pessoal Fixo	
8.33.0	6 professores a Cr\$ 4.800,00 anuais cada um	28.800,00
8.33.0	Adicionais a professores (Art. 148 da Constituição Federal digo Estadual)	1.440,00
	Material Permanente	
8.33.2	Aquisição de móveis e utensílios	10.000,00
	Material de Consumo	
8.33.3	Material didático	<u>1.000,00</u>
		<u>41.240,00</u>

Total dos Serviços de Educação Pública	<u>41.240,00</u>
Serviços Industriais	
Serviços Urbanos	
Pessoal Variável	
8.63.1 Operários do serviço de água	7.000,00
8.63.1 Operários do serviço de esgotos	7.000,00
Material de Consumo	
8.63.3 Para o serviço de água	13.000,00
8.63.3 Para o serviço de esgotos	<u>13.000,00</u>
Total dos Serviços Industriais	<u>40.000,00</u>
Serviços de Utilidade Pública	
Construção e Conservação de Logradouros Públicos	
Pessoal Variável	
8.81.1 Operários do serviço de ruas, praças e jardins	30.000,00
Material de Consumo	
8.81.3 Para o serviço de ruas, praças e jardins	20.000,00
Despesas Diversas	
8.81.4 Para da Drenagem e aterro da Rua Tanguetá	<u>80.000,00</u>
	<u>130.000,00</u>
Construção e Conservação de Rodovias	
Pessoal Variável	
8.82.1 Operários do serviço de estradas e pontes	25.000,00
Material de Consumo	
8.82.3 Para o serviço de estradas e pontes	25.000,00
8.82.3 Combustíveis e lubrificantes	<u>20.000,00</u>
	70.000,00
Despesas Diversas	
8.82.4 Construção de estradas e pontes	50.000,00
8.82.4 Conservação de estradas e pontes	<u>100.000,00</u>
	<u>220.000,00</u>
Serviço de Limpeza Pública	
Pessoal Variável	
8.85.1 Operários do serviço de Limpeza Pública	10.000,00
Despesas Diversas	
8.85.4 Conservação de veículos	1.000,00
8.85.4 Para manutenção de semoventes	<u>2.000,00</u>
	<u>13.000,00</u>
Iluminação Pública	
Despesas Diversas	

8.88.4	Para iluminação pública	<u>11.000,00</u>
	Diversos	
	Pessoal Variável	
8.89.1	Operários do serviço do Matadouro	500,00
8.89.1	Operários do serviço do Cemitério	3.000,00
	Material Permanente	
8.89.2	Para o serviço do Matadouro	<u>40.000,00</u>
		<u>43.500,00</u>
	Total dos Serviços de Utilidade Pública	<u>417.500,00</u>
	Encargos Diversos	
	Contribuição para Previdência	
	Despesas Diversas	
8.91.4	Contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais	5.000,00
8.91.4	Contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais	<u>2.500,00</u>
		<u>7.500,00</u>
	Encargos Transitórios	
	Pessoal Fixo	
8.93.0	Adicionais a funcionários chefes de família	3.000,00
	Despesas Diversas	
8.93.4	Para elaboração do Plano Diretor da Cidade (Art. 19, parágrafo XIII, da Lei nº 28)	100.000,00
8.93.4	Para Transporte e manutenção de servidores municipais no Curso de Aperfeiçoamento dos Funcionários Municipais	<u>103.000,00</u>
		15.000,00
		118.000,00
	Prêmios de Seguros e Indenização por Acidentes.	
	Despesas Diversas	
8.94.4	Prêmios de Seguro de acidentes do Trabalho	4.000,00
		4.000,00
	Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral	
	Despesas Diversas	
8.98.4	subvenções extraordinárias	<u>12.600,00</u>
		<u>12.600,00</u>
	Diversos	
	Despesas Diversas	
8.99.4	Honorários, custas e outras despesas judiciais	500,00
8.99.4	Aluguel de Prédios	10.000,00
8.99.4	Quebra de Caixa	200,00
8.99.4	Despesas Imprevistas	<u>7.360,00</u>
		<u>18.060,00</u>
	Total dos Encargos Diversos	<u>160.160,00</u>

Total Geral

800.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piraúba, 5 de fevereiro de 1955.

José Xavier Vieira, Prefeito Municipal.
Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Resolução nº 3

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piraúba:

Submeto para apreciação desta Câmara Municipal dispender para Gratificação ao funcionário Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Chefe do Serviço da Fazenda, a percentagem de 3% que lhe será abonada pela arrecadação geral a seu cargo devendo tal resolução ser incluída no Orçamento desta cidade para o corrente ano.

Respeitosamente,

(a). Francisco Álvares Vieira.

(Aprovada na 1º reunião ordinária da Câmara Municipal de Piraúba, realizada em 10 de fevereiro de 1955 - Vide Ata).

Lei nº 8

Dispõe sobre favores fiscais:

O Povo de Piraúba, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado até 30 de abril de 1955, a receber, sem multas, os diversos impostos e taxas dos senhores contribuintes inscritos na Dívida Ativa desta Prefeitura.

Art. 2º - A partir de 1º de maio os impostos e taxas não pagos serão exigidos com a multa regulamentar e extraída a certidão para a cobrança executiva.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 14 de março de 1955.
José Xavier Vieira, Prefeito Municipal.
Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 9

Autoriza o pagamento de resto de despesa de calçamento da rua da Estação e abre o crédito especial.

O povo de Piraúba, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar o resto das despesas decorrentes de compra de paralelepípedos, areia, etc. e empregados no calçamento, já concluído, que parte da Praça Guarurama até a Estação Ferroviária local.

Art. 2º - Para atender à despesa que se refere o art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 33.377,20 (trinta e três mil trezentos e setenta e sete cruzeiros e vinte centavos).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 14 de março de 1955
José Xavier Vieira, Prefeito Municipal.
Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 10

Autoriza o pagamento dos serviços de terraplanagem nas estradas municipais e abre crédito especial.

O povo de Piraúba, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar ao senhor José Pires da Luz os serviços de terraplanagem prestados por suas máquinas a este Município.

Art. 2º - Para atender à despesa a que se refere o art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 14 de março de 1955.
José Xavier Vieira, Prefeito Municipal.
Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 11

Lei nº 11 de 30 de março de 1955.

Ratifica o Convênio Nacional de Estatística Municipal e lhe da execução.

A Câmara Municipal de Piraúba decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado e ratificado, no seu conjunto e em cada uma das suas partes, para produzir todos os efeitos no que toca ao Governo do Município, o Convênio anexo a presente lei, assinado na Capital do Estado em 10-IX-942, entre a União Federal, representada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Estado de Minas Gerais e todos os seus Municípios, tendo em vista assegurar permanente, em todo o país, a uniforme e perfeita execução da estatística geral brasileira, bem assim, em particular, a normalidade dos levantamentos que devem servir de base à organização da Segurança Nacional, segundo o disposto no Decreto-lei federal nº 4.181, de 10 março de 1952.

Art. 2º - Para constituir a contribuição do Município destinada aos serviços estatísticos nacionais de caráter municipal, bem assim aos registros, pesquisas e realizações necessárias à Segurança Nacional e relacionados com as atividades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.), fica criado, na forma convencionada, o imposto adicional de diversões, cobrável em todo o território municipal em selo especial, fornecido pelo mencionado Instituto.

Parágrafo 1º - Para, digo, o imposto a que alude este artigo será de dez centavos (Cr\$ 0,10) por cruzeiro (Cr\$ 1,00) ou fração de cruzeiro, do valor dos bilhetes de entrada a ele sujeitos.

Parágrafo 2º - Ficam sujeitos à cobrança do tributo, para os fins do Convênio de Estatística Municipal, os espetáculos de qualquer gênero de diversão, que se realize em teatros, cinematógrafos, cine-teatros, circos, clubes, "dancings", sociedades, parques, campos, ou quaisquer outros locais acessíveis ao público por meio de entrada paga.

Parágrafo 3º - Os selos especiais para a cobrança da parte do imposto de diversões, atribuída pelo Convênio ao I.B.G.E., e destinada ao custeio do sistema nacional dos serviços de estatística municipal serão apostos aos bilhetes de ingresso vendidos ou oferecidos pelos empresários, proprietários, arrendatários, ou quaisquer pessoas

individual ou coletivamente responsáveis por qualquer dos estabelecimentos, casas ou lugares a que se refere o parágrafo precedente.

Parágrafo 4º - Os bilhetes de entrada para os espetáculos ou exposições sujeitos ao imposto previsto neste artigo, serão impressos e deverão constar de duas partes, destacáveis e numeradas seguidamente. Serão enfeixados em talões, e o destaque da parte destinada ao espectador só se dará no momento da respectiva aquisição, ficando proibida a venda de bilhetes que não obedecer a esta norma.

Parágrafo 5º - O selo aposto no sentido horizontal do bilhete, abrangendo as duas partes, e com o cabeçalho sobre o canhoto, de modo a ser dividido no ato de destaque da parte que o espectador deve receber e entregar ao porteiro.

Parágrafo 6º - O selo deverá ser inutilizado previamente, antes do destaque do bilhete, por meio de carimbo, cujos dizeres indiquem a data do espetáculo ou exposição.

Parágrafo 7º - A aquisição de selos para os bilhetes de ingressos, bem assim de bilhetes com os selos já impressos (quando adotados), terá lugar na Agência arrecadadora designada pelo I.B.G.E. na forma do art. 9º, alínea b, da Lei. Tal aquisição será efetuada por meio de guias assinadas pelo responsável ou seu representante, as quais conterão a especificação da quantidade de selos a adquirir e receberão o competente número de ordem, devendo ser visadas pelo Agente de Estatística ou quem suas vezes fizer. Dessas guias, a 1º via ficará em poder da Agência Municipal de Estatística para fins de fiscalização e tomada de contas, e a 2º via será apresentada à Agência arrecadadora que fará o fornecimento e a respectiva cobrança, obtendo do comprador no mesmo documento, o competente recibo.

Parágrafo 8º - É expressamente proibida a venda ou permuta de selos entre os proprietários, empresários, arrendatários ou quaisquer responsáveis pelos clubes, sociedades, casas ou lugares de diversões, sendo-lhes assegurada, todavia, a indenização da importância dos selos não utilizados, uma vez feita sua restituição, com as mesmas formalidades prescritas na alínea precedente.

Parágrafo 9º - As sociedades ou casas de diversões, de qualquer espécie, que funcionarem com entradas pagas, são obrigados ao uso de um livro no qual serão registrados, por data de função ou exposição, os selos adquiridos, os selos empregados, e os saldos respectivos, assim como a numeração dos primeiros e últimos ingressos vendidos. O livro de escrituração conterá termos de abertura e encerramento, assinados pela empresa, firma ou sociedade, e receberá, o "visto" do Agente Municipal de Estatística. O livro poderá ser substituído, em espetáculos avulsos, ou em pequenas séries, por mapas diários, manuscritos ou datilografados.

Parágrafo 10º - A fiscalização do imposto de diversões compete aos fiscais da Prefeitura e aos funcionários da Agência Municipal de

Estatística. A fiscalização verificará sempre o livro ou os mapas de escrituração, assim como o número de espectadores presentes a cada sessão ou espetáculo, examinando se este número corresponde ao dos ingressos utilizados e constantes dos canhotos.

Parágrafo 11º - Por qualquer comprovada infração no pagamento do imposto destinado ao custeio do sistema nacional de estatística municipal, seja por sonegação do competente selo ou pela prática de qualquer outra fraude, será imposta a multa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). Sem o pagamento ou depósito dessa multa, a casa, empresa ou sociedade suposta infratora não poderá continuar a funcionar. Da importância da multa caberá metade aos cofres municipais e metade à Caixa Nacional de Estatística Municipal.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal tomará a qualquer tempo as medidas necessárias, tendo em vista o que lhe representar o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em nome do Governo Federal, por intermédio de qualquer dos órgãos da sua administração interessada no assunto, a fim de que ao Convênio de Estatística Municipal, também fique assegurada fiel e integral execução, por parte do Governo e administração do Município.

Art. 4º - O Convênio entrará em vigor no Município, na data da publicação desta lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

José Xavier Vieira, Prefeito Municipal.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 12

Dispôs sobre criação do serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais.

A Câmara Municipal de Piraúba decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, na Prefeitura Municipal, o serviço Especial de Estradas e Caminhos, com as seguintes atribuições:

I - promover a elaboração do plano rodoviário municipal, em harmonia com os planos rodoviários Nacional e Estadual, e tendo em vista, principalmente, as necessidades econômicas e sociais do Município;

II – executar as obras e serviços de construção, reconstrução, reparação e conservação de estradas e caminhos, assim como as respectivas obras de arte;

III – promover a elaboração de projetos, especificações e orçamentos das obras a serem executadas por empreitadas ou administração direta;

IV – fiscalizar as obras e serviços contratados, fazer medições e recebê-las, total ou parcialmente, para efeitos de pagamentos;

V – conservar, desimpedidos, as estradas e caminhos municipais;

VI – representar sobre infrações do código e leis relativas ao trânsito nas estradas;

VII – requisitar materiais que devam ser empregados em seus serviços e fiscalizar a sua aplicação;

VIII – propor a admissão dos operários necessários aos serviços e obras a seu cargo, fiscalizando o ponto e as atividades dos mesmos, bem como organizar as respectivas folhas de pagamentos;

IX – prestar todas as informações relativas à viação rodoviária municipal;

X – organizar, anualmente, para ser remetido ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem ou órgão equivalente, pormenorizado e documentado relatório das atividades dos Serviços de Estradas e Caminhos Municipais no exercício anterior;

XI – executar todas as demais decisões atinentes às suas atividades.

Art. 2º - O Serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais será dirigido por um funcionário do quadro, designado por ato do prefeito para chefia-lo, cabendo-lhe coordenar e dirigir as atividades a este atribuídas nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 30 de março de 1955.

José Xavier Vieira, Prefeito Municipal.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 13

Autoriza assinatura de contrato com o Estado de Minas Gerais, para execução de obras públicas.

O povo de Piraúba por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o Estado de Minas Gerais, através de suas Secretarias ou Departamentos, contratos para execução de obras públicas de interesse do Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 30 de março de 1955.

José Xavier Vieira, Prefeito Municipal.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 14

Lei nº 14 de 30 de março de 1955.

Dispõe sobre a inscrição de servidores e operários municipais no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

O povo do Município de Piraúba, decretou e eu, digo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São compulsoriamente inscritos, como contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, de acordo com o art. 122, da Constituição do Estado e com o art. 3º da lei estadual nº 1.195, de 23 de dezembro de 1954, os funcionários, extranumerários, operários e assalariados do Município.

Parágrafo 1º - Estão isentos da obrigação mencionada neste artigo os servidores atualmente aposentados, não inscritos anteriormente

Parágrafo 2º - A inscrição obrigatória exime o servidor do dever de contribuir para outro Instituto ou Associação de Beneficência, existe em virtude de lei estadual ou municipal, respeitada a obrigação de solver as dívidas contraídas pela forma que tiver sido estipulada.

Art. 2º - A contribuição obrigatória, descontável em folha de pagamento, é de quatro por cento (4%) do vencimento, remuneração ou salário mensal até Cr\$ 1.000,00 e de cinco por cento (5%) do vencimento, remuneração ou salário mensal que for superior a Cr\$ 1.000,00 até Cr\$ 5.000,00, não se considerando, no cálculo da contribuição e da pensão o excedente desta quantia.

Art. 3º - O Município também contribuirá para o Instituto de Previdência com quantia igual ao total das contribuições exigíveis de seus operários e com quantia igual a 50% do total das contribuições exigíveis dos seus demais servidores.

Art. 4º - A contribuição obrigatória destina-se à realização das finalidades gerais do Instituto, e, entre estas, o direito de pensão à família, por morte do contribuinte, e, em vida deste, sem prejuízo da

pensão, o direito de aposentadoria do contribuinte que for operário do Município, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º - Os direitos e deveres do Município, dos servidores municipais e do Instituto de Previdência, oriundos dos dispositivos desta lei, são os constantes da Lei estadual nº 1.195 de 23/12/1954.

Art. 6º - A Prefeitura remeterá diretamente ao Instituto de Previdência ou depositará em Estabelecimento bancário por ele indicado, até o dia 15 de cada mês:

a) o total das arrecadações que fizer, proveniente dos descontos efetuados no pagamento de seus servidores, relativos ao mês vencido;

b) o total de suas contribuições, referidas nos artigos 3º e 10 desta lei correspondente ao mês vencido.

Parágrafo Único - O recolhimento a que se refere artigo, deverá ser acompanhado

de relações pormenorizadas, segundo modelos fornecidos pelo Instituto.

Art. 7º - Serão incluídas no orçamento as necessárias dotações para ocorrer ao pagamento das contribuições de responsabilidade do Município.

Art. 8º - Os direitos conferidos aos associados ficam condicionados à regularidade das remessas das arrecadações estipuladas no art. 6º da presente lei.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste considera-se atraso do Município o retardamento das referidas remessas ao Instituto por 6 meses consecutivos.

Art. 9º - Os contribuintes obrigatórios, servidores municipais, poderão instituir pecúlio facultativo na forma prevista no Estatuto do Instituto.

Art. 10º - O Município também contribuirá para o Instituto de Previdência com 50% (cinquenta por cento) do total das mensalidades exigíveis dos contribuintes facultativos, correspondentes aos pecúlios até o valor de Cr\$ 150.000,00.

Parágrafo Único - Nos pecúlios de valor superior a Cr\$ 150.000,00 a mensalidade do contribuinte é acrescida de 50%(cinquenta por cento) pelo que exceder esse limite.

Art. 11 - Para a percepção dos benefícios previsto nesta lei, ficam os contribuintes e seus beneficiários obrigados à apresentação da carteira de identificação fornecida pelo Instituto.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos necessários para ocorrer, no presente exercício, ao pagamento das contribuições que forem devidas ao Instituto da Previdência.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 30 de março de 1955.

José Xavier Vieira, Prefeito Municipal.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 15**Lei nº 15 de 17 de Agosto de 1955**

Abre Crédito aos Serviços de Educação Pública e de Utilidade Pública o Crédito Especial de Cr\$ 11.360,00.

O Povo do Município de Piraúba, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto ao Serviço de Educação Pública e de Utilidade Pública o Crédito Especial no total de Cr\$ 11.360,00 (onze mil e trezentos e sessenta cruzeiros) para ocorrer às despesas de exercícios anteriores e do atual, a cargo da Prefeitura Municipal, abaixo discriminados.

Educação Pública

Conceição Aparecida da Silva

vencimentos de Dezembro de 1954

Cr\$

350,00

Luzia Alves Correa de Andrade

Idem

Idem

Idem

330,00

Ester Arrighi de Andrade

Idem

Idem

Idem

300,00

Total do Serviço de Educação Pública

980,00

Serviço de Utilidade Pública

Companhia Força e Luz Cataguases - Leopoldina fornecimento de luz e força de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1954

240,00

José Jacinto, fornecimento de material para emplacamento de veículos, em 1955

10.050,00

Prefeitura Municipal de Rio Pomba, Idem, 30 plaquetas de vistoria

90,00

Total dos Serviços de Utilidade Pública

10.380,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 17 de Agosto de 1955.

José Xavier Vieira, Prefeito Municipal. Paulo de Paula Neiva, Secretário.

José Xavier Vieira.

Lei nº 16

Abre Crédito Especial ao Serviço de Utilidade Pública e da outras providências.

O Povo do Município de Piraúba, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto ao Serviço de Utilidades Publica o Credito Especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para perfuração, construção de reservatórios, aquisição de uma bomba elétrica, pertences e respectivo material necessário à instalação da mesma.

Art. 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado, a contrair empréstimo até Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para ocorrer às despesas da presente lei e outras de necessidade do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 17 de Agosto de 1955.

José Xavier Vieira, Prefeito Municipal.

Paulo de Paula Neiva, Secretário.

Lei nº 17

Abre Credito Suplementar de Cr\$ 60.000,00.

O Povo do Município de Piraúba, por seus representantes , decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar aos seguintes serviços para reforma das dotações respectivas do orçamento vigente, na importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros):

Exação e Fiscalização Financeira	
8-10-2 Aquisição de móveis e utensílios	
Cr\$ 3.000,00	
Serviços Industriais	
8-63-1 Operários do serviço de água	Cr\$
15.000,00	
8-63-3 Para o serviço de esgotos	
Cr\$ 12.000,00	
Serviço de Utilidade Publica	
8-82-3 Operário do serviço de estradas e pontes	
Cr\$ 10.000,00	
8-82-3 Para o serviço de estradas e pontes	Cr\$
20.000,00	

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 17 de Agosto de 1955

José Xavier Vieira , Prefeito Municipal.

Paulo de Paula Neiva , Secretário.

Lei nº 18

Cria o Imposto de Exploração Agrícola e Industrial e dispõe sobre a sua cobrança e dá outras providências.

O Povo do Município de Piraúba, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Imposto sobre Exploração Agrícola e Industrial, nas bases abaixo, relativamente aos seguintes artigos produzidos, beneficiados ou transformados neste Município:

Aguardente por litro);	Cr\$ 0,10 (dez centavos
Fumo em Corda desfiado ou picado centavos por quilo);	Cr\$0,10 (dez

Art. 2º - O Imposto de exploração agrícola e industrial é devido pelo produtor e a sua arrecadação será feita dos estabelecimentos destinados a transformação, beneficiamento, ou venda dos respectivos produtos, mediante fiscalização da Prefeitura, pelos funcionários, designados para tal fim.

1º- Para efeito de fiscalização e cobrança do imposto servirá de base os livros de escrituração dos estabelecimentos respectivos adotados pela legislação Federal e Estadual.

Art 3º - A mercadoria sujeita a presente tributação que for negociada, sem prévio pagamento do imposto, fica sujeito ao duplo da taxa devida, que neste caso será exigida do revendedor ou do produtor.

1º Tratando-se de produto transformado ou industrializado, a cobrança do imposto será feita no ato da entrega do produto ao comprado.

Art. 4º - Fica revogado o Item IX, do artigo número 218, do Código Tributário, aprovado pela lei nº 1 de 10 de fevereiro de 1955, somente na parte a que se refere o cultivo de fumo por alqueire ou fração.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura municipal de Piraúba, 17 de Agosto de 1955.

José Xavier Vieira , Prefeito Municipal.

Paulo de Paula Neiva , Secretário.

Lei nº 19

Institui o Abono familiar aos Servidores Municipais.

O Povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o abono familiar dos servidores municipais chefes de família.

§ 1º- O abono a que se refere o artigo anterior, é de Cr\$ 70,00(setenta cruzeiros) mensais por dependente.

§ 2º- O abono é devido à esposa, aos filhos legítimos, naturais, reconhecidos até 18 (dezoito) anos e, sem limite de idade, as filhas solteiras e aos incapazes sem renda própria. Será pago á um dos conjugues, se ambos forem servidor municipal.

Art. 2º Não gozarão dos benefícios desta lei, se um dos conjugues perceber o abono familiar, da União, do Estado, de Entidade Autárquica ou Autônoma.

Art. 3º - Entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário digo contrário.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 17 de Agosto de 1955.

José Xavier Vieira , Prefeito Municipal.

Paulo de Paula Neiva , Secretário.

Lei nº 20

Abre Crédito Suplementar de Cr\$ 7.640,00.

O Povo do Município de Piraúba, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.º – Fica aberto o Crédito Suplementar ao serviço de Encargos Diversos, para reforço das respectivas dotações do orçamento vigente na importância de Cr\$ 7.640,00 (sete mil, seiscentos e quarenta cruzeiros).

Encargos Diversos
Despesas Imprevistas
Cr\$ 7.640,00

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 28 de Novembro de 1955.

José Xavier Vieira , Prefeito Municipal.

Paulo de Paula Neiva , Secretário.

Lei nº 21

Dispõe sobre a execução das obras do Matadouro Municipal.

O Povo do Município de Piraúba decreta, eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração própria, caso necessário, a construção do prédio do Matadouro na rede do Município, podendo para tal despende até a quantia de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Art. 2º As obras serão executadas de acordo com os requisitos de higiene, exigidos para tal fim, em colaboração com o Serviço de Higiene e Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1956.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 28 de Novembro de 1955 .

, Prefeito Municipal.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 22

Dispõe sobre vencimentos do Auxiliar Contador da Prefeitura.

O Povo do Município de Piraúba, decreta digo por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos do Auxiliar de Contador da Prefeitura, passarão a ser de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1956.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 28 de Novembro de 1955.

José Xavier Vieira, Prefeito Municipal.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 23

Dispõe sobre conclusão de obras.

O Povo do Município de Piraúba por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica incorporada ao Orçamento para o exercício de 1956, dotação necessária à conclusão da obra de drenagem e aterro da rua Tanguetá.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1956.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 28 de Novembro de 1955.

José Xavier Vieira, Prefeito Municipal.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 24

Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1956.

O Povo do Município de Piraúba por seus representantes Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do Município de Piraúba para o exercício de 1956, é orçada em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação:

Designação da Receita:	Cr\$
Receita Ordinária	
Receita Tributária	
a) Impostos:	
0-11-1 Imposto Territorial	
Imposto Territorial Urbano	10.000,00
0-12-1 Imposto Predial	24.000,00
0-17-3 Imposto sobre Indústrias e Profissões	90.000,00
0-18-3 Imposto de Licenças:	
Imposto de Licenças Diversas	35.000,00
Taxa de Matança de Gado	4.000,00
0-19-7 Imposto sobre Atos da Economia do Município ou Assuntos de sua Competência:	
Taxa de Expediente	6.000,00
0-25-2 Imposto sobre Exploração Agrícola e Industrial:	
Taxa de Fomento Rural	25.000,00
0-27-3 Imposto sobre jogos e Diversões:	
Imposto sobre Diversões Públicas	1.000,00
b) Taxas:	
1.11.2 Taxa Rodoviária:	
Taxa de Conservação de Estradas e Pontes	60.000,00
1-23-4 Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos:	

	Taxa de Registro de gado, café e fumo	11.000,00
1-24-1	Taxa de Registro digo Limpeza Pública:	
	Taxa Sanitária	<u>6.000,00</u>
	Total da Receita Tributária	<u>272.000,00</u>
	Receita Patrimonial:	
2.02.0	Renda de Capitais:	
	Juros de Depósitos	<u>2.000,00</u>
	Total da Receita Patrimonial	<u>2.000,00</u>
	Receita Industrial	
3.03.0	Serviços Urbanos:	
	Taxa de água	15.000,00
	Taxa de esgotos	3.000,00
	Total da Receita Industrial	<u>18.000,00</u>
	Receitas Diversas	
4.12.0	Receita de Cemitério	1.000,00
4.13.0	Quota prevista no Art. 15, § 2º, da Constituição Federal (Receitas de Combustíveis e Lubrificantes)	25.000,00
4.14.0	Quota prevista no Art. 15, § 4º, da Constituição Federal (Imposto sobre a Renda)	<u>650.000,00</u>
	Total das Receitas Diversas	<u>676.000,00</u>
	Total da Receita Ordinária	<u>968.000,00</u>
	Receita Extraordinária	
5.12.0	Cobrança da Dívida Ativa	20.000,00
6.21.0	Multas	2.000,00
6.23.0	Eventuais	<u>10.000,00</u>
	Total da Receita Extraordinária	22.000,00
	Total Geral	1.000.000,00
	Designação da Despesa	
	Despesa	
	Administração Geral	
	Legislativo	
	Material Permanente	
8-00-2	Aquisição de móveis e utensílios	10.000,00
	Material de Consumo	
8-00-3	Impressos, livros e material de Expediente	3.000,00
	Despesas Diversas	
8-00-4	Ajuda de Custo aos Vereadores	4.500,00
8-00-4	Publicação do Expediente	<u>300,00</u>

	Governo	<u>17.800,00</u>
	Pessoal Fixo	
8.02.0	Subsidio do Prefeito	30.000,00
8.02.0	Representação do Prefeito	6.000,00
	Despesas Diversas	
8.02.4	Viagens Administrativas	<u>10.000,00</u>
	Administração Superior	<u>46.000,00</u>
	Pessoal Fixo	
8.04.0	Secretário Contador	18.000,00
	Despesas Diversas	
8.04.0	Serviço Postal	500,00
8.04.4	Serviço Telegráfico	500,00
8.04.4	Serviço Telefônico	500,00
8.04.4	Publicação do Expediente	2.000,00
8.04.4	Assinatura de Jornais e revistas oficiais	<u>500,00</u>
		<u>22.000,00</u>
	Serviço de Inspeção	
	Pessoal Fixo	
8.06.0	Fiscal de Piraúba	12.000,00
8.06.0	Fiscal Lançador	<u>12.000,00</u>
		24.000,00
	Serviços técnicos e Especializados	
8.07.0	Auxiliar de Contador	<u>12.000,00</u>
		<u>12.000,00</u>
	Serviços Diversos	
	Material de Consumo	
0.09.3	Impressos, livros e material de expediente	<u>10.000,00</u>
		<u>10.000,00</u>
	Despesas Diversas	
8.09.4	Viagens de interesse dos serviços	<u>2.000,00</u>
		<u>12.000,00</u>
	Total dos Serviços de Administração Geral	<u>133.800,00</u>
	Exação e Fiscalização Financeira	
	Administração Superior	
	Material Permanente	
8.10.2	Aquisição de móveis e utensílios	10.000,00
	Serviço de Arrecadação	
	Pessoal Fixo	
8.11.0	Percentagem pela arrecadação geral	12.000,00
	Despesas Diversas	
8.11.4	Percentagem pela cobrança da Dívida Ativa	<u>1.000,00</u>
		<u>13.000,00</u>

	Total dos Serviços de exação e Fiscalização Financeira	<u>23.000,00</u>
	Educação Pública	
	Ensino Primário, Secundário e Complementar	
	Pessoal Fixo	
8.33.0	6 professores a Cr\$ 4.800,00 anuais cada um	28.800,00
8.33.0	Adicionais a professores (Art. 148 da Constituição Federal digo Estadual)	1.440,00
	Material Permanente	
8.33.2	Aquisição de móveis e utensílios	10.000,00
	Material de Consumo	
8.33.3	Material didático	<u>1.000,00</u>
		<u>41.240,00</u>
	Total dos Serviços de Educação Pública	<u>41.240,00</u>
	Serviços Industriais	
	Serviços Urbanos	
	Pessoal Variável	
8.63.1	Operários do serviço de água	15.000,00
8.63.1	Operários do serviço de esgotos	15.000,00
	Material de Consumo	
8.63.3	Para o serviço de água	30.000,00
8.63.3	Para o serviço de esgotos	<u>30.000,00</u>
		<u>90.000,00</u>
	Total dos Serviços Industriais	<u>90.000,00</u>
	Serviços de Utilidade Pública	
	Construção e Conservação de Logradouros Públicos	
	Pessoal Variável	
8.81.1	Operários do serviço de ruas, praças e jardins	30.000,00
8.81.3	Para o serviço de ruas, praças e jardins	30.000,00
	Despesas Diversas	
8.81.4	Para conclusão da Drenagem e aterro da Rua Tanguetá	<u>50.000,00</u>
		<u>110.000,00</u>
	Construção e Conservação de Rodovias	
	Pessoal Variável	
8.82.1	Operários do serviço de estradas e pontes	50.000,00
	Material de Consumo	
8.82.3	Para o serviço de estradas e pontes	50.000,00
8.82.3	Combustíveis e lubrificantes	20.000,00
	Despesas Diversas	
8.82.4	Construção de estradas e pontes	100.000,00
8.82.4	Conservação de estradas e pontes	<u>140.000,00</u>
		<u>360.000,00</u>

	Serviço de Limpeza Pública	
	Pessoal Variável	
8.85.1	Operários do serviço de Limpeza Pública	20.000,00
	Despesas Diversas	
8.85.4	Conservação de veículos	1.000,00
8.85.4	Para manutenção de semoventes	<u>2.000,00</u>
		<u>23.000,00</u>
	Iluminação Pública	
	Despesas Diversas	
8.88.4	Para iluminação pública	<u>13.000,00</u>
		<u>13.000,00</u>
	Diversos	
	Pessoal Variável	
8.89.1	Operários do serviço do Matadouro	500,00
8.89.1	Operários do serviço do Cemitério	6.000,00
	Material Permanente	
8.89.2	Para o serviço do Matadouro	<u>80.000,00</u>
	Total dos Serviços de Utilidade Pública	<u>86.500,00</u>
		<u>592.500,00</u>
	Encargos Diversos	
	Contribuição para Previdência	
	Despesas Diversas	
8.91.4	Contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais	5.000,00
8.91.4	Contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais	<u>2.500,00</u>
		7.500,00
	Encargos Transitórios	
	Pessoal Fixo	
8.93.0	Adicionais a funcionários chefes de família	3.000,00
	Despesas Diversas	
8.93.4	Para conclusão do Plano Diretor da Cidade (Art. 19, § XIII, da Lei nº 26)	50.000,00
8.93.4	Para Transporte e manutenção de servidores municipais no Curso de Aperfeiçoamento dos Funcionários Municipais	15.000,00
		68.000,00
8.94.4	Prêmios de Seguro de acidentes do Trabalho	5.000,00
		5.000,00
	Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral	
	Despesas Diversas	
8.98.4	subvenções extraordinárias	<u>15.000,00</u>
	Diversos	<u>15.000,00</u>
	Despesas Diversas	

8.99.4 Honorários, curtas e outras despesas judiciais	500,0
8.99.4 Aluguel de Prédios	10.000,0
8.99.4 Quebra de Caixa	500,0
8.99.4 Despesas Imprevistas	<u>12.960,0</u>
	<u>23.960,0</u>
Total dos Encargos Diversos	<u>119.460,0</u>
Total Geral	<u>1.000.000,0</u>

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Piraúba, 28 de Novembro de 1955.

José Xavier Vieira, Prefeito Municipal
 Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Decreto nº 1

Considerar feriado municipal o dia 31 de janeiro de 1956.

O Prefeito Municipal de Piraúba, usando de suas atribuições, decreta:

Art. 1º - Fica considerado feriado municipal o dia 31 de janeiro de 1956, em comemoração às festividades de posse dos senhores Presidente e Vice-Presidente da república e Governador e Vice-Governador do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor em data de 31 de janeiro de 1956.

José Xavier Vieira, Prefeito Municipal
 Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 25

Autoriza pagamento de porcentagem pela arrecadação geral, referente ao exercício de 1955 e abre Crédito Especial.

O Povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar porcentagem pela arrecadação geral, a cargo do Serviço da Fazenda de Inspeção, referente ao exercício de 1955.

Art. 2º - Para atender a despesa a que se refere o Art. 1º fica aberto o Crédito Especial de Cr\$ 1.718,00 (mil setecentos e dezoito cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 27 de Fevereiro de 1956.
José Xavier Vieira, Prefeito Municipal.
Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 26

Autoriza fazer o estudo da futura estrada Piraúba – Tocantins e abre crédito especial.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer o estudo da futura estrada intermunicipal Piraúba – Tocantins.

Art. 2º - Para atender à despesa a que se refere o art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Prefeitura Municipal de Piraúba, 27 de fevereiro de 1956.
José Xavier Vieira, Prefeito.
Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 27

Autoriza pagamento de fornecimento de luz e abre crédito especial.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar a Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, o fornecimento de luz, referente a dezembro de 1955.

Art. 2º - Para atender à despesa a que se refere o Art. 1º, fica aberto o Crédito Especial de Cr\$ 998,10 (novecentos e noventa e oito cruzeiros e dez centavos).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 27 de fevereiro de 1956.

José Xavier Vieira, Prefeito.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 28

Dispõe sobre favores fiscais.

O Povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, até 30 de Abril de 1956, a receber, sem multas, os diversos impostos e taxas dos senhores contribuintes inscritos na Dívida Ativa desta Prefeitura.

Art. 2º - A partir de 1º de Maio os impostos e taxas não pagos serão exigidos com a multa regulamentar e extraída a Certidão para a cobrança executiva.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 27 de Fevereiro de 1956.

José Xavier Vieira, Prefeito Municipal.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 29

Aprova o Estatuto dos Funcionários
Dispõe sobre adoção de Novo Código Tributário.

O Povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica sem efeito a lei nº 1 de 10 de Fevereiro de 1955, que dispõe sobre a aplicação, neste município, do Código Tributário do Município de Rio Pomba.

Art. 2º - O novo Código Tributário deste Município, será o elaborado pela Prefeitura Municipal de Piraúba:

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 27 de Fevereiro de 1956.
José Xavier Vieira, Prefeito.
Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 30

Autoriza o pagamento de plaquetas para emplacamento de veículos e abre
Crédito Especial.

O Povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte digo lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar ao senhor José Jacinto, residente em Belo Horizonte, o fornecimento de plaquetas destinadas ao emplacamento de veículos, no corrente ano.

Art. 2º - Para atender a despesa a que se refere o Art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 1.330,00(hum mil, trezentos e trinta cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 27 de Fevereiro de 1956.
José Xavier Vieira, Prefeito.
Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 31

Autoriza o serviço de obras para abastecimento de água e abre crédito especial.

O Povo do Município de Piraúba por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar os serviços de obras para abastecimento de água, na rede do Município.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas a que se refere o Art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), podendo o senhor Prefeito, se necessário, contrair empréstimo, com bancos ou particulares, até o valor do total autorizado neste artigo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor, nesta data.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 6 de Julho de 1956.
José Xavier Vieira, Prefeito Municipal.
Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 32

Abre Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 75.303,60.

O Povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os Créditos Suplementares aos seguintes serviços para reforço das respectivas dotações do Orçamento vigente, na quantia de Cr\$ 75.303,60 (setenta e cinco mil trezentos e três cruzeiros e sessenta centavos).

Serviço de Utilidade Pública:

8-81-1	Operários do serviço de ruas, praças e jardins	
		20.000,00
8-82-1	Operários do serviço de estradas e pontes	
		50.000,00
		70.000,00

Serviço Encargos Diversos:

8-93-0	Adicionais a funcionários chefes de família.	
		2.000,00
8-93-4	Para conclusão do Plano Diretos da Cidade, cont.	
		44,00
8-94-4	Prêmios de seguro de acidentes no trabalho	
		2.159,60
8-99-4	Aluguel de Prédios	
		1.100,00
		5.303,60
		75.303,60

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 29 de Novembro de 1956.
José Xavier Vieira, Prefeito Municipal.
Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 33

Autoriza o pagamento de abono familiar referente ao Serviço Encargos Diversos e abre crédito especial.

O Povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar a senhora Ester Arrighi de Andrade, professora rural deste Município, o abono familiar que tem direito, relativo ao exercício de 1955.

Art. 2º - Para atender a despesa a que se refere o Art. 1º fica aberto o crédito especial de Cr\$ 560,00 (quinhentos e sessenta cruzeiros).

Art. 3º - Revogados as disposições em contrário, entrará a presente lei, em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 29 de Novembro de 1956.
José Xavier Vieira, Prefeito Municipal.
Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 34

Dispõe sobre o perímetro urbano da cidade de Piraúba e fixa as confrontações.

O Povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Piraúba, obedecerá, a partir desta data, as seguintes demarcações:

“Partindo por um valo que divide os terrenos de Antônio Gropo e José Coelho de Oliveira, até ao alto, regue-se, sempre águas vertentes, dividindo com terrenos de Avelina Martins de Miranda e Aurelino Rodrigues Silva até ao ribeirão, deste trecho, descendo o ribeirão até a divisa dos terrenos de João Climaco de Lucas; daí ao atual leito da linha da estrada de ferro Leopoldina, parte-se seguindo a linha até o ponto em que o ribeirão atravessa a linha férrea, em manilhas; deste ponto, seguindo o ribeirão acima, dividindo terrenos de José de Paula Pires, João Gonçalves da Neiva, Antônio Alves de Oliveira e Vitória Martins, até a ponte de pedra da entrada Piraúba- Rio Pomba, seguindo-se em reta, até ao alto dos terrenos de José Duzzi da Silva, partindo-se daquele local, sempre águas vertentes, até aos terrenos de Antônio Gropo, situado ao lado do atual Cemitério; daí pela estrada Piraúba- Guarani, até ao valo que serviu de ponto de partida”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 29 de Novembro de 1956.

José Xavier Vieira, Prefeito Municipal.
Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 35

Dispõe sobre novos vencimentos para o Pessoal do Quadro da Prefeitura.

O Povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Pessoal do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal, a partir de 1º de Janeiro de 1957 perceberá os seguintes vencimentos anuais:

Secretário-Contador	Cr\$
30.000,00	
Fiscal de Piraúba	Cr\$ 24.000,00
Fiscal-Lançador	Cr\$ 24.000,00
Auxiliar de Contador	Cr\$
24.000,00	

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piraúba, 29 de Novembro de 1956.
José Xavier Vieira, Prefeito Municipal.
Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 36

Dispõe sobre a revisão de valores do cadastro municipal.

O Povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, por seu Serviço de Fiscalização, autorizada, a partir desta data, a proceder à revisão de valores do cadastro municipal, com relação aos impostos e taxas Predial, territorial Urbano e Industrias e Profissões.

Parágrafo Único - Da revisão de valores, serão feitos os lançamentos para o exercício de 1957.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piraúba, 29 de Novembro de 1956.
José Xavier Vieira, Prefeito Municipal.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 37

Crédito Especial para o Serviço de Abastecimento D'água.

O Povo de Município de Piraúba, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para ocorrer com despesas, referente à perfuração de poços artesianos, nesta cidade, fica aberto ao serviço de abastecimento d'água, da Prefeitura Municipal, o Crédito Especial de Cr\$ 140.000,00(cento e quarenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 29 de Novembro de 1956.

José Xavier Vieira, Prefeito Municipal.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 38

Dispõe sobre dotação para o serviço de Abastecimento d'água.

O Povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incorporada ao Orçamento para o exercício de 1957, dotação necessária ao serviço de abastecimento d'água da cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1957.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 29 de Novembro de 1956.

José Xavier Vieira, Prefeito Municipal.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 39

Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1957.

O Povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - A Receita do Município de Piraúba, por digo para o exercício de 1957, e orçada em Cr\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação:

Receita Ordinária		
Receita Tributária		
a) Impostos:		Cr\$
0-11-1	Imposto Territorial	
	Imposto Territorial Urbano	15.000,00
0-12-1	Imposto Predial	30.000,00
0-17-3	Imposto sobre Indústrias e Profissões	115.000,00
0-18-3	Imposto de Licença:	
	Imposto de Licenças Diversas	25.000,00
	Taxa de Matança de Gado	4.000,00
0-19-7	Imposto sobre Atos da Economia do Município ou Assuntos de sua Competência:	
	Taxa de Expediente	7.000,00
0-25-2	Imposto sobre Exploração Agrícola e Industrial:	
	Taxa de Fomento Rural	25.000,00
b) Taxas:		
1.11.2	Taxa Rodoviária:	
	Taxa de Conservação de Estradas e Pontes	83.000,00
1-24-1	Taxa de Limpeza Pública:	
	Taxa Sanitária	6.000,00
	Total da Receita Tributária	<u>310.000,00</u>
Receita Patrimonial:		
2.02.0	Renda de Capitais:	
	Juros de Depósitos	<u>2.000,00</u>
	Total da Receita Patrimonial	<u>2.000,00</u>
Receita Industrial		
3.03.0	Serviços Urbanos:	
	Taxa de Água	15.000,00
	Taxa de Esgotos	3.000,00
	Total da Receita Industrial	<u>18.000,00</u>
Receitas Diversas		

4.12.0	Receita de Cemitério	3.000,00
4.13.0	Quota prevista no Art. 15, § 2º, da Constituição Federal (Receitas de Combustíveis e Lubrificantes)	25.000,00
4.14.0	Quota prevista no Art. 15, § 2º, da Constituição Federal (Imposto sobre a Renda)	<u>700.000,00</u>
	Total das Receitas Diversas	<u>728.000,00</u>
	Total da Receita Ordinária	<u>1.058.000,00</u>
	Receita Extraordinária	
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa	30.000,00
6.21.0	Multas	2.000,00
6.23.0	Eventuais	<u>10.000,00</u>
	Total da Receita Extraordinária	<u>12.000,00</u>
	Total Geral	<u>1.100.000,00</u>

Art. 2º - A Despesa do Município de Piraúba, para o exercício de 1957 é fixada em Cr\$ 1.100.00,00(hum milhão e cem mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação:

	Despesa	
	Administração Geral	
	Legislativo	
	Despesas Diversas	
8-00-4	Ajuda de Custo aos Vereadores	4.500,00
	Governo	17.800,00
	Pessoal Fixo	
8.02.0	Subsidio do Prefeito	30.000,00
8.02.0	Representação do Prefeito	6.000,00
	Despesas Diversas	
8.02.4	Viagens Administrativas	<u>15.000,00</u>
		<u>51.000,00</u>
	Administração Superior	
	Pessoal Fixo	
8.04.0	Secretário Contador	30.000,00
	Despesas Diversas	
8.04.0	Serviço Postal	500,00
8.04.4	Serviço Telegráfico	500,00
8.04.4	Serviço Telefônico	500,00
8.04.4	Publicação do Expediente	2.000,00
8.04.4	Assinatura de Jornais e revistas oficiais	<u>500,00</u>
		34.000,00
	Serviço de Inspeção	

	Pessoal Fixo	
8.06.0	Fiscal de Piraúba	24.000,
8.06.0	Fiscal Lançador	<u>24.000,</u>
		<u>48.000,</u>
	Serviços técnicos e Especializados	
	Pessoal Fixo	
8.07.0	Auxiliar de Contador	<u>24.000,</u>
		<u>24.000,</u>
	Serviços Diversos	
	Material de Consumo	
8.09.3	Impressos, livros e material de expediente	10.000,
	Despesas Diversas	
8.09.4	Viagens de interesse dos serviços	<u>2.000,</u>
		<u>12.000,</u>
	Total dos Serviços de Administração Geral	<u>173.500,</u>
	Exação e Fiscalização Financeira	
	Administração Superior	
	Material Permanente	
8.10.2	Aquisição de móveis e utensílios	<u>10.000,</u>
		10.000,
	Serviço de Arrecadação	
	Pessoal Fixo	
8.11.4	Percentagem pela cobrança da Dívida Ativa	1.000,
8.11.0	Percentagem pela arrecadação geral	<u>12.000,</u>
		<u>13.000,</u>
	Total dos Serviços de exação e Fiscalização Financeira	<u>23.000,</u>
	Educação Pública	
	Ensino Primário, Secundário e Complementar	
	Pessoal Fixo	
8.33.0	6 professores a Cr\$ 4.800,00 anuais cada um	28.800,
8.33.0	Adicionais a professores (Art. 148 da Constituição Estadual)	1.440,
	Material de Consumo	
8.33.3	Material didático	<u>1.000,</u>
	Total dos Serviços de Educação Pública	<u>31.240,</u>
	Serviços Industriais	
	Serviços Urbanos	
8.63.1	Operários do serviço de água	30.000,
8.63.1	Operários do serviço de esgotos	15.000,
	Material de Consumo	
8.63.3	Para o serviço de água	30.000,

8.63.3	Para o serviço de esgotos	30.000,
	Despesas Diversas	
8.63.4	Para o serviço de abastecimento d'água da cidade	<u>120.000,</u>
	Total dos Serviços Industriais	<u>225.000,</u>
	Serviços de Utilidade Pública	
	Construção e Conservação de Logradouros Públicos	
	Pessoal Variável	
8.81.1	Operários do serviço de ruas, praças e jardins	30.000,
8.81.3	Para o serviço de ruas, praças e jardins	<u>30.000,</u>
		<u>60.000,</u>
	Construção e Conservação de Rodovias	
	Pessoal Variável	
8.82.3	Operários do serviço de estradas e pontes	62.000,
	Material de Consumo	
8.82.3	Para o serviço de estradas e pontes	50.000,
8.82.3	Combustíveis e lubrificantes	20.000,
	Despesas Diversas	
8.82.4	Construção de estradas e pontes	120.000,
8.82.4	Conservação de estradas e pontes	<u>140.000,</u>
		<u>392.000,</u>
	Serviço de Limpeza Pública	
	Pessoal Variável	
8.85.1	Operários do serviço de Limpeza Pública	20.000,
	Despesas Diversas	
8.85.4	Conservação de veículos	1.000,
8.85.4	Para manutenção de semoventes	2.000,
	Iluminação Pública	
	Despesas Diversas	
8.88.4	Para iluminação pública	<u>13.000,</u>
		<u>13.000,</u>
	Diversos	
	Pessoal Variável	
8.89.1	Operários do serviço do Matadouro	500,
8.89.1	Operários do serviço do Cemitério	6.000,
	Material Permanente	
8.89.2	Para o serviço do Matadouro	<u>80.000,</u>
		<u>86.500,</u>
	Total dos Serviços de Utilidade Pública	<u>574.500,</u>
	Encargos Diversos	
	Contribuição para Previdência	
	Despesas Diversas	
8.91.4	Contribuição para o Instituto de Previdência dos	

	Servidores do Estado de Minas Gerais	5.000,
8.91.4	Contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais	<u>2.500,</u> <u>7.500,</u>
	Encargos Transitórios	
	Pessoal Fixo	
8.93.0	Adicionais a funcionários chefes de família	6.000,
	Despesas Diversas	
8.93.4	Para Transporte e manutenção de servidores municipais no Curso de Aperfeiçoamento dos Funcionários Municipais	<u>15.000,</u> <u>21.000,</u>
8.94.4	Prêmios de Seguro de acidentes do Trabalho	<u>6.000,</u> <u>6.000,</u>
	Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral	
	Despesas Diversas	
8.98.4	subvenções extraordinárias	<u>15.000,</u> <u>15.000,</u>
	Diversos	
	Despesas Diversas	
8.99.4	Honorários, custas e outras despesas judiciais	500,
8.99.4	Aluguel de Prédios	10.000,
8.99.4	Quebra de Caixa	500,
8.99.4	Despesas Imprevistas	<u>12.260,</u> <u>23.260,</u>
	Total dos serviços Encargos Diversos	<u>72.260,</u>
	Total Geral	<u>1.000.000,</u>

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Piraúba, em 29 de Novembro de 1956.

José Xavier Vieira, Prefeito Municipal.
 Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 40

Autoriza por digo, empréstimo por antecipação da receita.

O Povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piraúba, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo até a quantia de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) por antecipação de sua receita do corrente exercício a juros de 12% (doze por cento) ao ano, e pagar as taxas à entidade credora.

Art. 2º - O empréstimo será resgatado dentro do corrente exercício de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) improrrogavelmente.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal constituirá a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais sua procuradora com poderes irrevogáveis, para o fim especial de receber do Tesouro Nacional as parcelas que tiverem de ser pagas a municipalidade no corrente exercício, correspondente a quota do Imposto sobre a Renda.

Art 4º - A Prefeitura Municipal dará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em doação, como garantia do resgate do empréstimo ora autorizado, a metade das quotas do aludido Imposto sobre a Renda que lhe devem ser pagas a partir da data desta lei, podendo a mutuante delas se utilizar para o resgate, do capital e juros, da transação em causa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 15 de Março de 1957.

José Xavier Vieira

, Prefeito.

Presidente da Câmara.

Secretário da Câmara.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes , Secretário da Prefeitura.

Lei nº 41

Autoriza o pagamento de plaquetas para emplacamento de veículos e abre Crédito Especial.

O Povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar ao senhor José Jacinto, residente em Belo Horizonte, o fornecimento de plaquetas destinadas ao emplacamento de veículos no corrente ano.

Art. 2º - Para atender à despesa a que se refere o Art. 1º, fica aberto o Crédito Especial de Cr\$ 6.088,50(seis mil e oitenta e oito cruzeiros e cinqüenta centavos).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 15 de março de 1957.

José Xavier Viera, Prefeito.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 42

Dispõe sobre pagamento de juros e outras despesas, referente ao empréstimo a ser contraído pela Prefeitura.

O Povo do Município de Piraúba, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a pagar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, os juros, emolumentos e outras despesas, referente ao empréstimo a ser contraído com àquele estabelecimento de crédito, no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), conforme autorização contida na Lei nº 40 (quarenta) aprovada nesta data.

Art 2º - Para ocorrer com as despesas a que se refere o art. 1º fica aberto o Crédito Especial de Cr\$ 20.000,00(vinte mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de hoje.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 15 de março de 1957.

José Xavier Vieira, Prefeito.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 43

Dispõe sobre pagamentos a funcionário municipal, e abre Crédito Especial.

O Povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar ao Senhor Feliciano Duarte, Fiscal-Lançador deste Município, os vencimentos referente aos meses de novembro e dezembro do exercício de 1956. ficando aberto para essa despesa o Crédito Especial de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 15 de março de 1957.

José Xavier Vieira, Prefeito.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 44

Dispõe sobre a aquisição de um caminhão basculante e abre Crédito Especial.

O Povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir da Comissão de Empréstimos e Equipamentos do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um caminhão basculante, para os serviços da Prefeitura.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas a que se refere o Art. 1º fica aberto o Crédito Especial de cr\$ 317.746,00 (trezentos e dezessete mil, setecentos e quarenta e seis cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 15 de março de 1957.

José Xavier Vieira, Prefeito.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 45

Aprova o Plano Rodoviário Municipal.

O Povo do Município de Piraúba por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Rodoviário Municipal, constante da relação anexa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 15 de março de 1957.

José Xavier Vieira, Prefeito.
Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 46

Dispõe sobre a criação de escolas rurais e de cargos de Professoras.

O Povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas nesta Municipalidade, três (3) escolas rurais, localizadas nos lugares denominados Córrego dos Gomes, São Domingos e Pirapitinga de Cima e cujas escolas receberão as mesmas denominações.

Art. 2º - Ficam criados no Quadro do Funcionalismo Municipal, mais três (3) cargos de Professoras, com os vencimentos anuais de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 3º - Fica igualmente aprovado o funcionamento anterior a esta lei, das escolas de Pirapitinga de Cima e São Domingos, devendo ser aberto Crédito Especial para tal fim.

Art. 4º - Para atender às despesas com as medidas determinadas nesta lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos cruzeiros).

Art. 5º - Revogadas às disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 27 de setembro de 1957.

José Xavier Vieira, Prefeito.
Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 47

Autoriza compra de uma bomba para água.

O Povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir uma bomba para água, com o respectivo material de irrigação das ruas da cidade.

Art. 2º - Para atender à despesa do Art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 18.978,00 (dezoito mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 27 de setembro de 1957.

José Xavier Vieira, Prefeito.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 48

Dispõe sobre instalação e manutenção da Biblioteca Pública do Município.

O Povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a criar, instalar e manter a Biblioteca Pública Municipal, com a colaboração do Instituto Nacional do Livro.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas do mobiliário necessário, fica aberto o crédito especial de 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 3º - Anualmente deverá ser inscrita no Orçamento Municipal, dotação para despesas com a Biblioteca, até 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 27 de setembro de 1957.

José Xavier Vieira, Prefeito.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 49

Dispõe sobre criação do cargo de motorista municipal.

O Povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro do Funcionalismo Municipal, o cargo de Motorista, com os vencimentos anuais de

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas no corrente exercício do Cargo de Motorista, a partir da data em que a Prefeitura adquiriu um caminhão basculante, fica aberto o crédito especial de

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 27 de setembro de 1957.

José Xavier Vieira, Prefeito.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 50

Autoriza a abertura de créditos suplementares para diversos serviços municipais.

O Povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aberto os créditos suplementares dos seguintes serviços, para reforço das respectivas dotações do Orçamento vigente, na quantia de Cr\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil cruzeiros), assim discriminados:

Administração Geral:

8-02-4	Viagens Administrativas	
		10.000,00
8-04-4	Serviço Telefônico	
		500,00
8-04-4	Serviço Telegráfico	
		500,00
8-09-4	Viagens de interesse dos serviços (Serviço de Utilidade Pública)	
		3.000,00
	Total	<u>14.000,00</u>
8-82-1	Operários do serviço de estradas e pontes	
		38.000,00

8-82-3	Para os serviços de estradas e pontes	
	50.000,00	
8-82-3	Combustíveis e lubrificantes	
	30.000,00	
8-85-4	Conservação de veículos	
	<u>14.000,00</u>	
		132.000,00

Encargos Diversos:

8-94-4	Prêmios de Seguro de Acidente no Trabalho	
	18.000,00	
		<u>18.000,00</u>
		164.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 27 de setembro de 1957.

José Xavier Vieira, Prefeito.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 51
De 27 de setembro de 1957.

(Autoriza a Prefeitura Municipal a adquirir máquinas rodoviárias através do plano do Ministério da Viação).

O Senhor José Xavier Vieira, Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, usando das suas atribuições que lhe confere a lei:

Faz saber, que a Câmara Municipal de Piraúba, em sua versão de 27 de setembro de 1957, decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piraúba, autorizada a adquirir através do plano do Ministério da Viação e Obras Públicas (Comissão de Máquinas Rodoviárias), consoante regulamento baixado pelo Senhor Presidente da República Decreto nº 41.097 de 7 de março de 1957, às seguintes máquinas:

Trator de esteira International modelo TD-6-614 roletas e Bullgrader hidráulico International modelo 6 G-4.

Parágrafo único - Para a aquisição autorizada no presente artigo poderá a Prefeitura dispender até a importância de Cr\$ 340.967,70

(trezentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta centavos).

Art. 2º - O pagamento do valor a que se refere o artigo anterior, obedecerá as seguintes condições:

- a) 20% (vinte por cento) assim que for solicitado pela Comissão de Máquinas Rodoviárias ou órgão competente;
- b) 80% (oitenta por cento), em parcelas semestrais, a iniciar-se um ano após o pagamento da parte à vista e durante cinco anos.

Art. 3º - Para efeito de garantia do pagamento das prestações semestrais, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir ao órgão responsável pela importação das máquinas em questão, ou ao responsável pelo recebimento das referidas prestações os poderes necessários para ser o débito de uma ou mais prestações porventura atrasadas, descontando na quota de que trata o artigo 15, 4º, da Constituição Federal.

Art. 4º - Para ocorrer às despesas de que trata a letra "A" do Artigo 2º fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$ 68.193,60 (sessenta e oito mil, cento e noventa e três cruzeiros e sessenta centavos) - 20% (vinte por cento) do valor da compra, dentro a verba Créditos Especiais.

Art. 5º - As Leis Orçamentais consignarão verbas especiais para o pagamento das prestações semestrais, de que trata o artigo 2º, item 'b' da presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 27 de Setembro de 1957.

José Xavier Vieira, Prefeito.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Dispõe sobre a extinção do cargo de Fiscal Lançador da Prefeitura e cria o cargo de Fiscal de Obras e Estradas.

O Povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto, a partir desta data, no Quadro do Funcionalismo Municipal, o cargo de Fiscal Lançador da Prefeitura.

Art. 2º - Fica criado, nesta data, pela presente lei, o cargo de Fiscal do Funcionalismo da Prefeitura, o cargo de Fiscal de Obras e Estradas, com os vencimentos anuais de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 27 de Setembro de 1957.

José Xavier Vieira, Prefeito.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 53

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar para serviço municipal.

O povo do município de Piraúba, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar ao serviço "Encargos Diversos", para reforço da respectiva dotação do Orçamento vigente, na quantia de Cr\$ 8.200,00(oito mil, e duzentos cruzeiros), assim discriminada:

Encargos Diversos

8-93-0 Adicionais a funcionário chefe de família

Cr\$ 8.200,00

Cr\$ 8.200,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 27 de setembro de 1957.

José Xavier Vieira, Prefeito.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 54

(Dispõe sobre o pagamento de juros de mora, a caixa Econômica do Estado de Minas Gerais).

O povo de Piraúba, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a pagar a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, os juros de mora, à razão de 1% ao mês, referente ao empréstimo contraído com aquele estabelecimento de crédito, no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), conforme autorização contida na Lei nº 40 (quarenta) aprovada em 15 de março de 1957.

Art. 2º - Para ocorrer com a despesa a que se refere o art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 6.133,30 (seis mil, cento e trinta e três cruzeiros e trinta centavos).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 27 de setembro de 1957.

José Xavier Vieira, Prefeito.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 55

(Orça a Receita e fixa a despesa para o exercício de 1958).

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do Município de Piraúba para o exercício de 1958, é orçada em Cr\$ 1.265.000,00 (hum milhão, duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

Receita Ordinário.....	
Receita Tributária	Cr\$
325.000,00	
Receita Prátrimonial	Cr\$
2.000,00	

Receita Industrial	Cr\$ 18.000,00
Receitas Diversas	<u>Cr\$</u>
<u>878.000,00</u>	
Receita Extraordinária	Cr\$ 1.223.000,00
	<u>Cr\$ 42.000,00</u>
	Cr\$ 1.265.000,00

Art. 2º - A despesa do município de Piraúba, para o exercício de 1958, é fixada em Cr\$ 1.265.000,00 (hum milhão, duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação:

Despesas:	
Administração Geral	Cr\$
156.500,00	
Exação e Fiscalização Financeira	Cr\$
36.000,00	
Educação Pública	Cr\$ 65.640,00
Serviços Industriais	Cr\$
215.000,00	
Serviço de Utilidade Pública	Cr\$
687.000,00	
Encargos Diversos	<u>Cr\$</u>
<u>92.160,00</u>	
	Cr\$1.265.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 29 de setembro de 1957.

José Xavier Vieira, Prefeito.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 56

(Autoriza a abertura de créditos suplementares para serviços municipais)

O Povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos suplementares aos seguintes serviços, para reforço das respectivas dotações do Orçamento vigente, na quantia de Cr\$ 1.242,00(hum, mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros), assim discriminadas:

Administração Geral:

8-09-3 Impressos, livros e material de expediente
Cr\$ 377,00

Serviço de Utilidade Pública:

8-81-9 Operários do serviço de ruas, praças e jardins
Cr\$ 765,00

Total

Cr\$ 1.242,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 29 de novembro de 1957.

José Xavier Vieira, Prefeito.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 57

(Autoriza a aquisição e doação de Terreno para a Cadeia Pública)

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir um terreno, destinado à construção da cadeia pública desta cidade.

Art. 2º - Fica, igualmente, autorizada a doar ao Governo do Estado de Minas Gerais, o terreno em apreço, para que seja construído pelo Governo Estadual o prédio da Cadeia Pública.

Art. 3º - Para despesa constante do art. 1º, deverá constar no orçamento de 1958, a dotação de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros)

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º (primeiro) de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 29 de novembro de 1957.

José Xavier Vieira, Prefeito.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 58.

(Dispõe sobre a inscrição de servidores e operários Municipais no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais)

O povo do Município de Piraúba por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São compulsoriamente inscritos, como contribuintes do instituto de Previdência do Estado de Minas Gerais, de acordo com o art. 22, da Constituição do Estado e com o art. 3º da lei nº 1195 de 23/12/1954 e é item xv do art. 1º da lei Estadual nº 1587, de 15/1/1957, os funcionários, extranumerários, operários e assalariados do Município.

§ 1º - Estão isentos da obrigação mencionada neste artigo os servidores atualmente aposentados, não inscritos atualmente.

§ 2º - A inscrição obrigatória exime o servidor do dever de contribuir para outro Instituto ou Associação de Beneficência, existente em virtude da lei Estadual ou municipal, respeitada a obrigação de solver as dívidas contraídas, pela forma que tiver sido estipulada.

Art. 2º - A contribuição, descontável em folhas de pagamento, é de 5%(cinco por cento) do vencimento, salário ou remuneração mensal até Cr\$ 7.000,00, não se considerando no Cálculo da contribuição e pensão, o excedente desta quantia.

Art. 3º - O município também contribuirá para o Instituto de Previdência com quantia igual ao total das contribuições exigíveis de seus operários e com quantia igual a 50% do total das contribuições exigíveis dos seus demais servidores.

Art. 4º - A contribuição obrigatória destina-se à realização de finalidades gerais do Instituto, e, entre estas, o direito de pensão à família, por morte do contribuinte, e em vida deste, sem prejuízo da pensão, o direito de aposentadoria do contribuinte que for operário do Município de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º - Os funcionários, extranumerários, operários e assalariados do Município, contribuirão também com a Taxa de Assistência, (lei estadual 1587, de 15/1/1957) que contribuirá o meio pelo qual o I.P.S.E.M.G., prestará, assistência médica, hospitalar e dentária ao seu contribuinte obrigatório nos termos de sua regulamentação pelo Governo do Estado.

Art. 6º - A Taxa de Assistência, descontável em folha de pagamento, é de 1%(um por cento) do vencimento, salário ou remuneração mensal, até Cr\$ 7.000,00, não se considerando, no cálculo de contribuição para assistência, o excedente desta quantia.

§ único - Sobre o total arrecadado de seus servidores para o Instituto, contribuirá o Município com 50%(cinquenta por cento).

Art. 7º - Os direitos e deveres do Município, dos servidores municipais e do Instituto de Previdência, oriundos dos dispositivos desta lei, são os constantes das leis Estaduais nº 1195 e 1587, respectivamente dos dias 23/12/1954 e 15/1/1957.

Art. 8º - A Prefeitura remeterá ao Instituto de Previdência, ou depositará em estabelecimento bancário por ele indicado até o dia 15 de cada mês:

a) o total das arrecadações que fizer proveniente dos descontos efetuados na remuneração de seus servidores, relativa ao mês vencido.

§ 1º - O recolhimento a que se refere este artigo, deverá ser acompanhado de relações pormenorizadas, segundo modelos fornecidos pelo Instituto.

§ 2º - Pelo atraso no recolhimento das importâncias de que trata este artigo, por seis meses consecutivos, ficará o município sujeito aos juros moratórios de 12%(doze por cento) ao ano, além de multa de 10%(dez por cento) sobre o total retido.

Art. 9º - Serão incluídas no orçamento as necessárias dotações para ocorrer ao pagamento das contribuições de responsabilidade do Município.

Art. 10º - Os direitos conferidos aos associados, ficam condicionados a regularização das remessas das relações dos descontos estipulados na presente lei:

§ único - Para os efeitos deste artigo, considera-se atraso do município, o retardamento das referidas remessas ao Instituto por 3(três) meses consecutivos.

Art. 11º - Os contribuintes obrigatórios, servidores municipais, poderão instituir pecúlio facultativo e seguro coletivo, na forma prevista no Estatuto do Instituto.

Art. 12º - O Município também contribuirá para o I.P.S.M.G. com 50% (cinquenta por cento) do total das mensalidades exigíveis dos contribuintes facultativos, correspondentes aos pecúlios até o valor de Cr\$ 300.000,00.

§ único dos pecúlios de valor superior a Cr\$ 300.000,00 a mensalidade do contribuinte (será) é acrescida de 50%(cinquenta por cento) pelo que exceda deste limite.

Art. 13º - Para a percepção de benefícios previstos nesta lei, ficam os contribuintes obrigados à apresentação da carteira de identificação fornecida pelo Instituto.

Art. 14º - Sempre que ocorrem modificações ou alterações nas relações sobre o Instituto e seus contribuintes, relativamente a direitos e obrigações, por força de lei estadual, serão as mesmas adotadas no Município independente de nova autorização Geral.

Art. 15º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos necessários para ocorrer, no presente exercício, ao pagamento das contribuições que forem devidas ao Instituto de Previdência.

Art. 16º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 29 de novembro de 1957.

José Xavier Vieira, Prefeito.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 59

(Dispõe sobre a execução das obras do matadouro Municipal).

O povo do município de Piraúba, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração própria, caso necessário, a construção do prédio do Matadouro na sede do Município, podendo para tal despende até a quantia de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Art. 2º - As obras suas executadas de acordo com os requisitos de higiene exigidos para tal fim, em colaboração com o serviço de Higiene do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1958.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 29 de novembro de 1957.
José Xavier Vieira, Prefeito.
Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 60

Dispõe sobre feriado municipal.

O Povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerado feriado municipal, o dia 20 de janeiro data consagrada a São Sebastião, Padroeiro da cidade de Piraúba.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 22 de março de 1958.

José Xavier Viera, Prefeito;
Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 61

Autoriza o pagamento de plaquetas para emplacamento de veículos e abre crédito especial.

O Povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar ao senhor José Jacinto, residente em Belo Horizonte, o fornecimento de plaquetas destinadas ao emplacamento de veículos, no corrente ano.

Art. 2º - Para atender à despesa a que se refere o Art. 1º fica aberto o Crédito Especial de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) ao Serviço Encargos Diversos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 22 de março de 1958.

José Xavier Vieira, Prefeito.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 62

Autoriza empréstimo por antecipação de receita.

O Povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piraúba, autorizada a contrair, com estabelecimento de créditos ou com particulares, um empréstimo até a quantia de Cr\$ 200.000,00(duzentos mil cruzeiros) por antecipação de sua receita do corrente ano, a juros de 12% (doze por cento) ao ano, e pagar as taxas à entidade ou pessoa credora.

Art. 2º - A Prefeitura dará à entidade ou pessoa credora, em caução, como garantia do resgate do empréstimo ora autorizado a metade das quotas do Imposto sobre a Renda, que lhe devam ser pagas a partir da data desta lei, podendo a entidade ou pessoa credora, por força desta lei, delas se utilizar para o resgate do capital e juros da transação em causa.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal constituirá a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, sua procuradora, com poderes irrevogáveis, para o fim especial de receber do Tesouro Nacional, as parcelas que

tiverem de ser pagas à municipalidade no corrente exercício, correspondente à quota do Imposto de Renda, devendo a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em atenção aos dizeres do Art. 2º, garantir, a entidade ou pessoa credora, logo após o recebimento da citada quota, o resgate do empréstimo, como estabelece aquele artigo.

Art. 4º - O empréstimo será resgatado dentro do corrente exercício de 1958 (mil novecentos e cinqüenta e oito) improrrogavelmente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 22 de março de 1958.

José Xavier Vieira, Prefeito Municipal.

, Pres. Da Câmara

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário da Pref.

, Secret. Da Câmara.

Lei nº 63

Dispõe sobre contratos de novos funcionários e cria o Curso Preparatório ao Ginásio.

O povo do Município de Piraúba por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a contratar, título precário, até 4 (quatro) normalistas desta cidade, que não possuam cargo no Grupo Escolar local, para, sob a supervisão de uma, lecionarem naquele estabelecimento de ensino, à noite, o Curso Preparatório de Admissão ao Ginásio, que for esta lei fica criado e cujas aulas terão início em 2(dois) de maio de 1958.

Art. 2º - Fica igualmente, a Prefeitura autorizada a contratar, título precário, uma pessoa para exercer as funções de Porteiro-Servente, do Curso ora criado.

Art. 3º - Para ocorrer com as despesas constantes dos artigos 1º e 2º, fica aberto ao Serviço de Educação Pública, o crédito especial de Cr\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), ficando o senhor Prefeito autorizado a estabelecer as condições de vencimentos dos contratados.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 22 de março de 1958.

José Xavier Vieira, Prefeito.
Secretário.

Lei nº 64

Dispõe sobre crédito especial ao serviço de Educação Pública.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a manter na Escola de Piratininga de Cima, neste município, mais um período letivo diário, naquela escola, aproveitando, para isto, a Professora da mesma.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas constantes do artigo 1º, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 22 de março de 1958.

José Xavier Vieira, Prefeito.
Secretário.

Lei nº 65

Dispõe sobre verbas extraordinárias.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a contribuir com a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) verba extraordinária, as seguintes Entidades e cuja distribuição fica assim discriminadas:

Igreja Católica de Piraúba
20.000,00

Hospital São Vicente de Paula
20.000,00
Sport Club União
20.000,00

Art. 2º - Para ocorrer com a despesa constante do artigo 1º, fica aberto ao serviço de Encargos Diversos, o crédito especial de Cr\$ 60.000,00.

Art. 3º - Entrará a presente lei em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piraúba, em 22 de março de 1958.

José Xavier Vieira, Prefeito.
Secretário.

Lei nº 66

Considera Feriado Municipal o dia 1º de Janeiro.

O povo de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerado o dia 1º de janeiro de cada ano, Feriado Municipal, por transcorrer nesse dia a data de eleição de Piraúba à categoria de cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piraúba, em 22 de março de 1958.

José Xavier Vieira, Prefeito.
Secretário.

Lei nº 67

Autoriza doação de verba a F.V.P.E.C. e abre crédito especial.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a doar à Fundação Piraubana de Educação e Cultura, ora fundada nesta cidade, a quantia de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) como auxílio as primeiras despesas para instalação do Ginásio a ser mantido pela citada Entidade.

Art. 2º - Para ocorrer com a despesa que se refere o Art. 1º, fica aberto ao Serviço de Educação Pública, o crédito especial de Cr\$ 60.000,00.

Art. 3º - Fica igualmente, autorizada a inscrever no próximo Orçamento de 1958, a subvenção de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), divididas em quatro prestações de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta cruzeiros), em benefício da Fundação Piraubana de Educação e Cultura, a ser aplicada na manutenção ou ampliação das instalações do Ginásio por ela mantido nesta cidade.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente lei nesta data.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 26 de julho de 1958.

José Xavier Vieira, Prefeito.
Secretário.

Lei nº 68

Dispõe sobre pagamento de aluguel de prédio e abre crédito especial.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar o pagamento do aluguel do prédio que vem servindo de sede da Escola Rural de Córrego Vermelho, neste Município, referente aos meses de fevereiro a dezembro de 1957.

Art.2º - Para correr com a despesa a que se refere o Art. 1º fica aberto ao Serviço Encargo Diversos, o crédito especial de Cr\$ 1.000,00 (hum mil e cem cruzeiros).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 26 de julho de 1958.
José Xavier Vieira, Prefeito.
Secretário.

Lei nº 69.

Dispõe sobre abertura de crédito especial para diversos serviços.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$40.232,00 (quarenta mil duzentos e trinta e dois cruzeiros) aos serviços municipais abaixo relacionados:

Dívida Pública:

Para pagamento de juros, taxas e outros emolumentos à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, proveniente do empréstimo contraído no valor de Cr\$ 200.000,00, autorizado pela Lei nº 62 de 22/3/58

10.000,00

Serviço de Utilidade Pública:

Para pagamento de um tambor de gasolina destinado aos serviços de transporte desta Prefeitura

.....
... 6.732,00

Encargos Diversos:

Para pagamento de aluguel de prédios referente a exercícios anteriores

8.500,00

Para pagamento de auxiliar do sus, Dr. Juiz Eleitora desta Comarca, de acordo com determinação do Sr. Dr. Juiz da Comarca

..... 15.000,00

23.500,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 26 de julho de 1958.

José Xavier Vieira, Prefeito.

Secretário.

Lei nº 70

Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica aberto aos serviços municipais abaixo o crédito suplementar de Cr\$ 697.500,00 (seiscentos e noventa e sete mil e quinhentos cruzeiros), assim discriminados:

8044 – Serviço Telegráfico
500,00
8044 – Serviço Telefônico
3.000,00

3.500,00

Serviço de Utilidade Pública:

8821 – Operários do Serviço de estradas e pontes
100.000,00
8823 – Para o Serviço de Estradas e Pontes
50.000,00
8823 – Combustíveis e Lubrificantes
45.000,00
8824 – Construção de Estradas e Pontes
386.000,00
8824 – Conservação de Estradas e Pontes
100.000,00
8994 – Despesas imprevistas
15.000,00

697.500,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 26 de julho de 1958.
José Xavier Vieira, Prefeito.
Secretário.

Lei nº 71

Autoriza a Prefeitura a contrair empréstimo:

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - fica a Prefeitura autorizada a contrair um empréstimo de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para pagamento de seus serviços, e pagar a pessoa ou entidade credora as taxas, juros e envoltimentos que se fizerem necessário.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Pirauba, em 22 de novembro de 1958.

José Xavier Vieira, Prefeito.
Secretário.

Lei nº 72

Dispõe sobre subvenção a Banda de Música desta cidade.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder a Corporação Musical "15 de novembro" desta cidade, a verba de Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros) abrindo-se, igualmente, o crédito especial necessário a esse pagamento.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 22 de novembro de 1958.
José Xavier Vieira, Prefeito.
Secretário.

Lei nº 73

Dispõe sobre a revisão de valores do cadastro municipal.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, por seu Serviço de Fiscalização, autorizada, a partir desta data, a proceder à revisão de valores do cadastro municipal, com relação aos impostos e taxas: Predial, Territorial, e Indústrias e Profissões.

Parágrafo Único: Da revisão de valores, serão feitos os lançamentos para o exercício de 1959.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 22 de novembro de 1958.
José Xavier Vieira, Prefeito.
Secretário.

Lei nº 74

Orça Receita e fixa a despesa para o exercício de 1959.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Piraúba, para o exercício de 1959 é orçada em Cr\$ 1.525.000,00 (hum milhão quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa do Município de Piraúba, para o exercício de 1959, é fixada em Cr\$ 1.525.000,00 (hum milhão quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 22 de novembro de 1958.

José Xavier Vieira, Prefeito.
Secretário.

Lei nº 75

Autoriza compra de material.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir para seus serviços, "móveis e utensílios" que sejam necessários a seus serviços.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor em 1º de janeiro de 1959.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 27 de dezembro de 1958.
José Xavier Vieira, Prefeito.
Secretário.

Lei nº 76

Dispõe sobre o serviço de construção do matadouro.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal a construir sob administração própria ou por empreitada o Matadouro Municipal, inscrevendo-se no Orçamento de 1959, a verba necessária, para essa construção.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor em 1º de janeiro de 1959.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 27 de dezembro de 1958.
José Xavier Vieira, Prefeito.
Secretário.

Lei nº 77

Autoriza empréstimo.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piraúba autorizada a contrair com estabelecimento de crédito ou com particulares, um empréstimo, até a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) e pagar as taxas à entidade ou pessoa credora, referente ao empréstimo ora autorizado.

Art. 2º - O empréstimo será resgatado no exercício de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove) improrrogavelmente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 27 de dezembro de 1958.
José Xavier Vieira, Prefeito.
Secretário.

Lei nº 78

Dispõe sobre garantias aos proprietários por onde passa a rede dos poços artesianos.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os senhores proprietários dos terrenos por onde passa a rede de poços artesianos, garantidos por esta lei, que, caso a Prefeitura tenha de mudar futuramente a rede em construção, perderá, seus canos para os proprietários, os canos que estiverem sob as construções que acaso fizerem.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 27 de dezembro de 1958.
José Xavier Vieira, Prefeito.

Secretário.

Lei nº 79

Dispõe sobre isenção de taxas de água.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento das taxas respectivas e com direito a três(3) pena d'água o atual proprietário do terreno onde estão instalados os poços artesianos da Prefeitura.

Parágrafo Único - Esta isenção é intransferível e de duração indeterminada.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 27 de dezembro de 1958.

José Xavier Vieira, Prefeito.
Secretário.

Lei nº 80

Dispõe sobre a instituição da Taxa de Auxílio Hospitalar.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, a partir de 1º de janeiro de 1959, a Taxa de Auxílio Hospitalar, cuja arrecadação será destinada em seu total, para o Hospital São Vicente de Paula de Piraúba e cobrada à razão de Cr\$ 1,00(hum cruzeiro) por ingresso vendido em qualquer casa de espetáculo público, cinemas, etc.

Art. 2º - Fica igualmente instituído o selo municipal, Taxa de Auxílio Hospitalar, no valor de 1,00(hum cruzeiro) cada, que serão apostos nos ingressos das casas de espetáculo, cinemas, etc.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 27 de dezembro de 1958.

José Xavier Vieira, Prefeito.
Secretário.

Lei nº 81.

Abre crédito especial para pagamento de juros.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar a Ulisses Ferreira Xavier e Geralda Pacheco Lopes, juros correspondentes ao empréstimo com eles efetuado por esta Prefeitura, conforme autorização contida nas leis nº 71 e 77, respectivamente de 22 de novembro de 1958, bem assim taxas e outras despesas atinentes ao mesmo empréstimo.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas constantes do art. 1º, fica aberto ao Serviço Despesa Pública, o crédito especial de Cr\$ 9.661,50 (nove mil seiscientos e sessenta e hum cruzeiros e cinqüenta centavos).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 27 de dezembro de 1958.

José Xavier Vieira, Prefeito.
Secretário.

Lei nº 82

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares para diversos serviços.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para reforço das dotações de diversos serviços municipais, abaixo discriminados, ficam abertas nas suas diversas rubricas o crédito suplementar de Cr\$ 102.712,40 (cento e dois mil setecentos e doze cruzeiros e quarenta centavos) assim distribuídos:

Administração Geral:

8094	-	Viagens	de	interesse	do	serviço
.....				671,90		

Exação e Fiscalização Financeira:

8110	-	Porcentagem	pela	arrecadação	geral
.....				653,00	

Serviços Industriais:

8634	-	Para o serviço de abastecimento d'água	43.827,50
.....			
Encargos Diversos:			
8930	-	Adicionais e funcionários chefes de família	<u>3.070,00</u>
.....			
48.222,40			
Serviços de Utilidade Pública:			
8824	-	Conservação de Estradas e Pontes	<u>54.490,00</u>
.....			
Total			
102.712,40			

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 27 de dezembro de 1958.
 José Xavier Vieira, Prefeito.
 Secretário.

Lei nº 83

Dispõe sobre vencimentos dos funcionários municipais.

A Câmara Municipal de Piraúba, usando de suas atribuições, promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1959, os funcionários municipais abaixo relacionados receberão os seguintes vencimentos; anualmente:

Secretário Contador
Motorista
Auxiliar Contador
Fiscal de Piraúba
Fiscal de Obras e Estradas

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, devendo o Orçamento Municipal para o exercício de 1959, constar o que se aqui determina.

Câmara Municipal de Piraúba, 27 de dezembro de 1958.

José Xavier Vieira, Presidente.
Secretário.

Lei nº 84

Reconhece como de Utilidade Pública a F.U.P.E.C.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a entidade "Fundação Piraubana de Educação e Cultura"(F.U.P.E.C.), com sede nesta cidade, pelos seus propósitos dignos de incentivar a educação e a cultura neste Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 30 de janeiro de 1959.

José Xavier Vieira, Prefeito.
Secretário.

Lei nº 85.

Dispõe sobre nova Taxa Municipal, Licença de Exportação.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Licença de Exportação, que se inscreverá sob a Rubrica 0252, Imposto de Exploração Agrícola e Industrial e que terá sua incidência sobre as seguintes exportações: leite, gado, aves e ovos, leitões, cereais, cobrados de acordo com a relação à Tabela abaixo:

Leite: 0,05 (cinquenta reis) por litro

Aves e Ovos: 0,10 (dez centavos) por Kilo, ou seja, 3,00 (três cruzeiros) por volume, por ser mais fácil.

Gado de corte: (vacas ou bois) 20,00 (vinte cruzeiros) por cabeça.

Bezerros: 10,00(dez cruzeiros) (por cabeça)

Milho: 0,10(dez centavos) por kilo.

Arroz: 0,20(vinte centavos) por kilo.

Fumo: 6,00 (seis cruzeiros) por mil cruzeiros vendidos com base na Guia da Coletoria ou Nota de Venda.

Art. 2º - Para fiscalização do que se determina no art. 1º, ficam os senhores funcionários municipais autorizados recorrerem as fontes de

exportações bem assim qualquer repartição, municipal, estadual ou federal, para o bom desempenho do que se ora determina.

Fica sem efeito a Lei que criou a taxa de 0,10 (dez centavos) por kilo de Fumo imposto este de Licença de Exportação a ser pago pelo Exportador, deverão ser comunicados os Exportadores da resolução tomada pela Câmara, bem como os Depositários de Fumo.

Leitões e Capados: 1,00(hum cruzeiro) por kilo.

Cabritos: 1,00(hum cruzeiro) por kilo.

Dando 10(dez) kilos de desconto do engradado quando não for apresentada Nota de Venda.

Macarrão e Fubá: (Fórmula de pagamento) 1,00(hum cruzeiro) por kilo.

A mercadoria vendida até o dia 15 de cada mês teria prazo de pagamento até dia 30 de cada mês, mercadoria vendida de 16 a 30 teria, prazo até o dia 15 do mês seguinte.

Havendo exceção para o Leite que o Produtor que é Exportador teria o Prazo de pagar a taxa do mês de janeiro, suponhamos, no dia do recebimento em fevereiro, e o Pagamento poderia ser descontado pela própria Cooperativa, que já desconta outros Impostos dos Fornecedores: tudo isto é fácil havendo entendimento das partes.

Multa na Falta de Pagamento:

Ficará a critério do Prefeito não podendo exceder de 20% (vinte por cento), mas, sendo facultado abrir mão desta que o contribuinte justifica, o Prefeito aceita.

Esta lei entra em vigor a partir de 30 de Janeiro de 1959.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em

José Xavier Vieira, Prefeito.
Secretário.

Lei nº 86

Cria a Taxa de Emolumentos sobre registro de imóveis rurais, urbanos e suburbanos.

A Câmara Municipal de Piraúba, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na Rubrica da Receita a Taxa de Emolumentos, sobre registro de imóveis rurais, urbanos e suburbanos.

Art. 2º - A Taxa a que se refere o artigo anterior será cobrada a razão de três por cento(3%) sobre o valor da transmissão de imóveis e arrecadada no ato da transmissão.

Art. 3º - O Serviço competente da Prefeitura providenciará a organização do Cadastro e respectivo registro de imóveis de que trata a presente lei.

Art. 4º - A arrecadação integral constante da presente lei, se destinará, exclusivamente, a despesa com a verba de auxílio ao Ginásio local.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 1º de abril de 1959.

Sebastião de Paula Pires, Prefeito.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Lei nº 87

Dispõe sobre a Taxa de Educação.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Educação, que se inscreverá sob a rubrica própria, e que terá a sua incidência sobre os seguintes produtos exportados do Município, sendo devida por todos aqueles que figurarem como exportadores, seja comerciante, industrial ou produtor rural. Incidência: Arroz, fumo, aves e ovos.

Art. 2º - A Taxa Rodoviária, será acrescida de 1% sobre o atual pago pelos produtores rurais, que se destinará à rubrica, Taxa de Educação. Está Taxa terá o teto máximo de Cr\$ 2.000,00(dois mil cruzeiros).

Art. 3º - O Imposto Predial atual, será acrescido, igualmente de 1%(hum por cento) do total a ser pago pelos proprietários e que terá igual fim citado no art. 2º.

Art. 4º - Fica a partir desta data, sem efeito a Lei nº 19 que criou a Taxa de fomento rural, que incide sobre exportação de fumo em corda.

Art. 5º - A fiscalização e arrecadação da Taxa de Educação sobre produtos exportados será assim efetuada:

Arroz beneficiado Cr\$ 0,05 por kilo

Fumo em corda Cr\$ 0,20 por kilo a ser cobrado do produtor rural.

Fumo em corda, a ser cobrado dos estabelecimentos compradores deste produto, quando exportar este produto do Município para outros Cr\$ 0,20 por kilo

Aves e Ovos

Cr\$ 3,00 por volume

Parágrafo Único - A arrecadação será feita por todos os funcionários municipais, em exercício, e será facultado ao exportador pagar no mês seguinte o produto exportado durante o mês em que se efetuou o despacho. Incorrerá na multa de 20% aquele que recusar a fazer os respectivos pagamentos, bem assim aos que atrasarem por mais de 30 dias, ficando, entretanto, a critério do Sr. Prefeito atender as justificativas dos senhores contribuintes, isentando-os ou não da multa aqui (apresentada) digo mencionada.

Art. 6º - Os funcionários municipais, basearão para cobrança da Taxa de Educação, nas Guias expedidas pela Coletoria Estadual ou pelos conhecimentos da Estrada de Ferro Leopoldina, bem assim da escrita regular de todo contribuinte.

Art. 7º - Fica extinta, a partir desta data, a Lei nº 85 de 30 de janeiro de 1959.

Art. 8º - A arrecadação integral constante da presente lei, se destinará exclusivamente, a despesa como a verba de auxílio ao Ginásio "Julia Kubitschek", desta cidade.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 1º de abril de 1959.

Sebastião de Paula Pires, Prefeito.

Nélio Raimundo Pacheco Lopes, Secretário.

Concordamos com a redação desta lei, e a aprovamos em todos os artigos:

Sebastião de Paula Pires, Prefeito.

Assinatura dos Vereadores:

Lei nº 88.

Dispõe sobre prazo de pagamento de imposto e institui bonificação.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 30 de junho, exclusivamente este ano, o prazo para pagamento dos impostos, Predial e Territorial Urbano, Indústrias e Profissões, Industrias e Profissões do Produtor Rural.

Art. 2º - Fica igualmente, (criado) digo concedido aos contribuintes dos impostos citados no art. 1º, se fizerem o pagamento total de seus lançamentos de uma só vez, o desconto de 1%, neste exercício e nos exercícios vindouros.

Parágrafo 1º - A bonificação mencionada encerrará em 30 de junho deste ano, e nos exercícios futuros, na época própria para encerramento.

Parágrafo 2º - Em 1959, os contribuintes que já efetuaram o pagamento total de seus impostos, terão a seu crédito a bonificação de 10% a ser descontada, digo nos pagamentos dos impostos no próximo ano.

Art. 3º - Findo o prazo ora estabelecido por esta Lei, todos os impostos enumerados acima, serão arrecadados com as multas regulamentares.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 16 de maio de 1959.

Sebastião de Paula Pires, Prefeito.
Secretário.

Lei nº 89

Autoriza empréstimo por antecipação de receita.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piraúba autorizada a contrair com estabelecimento de crédito ou com particulares, um empréstimo, até a quantia de Cr\$ 400.000,00(quatrocentos mil cruzeiros), por antecipação de sua receita do corrente ano, à juros de 12%(doze por cento) ao ano e pagar as Taxas à entidade ou pessoa credora.

Art. 2º - A Prefeitura dará, a entidade ou pessoa credora, em causão, como garantia de regate do empréstimo ora autorizado, a metade das Quotas do Imposto sobre a Renda, que lhe devam pagar a partir da data desta lei, podendo a entidade ou pessoa credora, por força desta lei, delas se utilizar para o resgate do capital e juros da transação em causa.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal (b) constituirá a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, sua procuradora com poderes irrevogáveis, para o fim especial de receber do Tesouro Nacional, as parcelas que tiverem de ser pagas à municipalidade no corrente ano, correspondente à Quota do Imposto de Renda, devendo a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em atenção aos dizeres do Art. 2º, garantir a entidade ou pessoa credora, logo após o recebimento da citada Quota, o resgate do empréstimo, como estabelece aquele artigo.

Art. 4º - O empréstimo será resgatado dentro do corrente exercício de 1959(mil novecentos e cinqüenta e nove) improrrogavelmente.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 16 de maio de 1959.
Prefeito, Sebastião de Paula Pires.
Presidente da Câmara,
Secretário da Câmara,
Secretário da Prefeitura, Nélio Raimundo Pacheco Lopes.

Lei nº 90

Dispõe sobre pagamento das despesas de festividades de Posse do Prefeito e Câmara e abre crédito especial.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a saldar as dívidas desta Prefeitura, contraída com as festividades de Posse do Prefeito e Câmara Municipal local, em data de 31 de janeiro último.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas constantes do Art. 1º fica aberto ao Serviço de Encargos Diversos, um crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor nesta data.

Prefeitura de Piraúba, em 16 de maio de 1959.
Prefeito, Sebastião de Paula Pires Secretário.

Lei nº 91

Doação de Posse Vaga, de propriedade do Município.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica doado ao patrimônio do Sport Club União, desta cidade, agremiação esportiva, o terreno vago, de propriedade desta municipalidade, localizado na esquina das ruas Tanguanhanha e Tanguetá que tem como confrontante a posse pertencente ao Sr. José Pereira da Silveira.

Art. 2º - A agremiação beneficiada, após recebimento do Alvará respectivo, poderá fazer do terreno em questão o uso que lhe convier, mantendo-o como patrimônio ou vendendo-o a terceiro.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor nesta data.

Prefeitura de Piraúba, em 16 de maio de 1959.

Prefeito, Sebastião de Paula Pires Secretário.

Lei nº 92

Confere o título de Cidadão Honorário de Piraúba.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerado Cidadão Honorário de Piraúba, pelos seus reconhecidos méritos e pelos serviços espirituais e materiais e, também, pelo seu dedicado amor à nossa terra, o Revemo. Córrego Hibraim Gomes Caputo.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica o Sr. Prefeito autorizado a expedir o respectivo Diploma, bem assim a conferir ao homenageado, em solenidade oficial, o título ora conferido.

Parágrafo Único - Para ocorrer com as despesas constantes deste artigo, fica, igualmente o Sr. Prefeito autorizado a abrir um crédito especial até a quantia de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor nesta data.

Prefeitura de Piraúba, em 21 de setembro de 1959.

Prefeito: Sebastião de Paula Pires Secretário.

Lei nº 93

Autoriza cobrar taxa de instalação de penas d'água.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a cobrar, de cada proprietário, a taxa de instalação de penas d'água, do novo serviço de abastecimento, quando requerida, e referente a indenização do material a ser aplicado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor nesta data.

Prefeitura de Piraúba, em 21 de setembro de 1959.

Prefeito: Sebastião de Paula Pires Secretário.

Lei nº 94

Autoriza a cobrar 1/3 do calçamento de ruas, bem como aprova as despesas feitas no mesmo serviço.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar dos proprietários de imóveis por onde passar o serviço de calçamento de ruas, 1/3 do total aplicado pela Prefeitura, como indenização do serviço feito, defronte cada imóvel.

Art. 2º - Fica, igualmente, aprovadas as despesas feitas, até esta data, com o serviço de calçamento de ruas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor nesta data.

Prefeitura de Piraúba, em 13 de outubro de 1959.

Prefeito: Sebastião de Paula Pires Secretário.

Lei nº 95

Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1960.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Receita do Município de Piraúba, para o Exercício de 1960, é orçada em Cr\$ 1.771.000,00 (hum milhão setecentos e setenta e hum mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação:

Receita Ordinária	1.649.000,00
Receita Extraordinária	<u>122.000,00</u>
	1.771.000,00

Art. 2º - A despesa do Município de Piraúba, para o exercício de 1960, fixada em Cr\$ 1.771.000,00 (hum milhão, setecentos e setenta e hum mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação:

Administração Geral	
232.900,00	
Exação e F. Financeira	12.000,00
Educação Pública	420.640,00
Serviços Industriais	
193.000,00	
Serviços de Utilidade Pública	809.600,00
Encargos Diversos	
<u>102.860,00</u>	
	1.771.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor em 1º de janeiro de 1960.

Prefeitura de Piraúba, em 13 de outubro de 1959.

Prefeito: Sebastião de Paula Pires Secretário.

Lei nº 96

Autoriza o empréstimo contraído.

A Câmara Municipal de Piraúba, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o empréstimo de Cr\$ 230.966,00 (duzentos e trinta mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros) contraídos pela Prefeitura, com particular, e aprovado, igualmente, os juros e outras taxas devidas.

Art. 2º - O empréstimo ora aprovado será resgatado no exercício de 1960.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Piraúba, em 13 de outubro de 1959.

Prefeito: Sebastião de Paula Pires.

Presidente da Câmara:

Secretário da Câmara:

Secretário da Prefeitura:

Lei nº 97

Aprova despesas a regularizar inscrita na Prestação de Contas de 1959.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aprovadas, como regulares, por serem realmente de interesse dos serviços, as despesas abaixo, inscritas na Prestação de Contas, como "Despesas a Regularizar":

Administração	Geral
.....	Cr\$ 16.500,00
Educação Pública	
Cr\$ 2.500,00	
Dívida Pública	
Cr\$ 59.350,00	
Serviço de Utilidade Pública	
<u>Cr\$ 13.100,00</u>	

Cr\$106.725,00

Art. 2º - Fica, ainda, aberto o crédito especial de Cr\$ 106.725,00, para cobertura das despesas já efetuadas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor nesta data.

Prefeitura de Piraúba, em 28 de março de 1960.

Prefeito: Sebastião de Paula Pires.

Presidente da Câmara:

Secretário da Câmara:

Secretário da Prefeitura:

.

Lei nº 98

Abre crédito suplementar e aprova despesas consignada na Prestação de Contas de 1959.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 473.290,00, para reforço das dotações abaixo, relativas ao ano de 1959, consignadas na Prestação de Contas, do mesmo ano:

8024 Viagens Administrativas	Cr\$
2.500,00	

8044	Serviço Telefônico	Cr\$	80
	277,70		
8093	Impressos, livros e material de expediente	Cr\$	
	8.599,00		
8634	Para o Serviço de Abastecimento d'água	Cr\$	
	339.808,90		
8823	Combustíveis e Lubrificantes	Cr\$	
	67.069,00		
8854	Conservação de Veículos	Cr\$	
	22.155,00		
8884	Para Iluminação Pública	Cr\$	
	7.792,00		
8891	Operários de Serviço de Cemitério	Cr\$	
	14.860,70		
8914	Contribuição para o I.P.S. do Est. MG	Cr\$	
	911,30		
8930	Adicionais a funcionários chefe de família	Cr\$	
	4.380,00		
8994	Despesas Imprevistas	<u>Cr\$</u>	
	<u>4.936,40</u>		
		Cr\$	
	473.290,00		

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor nesta data.

Prefeitura de Piraúba, em 28 de março de 1960.

Prefeito: Sebastião de Paula Pires
Secretário.

Lei nº 99.

Autoriza a execução de obras, obtenção de empréstimo e dá outras providências.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piraúba autorizada a executar os serviços de calçamento e esgotos.

Art. 2º- Ficam aprovados os projetos, plantas e especialmente, digo, e especificações assim como o orçamento dos serviços de calçamentos e esgotos elaborados pelo Sr. Engenheiro Nelson de Freitas Sobrinho, Carteira nº 59-D, C.R.E.A., os quais serão observados pela Prefeitura.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Piraúba, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais empréstimo até a quantia de Cr\$ 1.896.300,00 (hum milhão oitocentos e noventa e seis mil e trezentos cruzeiros) destinados à execução dos serviços autorizados por esta lei.

Art. 4º - O prazo do contrato será no máximo de 3(três) anos, e os juros até doze por cento (12%) ao ano, vencendo-se semestralmente as prestações de resgate, que serão calculados pela Tabela Price.

Art. 5º - A Prefeitura poderá pagar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais taxas de expediente, de fiscalização cobrada por aquele estabelecimento sobre empréstimo dessa natureza.

Art. 6º - A Prefeitura dará, em calção, à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, para garantia de resgate do empréstimo ora autorizado e enquanto não for paga a dívida, as rendas anuais de seu Imposto de Industrias e Profissões, as rendas do serviço a que se refere o art. Primeiro desta lei, bem assim como a metade das quotas anuais do Imposto sobre a Renda que lhe couberem a partir da vigência dessa lei.

Parágrafo Único - A Prefeitura outorgará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, procuração concedendo-lhe poderes para receber as Quotas do Imposto de Renda que lhe couberem durante o prazo do contrato. Essa procuração será irrevogável enquanto a Prefeitura não apresentar à Delegacia Fiscal do tesouro Nacional em Minas Gerais, ou a Repartição Federal competente, prova de estar quite com a Caixa Econômica mutuante.

Art. 7º - Se a Prefeitura não efetuar o pagamento das prestações de resgate nas datas de seus respectivos vencimentos, ficará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais autorizada a assumir automaticamente, por intermédio da Agência local, a arrecadação do Imposto de Industrias e Profissões e a renda industrial do serviço, correndo as despesas para esse fim, inclusive percentagens, por conta da Prefeitura.

Art. 8º - No caso de inadimplemento, da obrigação, por parte da Prefeitura, ficará vencida a dívida, independentemente de interpelação judicial.

Parágrafo 1º - No caso de inadimplemento de que se trata esse art., os bens do serviço de calçamento e esgoto tornar-se-ão automaticamente alienáveis, sujeitos à execução judicial com o acréscimo da multa de 10% sobre a dívida, além das custas judiciais.

Parágrafo 2º - Ocorrendo à hipótese de execução judicial a credora, ou qualquer arrematante, ficará investida da concessão para a exploração dos serviços de calçamento e esgotos, de acordo com a legislação que regula a matéria.

Art. 9º - A aplicação do empréstimo nas obras a que se destina, será fiscalizada por engenheiro da Caixa Econômica.

Art.10º - Os orçamentos consignarão obrigatoriamente dotações necessárias às amortizações anuais, de juros e capital do empréstimo autorizado.

Art.11º - Fica a Prefeitura autorizada a dispender até Cr\$ 1.896.300,00(hum milhão oitocentos e noventa e seis mil e trezentos cruzeiros) para ocorrer às despesas de execução dos serviços referidos no art. primeiro desta lei, assim como Cr\$ 50.000,00(cinqüenta mil cruzeiros) para ocorrer às despesas necessárias à fiscalização, digo, a realização da Operação de Crédito autorizado.

Art.12º - A prefeitura executará os serviços autorizados nesta Lei mediante concorrência pública ou administrativa ou por administração, excepcionalmente, mediante autorização legislativa.

Art.13º - Fica aberto o Crédito especial com vigência até a conclusão dos serviços, para fazer face às despesas autorizadas nesta lei.

Art.14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Piraúba, em 28 de março de 1960.

Prefeito: Sebastião de Paula Pires.

Presidente da Câmara:

Secretário da Câmara:

Secretário da Prefeitura:

Lei nº 100

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir um trator rodoviário para os serviços da comuna.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir para os serviços da comuna um trator rodoviário até o limite de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Para os fins da operação constante do art. 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a oferecer como garantia de pagamento a metade da quota do imposto sobre a renda proveniente do art. 15, parágrafo 4º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor nesta data.

Piraúba, 14 de junho de 1960.

Prefeito: Sebastião de Paula Pires Secretário da Prefeitura.

Lei nº 101

Dispõe sobre abertura de crédito especial e aprova serviço de calçamento de rua, concluído.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto ao serviço de utilidade pública o crédito especial de Cr\$ 800.000,00 para fazer face às despesas, digo, despesas do serviço de calçamento da rua Guarupembé, nesta cidade, cujas obras estão concluídas.

Art. 2º - Fica, igualmente, aprovado o empréstimo de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) efetuado pelo Sr. Prefeito com o Banco de Crédito Real de Minas Gerais, Agência de Guarani – MG.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor nesta data.

Prefeitura de Piraúba, em 31 de outubro de 1960.

Prefeito: Sebastião de Paula Pires.

Presidente da Câmara:

Secretário da Câmara:

Secretário da Prefeitura:

Lei nº 102

Dispõe sobre extensão de rede de iluminação pública no Município.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a assinar contrato com a Companhia Força e Luz Cataguases Leopoldina, deste Estado, para extensão de rede de iluminação pública nos seguintes locais, nesta cidade: 1º - Bairro Paissaudu – 2º - Rua São Sebastião – 3º - Rua do Capim – 4º - Bairro Boa Vista (trecho compreendido da propriedade de

José de Paula Carvalho a José Carvalhido – 17 postes) 5º - Bairro do Piraubinha.

Parágrafo Único – O serviço será realizado obedecendo à ordem acima exposta.

Art. 2º - Fica, igualmente autorizado a receber, antecipadamente, de cada proprietário, a Taxa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por causa, digo por casa ou posse situadas nos locais beneficiados com a nova rede.

Parágrafo 1º - A Companhia Força e Luz não efetuará a ligação nesses trechos, em caso ou posse, sem que o proprietário apresente a seu Encarregado de Serviço, comprovante de quitação com a Prefeitura, referente à Taxa de Cr\$ 1.000,00.

Parágrafo 2º - As demais despesas de instalação da rede, nas casas ou posse, serão feitas entre o proprietário e a Companhia fornecedora de energia elétrica.

Art. 3º - O Sr. Prefeito poderá dar autorização ao proprietário, pagando posteriormente a prazo, a Taxa, lançando-a em Dívida. Ativa outra modalidade de pagamento a fim de que o Município fique resguardado dos seus direitos e o proprietário usufruindo do melhoramento.

Art. 4º - Não é obrigatória a instalação de energia elétrica nas casas ou posses por onde passará a rede citada no art. 1º.

Parágrafo Único – A Taxa será paga, exclusivamente, ao ser requerida a instalação, pelo proprietário, ou em caso de transmissão da propriedade para terceiros.

Art. 5º - Fica aberto o crédito, digo, Fica aberto ao Serviço de Utilidade Pública, o crédito especial de Cr\$ 302.650,00 (trezentos e dois mil seiscientos e cinquenta cruzeiros) para execução das obras constantes do art. 1º de acordo com o Orçamento elaborado pela Cia. Força e Luz.

Parágrafo 1º - Aplicando-se, este ano, parte da verba, o saldo poderá ser transferido para 1961, para conclusão dos serviços.

Parágrafo 2º - O crédito especial para as obras do Bairro Piraubinha, será aberto em lei posterior contra a apresentação do Orçamento, ainda não fornecido pela companhia.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor nesta data.

Prefeitura de Piraúba, em de novembro de 1960.

Prefeito: Sebastião de Paula Pires.

Presidente da Câmara:

Secretário da Câmara:

Secretário da Prefeitura:

Lei nº 103

Dispõe sobre o serviço de calçamento no Município.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar o serviço de calçamento com paralelepípedos na Rua Opemá e Praça Guarurama, nesta cidade, no trecho compreendido da Rua da Estação até a confrontação com as propriedades de Antônio Ongaro e Espólio de Sebastião Lavechia.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas constantes do art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros) ao Serviço de Utilidade Pública, podendo, o Prefeito, tomar empréstimo com estabelecimentos de créditos ou com particulares, até o total citado neste artigo.

Parágrafo Único - Aplicando - se, este ano, parte da verba, o saldo poderá ser transferido para 1960, para conclusão das obras.

Art. 3º - O empréstimo, se houver, deverá ser liquidado em 1961, improrrogavelmente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor nesta data.

Prefeitura de Piraúba, em de novembro de 1960.

Prefeito: Sebastião de Paula Pires.

Presidente da Câmara:

Secretário da Câmara:

Secretário da Prefeitura:

Lei nº 104.

Dispõe sobre aumento de vencimentos do Pessoal do Quadro de Funcionários da Prefeitura.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevado a partir de 1º de janeiro de 1961, em 20% (vinte por cento), os vencimentos fixos do Pessoal do Quadro de Funcionários Municipais.

Parágrafo Único - Pelo disposto neste artigo, os servidores perceberão, mensalmente, os seguintes vencimentos:

Secretário - Vencimento anterior 5.500,00 - 20% 1.100,00.
Vencimento atual 6.600,00.

Fiscal de Piraúba - vencimento anterior 3.850,00,- 20%, 770,00 -
vencimento atual 4.620,00.

Fiscal de Obras - vencimento anterior 3.850,00 - 20% 770,00 -
vencimento atual 4.620,00.

Auxiliar (de) Contador - 2.850,00 - 20% 570,00 - vencimento atual
3.420,00.

Professora Rural - vencimento anterior 600,00 - 20% 120,00 ,
vencimento atual 720,00.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas constantes desta lei; fica aberto o crédito especial de Cr\$ 62.320,00, sendo Cr\$ 31.280,00 para o Serviço Administração Geral; Cr\$ 12.960,00 para o Serviço de Educação Pública e Cr\$ 18.080,00 para o Serviço de Utilidade Pública.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piraúba, em 30 de março de 1961.

Prefeito: Sebastião de Paula Pires.

Presidente da Câmara:

Secretário da Câmara:

Secretário da Prefeitura:

Lei nº 105

Dispõe sobre prorrogação de Orçamento Municipal, de um para outro exercício seguinte.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica em vigor, neste exercício de 1961, em todos os seus artigos e rubricas, o Orçamento de Receita e despesa, aprovado para 1960, pela Lei nº 95 de 13 de outubro de 1959.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor nesta data.

Piraúba, em 24 de março de 1961.

Prefeito: Sebastião de Paula Pires.
Presidente da Câmara:
Secretário da Câmara:
Secretário da Prefeitura:

Lei nº 106

Dispõe sobre Crédito Especial ao Serviço de Utilidade Pública.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto ao Serviço de Utilidade Pública, o crédito especial de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros) para custear as despesas gerais para aquisição de um trator alemão, por intermédio da Associação Brasileira dos Municípios.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor nesta data.

Piraúba, em 29 de março de 1961.

Prefeito: Sebastião de Paula Pires.
Presidente da Câmara:
Secretário da Câmara:
Secretário da Prefeitura:

Lei nº 107

Autoriza adquirir terreno e faz doação ao Governo do Estado.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir do senhor José Duzzi da Silva, na Zona urbana, um terreno, de cinquenta metros de frente por vinte metros de fundos, pela quantia de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - Para ocorrer com a despesa constante do Art. 1º fica aberto ao Serviço de educação Pública o crédito especial de Cr\$

120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) sendo: Cr\$ 20.000,00 para pagamento do terreno em questão e, Cr\$ 100.000,00, para preparação em serviço de terraplanagem, do terreno, pelo Sr. José Duzzi da Silva, cuja última quantia lhe será entregue como adiantamento para esta obra, podendo, assim, o Prefeito, emitir Notas Promissórias, pagar juros e despesas na base cobrada pelos Bancos, na época atual.

Parágrafo 1º - Fica igualmente autorizada a aceitar a cláusula imposta pelo Sr. José Duzzi da Silva, de que se não for iniciado, no local, um prédio escolar, até dezembro de 1962, fica nula a escritura a ser passada, sem nenhum onus, digo, sem nenhum ônus para o vendedor, apenas devolvendo ele a quantia da venda do terreno mais a importância do adiantamento, tendo no total de Cr\$ 120.000,00.

Parágrafo 2º - Se, entretanto, for iniciada as obras até a data prevista acima, fica o Sr. José Duzzi da Silva, desobrigado de todo o compromisso de que fala o art. 1º, do art. 2º, desta lei.

Art. 3º - Fica ainda a Prefeitura a doar ao Governo do Estado de Minas Gerais, o terreno em apreço, para ali ser construído pelo estado um Grupo Escolar.

Parágrafo Único - Se até dezembro de 1962, não for iniciadas as obras de construção do Grupo Escolar, voltará o terreno ao patrimônio municipal, para fins previstos nesta lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor nesta data.

Piraúba, em 27 de maio de 1961.

Prefeito: Sebastião de Paula Pires.

Presidente da Câmara: José Xavier Vieira.

Secretário da Câmara: Redentor Osvaldo Corva.

Secretário da Prefeitura: Nélio Raimundo Pacheco

Lei nº 108

Aprova despesas inscritas como "Despesas à Regularizar", constante da Prestação de Contas:

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aprovadas as despesas inscritas como "Despesas à Regularizar", constante da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao exercício de 1960, for terem sido efetuadas esse interesse do Município:

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO PÚBLICA.

Construção do prédio escolar na Zona Rural do Pirapetinga
..... 52.000,00

Gratificação à Professora

.....
710,00

52.7100,00

DÍVIDA PÚBLICA

Pagamento de juros, taxas, emolumentos, selos, e bancos.

Particulares, referente a empréstimos
 126.434,50

SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

Despesa para recebimento de verba federal sobre construção

Dos poços artesanais

100.000,00

ENCARGOS DIVERSOS

Despesa, digo, continua.

100.000,00

Continuação

100.000,00

Despesas de aluguel de prédios
 2.000,00

281.144,50

(Duzentos e oitenta e hum mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros e cinqüenta centavos).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário;

Piraúba, em 29 de março de 1961.

Prefeito:

Presidente da Câmara:

Secretário da Câmara:

Secretário da Prefeitura:

Lei nº 109

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto aos Serviços e rubricas abaixo, CRÉDITO SUPLEMENTAR necessário às exigências das despesas efetuadas no exercício de 1960, conforme consta da Prestação de Contas do Prefeito ora apresentada:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

8-02-4	Viagens administrativas	112.000,00
8-04-4	Serviço Postal	144,30
8-09-3	Impressos, livros e material de expediente	4.455,00

EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

8-M-0	Porcentagem pela arrecadação geral	16.716,40
-------	------------------------------------	-----------

EDUCAÇÃO PÚBLICA

8-33-4	Subvenção à Fundação Piraubana de Educação e Cultura	34.200,00
--------	--	-----------

SERVIÇOS INDUSTRIAIS

8-63-4	Para o serviço de abastecimento d'água da cidade	8.269,80
--------	--	----------

SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

8-81-1	Operários dos serviços de ruas, praças e jardins	65.073,40
8-81-4	Para o serviço de ruas, praças, digo, Para o Serviço de calçamento das ruas da cidade	750.875,10
8-82-0	Motorista	5.800,00
8-82-1	Operários dos serviços de estradas e pontes	119.940,60
8-82-3	Combustíveis e Lubrificantes	90.939,00
8-82-4	Conservação de estradas e pontes	74.729,20
8-88-4	Iluminação Pública	14.332,20
8-89-1	Operários Serviço de Cemitério	1.000,00

ENCARGOS DIVERSOS

8-91-4	Contribuição para o Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado de Minas Gerais 3.207,10	
8-93-0	Adicionais a funcionários chefes de família 1.780,00	
8-99-4	Despesas Imprevistas <u>20.969,10</u>	
		1.324.431,20

(hum milhão, trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e hum cruzeiros e vinte centavos).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piraúba, em 29 de março de 1961.

Prefeito:

Presidente da Câmara:

Secretário da Câmara:

Secretário da Prefeitura:

Lei nº 110

Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1962.

A Câmara Municipal de Piraúba, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Piraúba, para o exercício de 1962, é orçada em Cr\$ 9.761.000,00 (nove milhões setecentos e sessenta e hum mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITA ORDINÁRIA.
RECEITA TRIBUTÁRIA.

	a) Impostos:	
0-11-1	Imposto Territorial:	
	Imposto Territorial urbano	
	20.000,00	
	Imposto Territorial rural	
	500.000,00	

0-12-1	Imposto Predial	50.000,00
0-14-1	Imposto s/Transmissão de Prop. Imóvel "Inter-Vivos"	400.000,00
0-17-3	Imposto s/Indústrias e Profissões	50.000,00
0-18-3	Imposto de Licença: Licenças Diversas	30.000,00
	Matança de Gado	8.000,00
0-79-7	Imposto s/Atos da Economia do Município ou Assuntos de sua competência: Taxa de Expediente	20.000,00
0-25-2	Imposto s/ Exploração Agrícola e Industrial Taxa de Fomento Rural	35.000,00

b) Taxas:

1-12-1	Taxa Rodoviária	50.000,00
1-24-1	Taxa de Licença Pública Taxa Sanitária	<u>6.000,00</u>

Total Receita Tributária
1.169.000,00

RECEITA PATRIMONIAL

2-02-0	Renda de Capitais Juros de depósitos	<u>4.000,00</u>
	Total Receita Patrimonial	4.000,00

RECEITA INDUSTRIAL

3-03-0	Serviços Urbanos: Taxa de Água	50.000,00
	Taxa de Esgotos	<u>10.000,00</u>

Total da Receita Industrial
60.000,00

RECEITAS DIVERSAS

4-12-0 Receita de Cemitério
8.000,00
4-13-0 Quota do Fundo Rodoviário Nacional
(Art. 15 § 2º da Const. Federal)
150.000,00
4-14-0 Receita de Quota do Imposto de Renda
(Art. 15, § 5º da Const. Federal)
3.200.000,00
4-15-0 Quota do Excesso da Arrecadação Estadual
(Art. 20, da Const. Federal)
1.500.000,00
4-18-0 Receita de Quota do Imposto de Consumo
(Art. 15, § 4º da Const. Federal)
3.600.000,00

Total de Receitas Diversas

8.458.000,00

Total Receita Ordinária

9.691.000,00

RECEITA EXTRAORDINARIA

6-12-0 Cobrança da Dívida Ativa
50.000,00
6-21-0 Multas
5.000,00
6-23-0 Eventuais
15.000,00

Total Receita Extraordinária

70.000,00

Total Geral

9.761.000,00

DESPESA

Art. 2º - A DESPESA do Município de Piraúba, para o Exercício de 1962 é fixada em Cr\$ 9.761.000,00 (nove milhões setecentos e sessenta e hum mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação:

DESPESA

Administração Geral:

Legislativo.

Despesas Diversas.

8-00-4 Ajuda de Custo aos Vereadores
4.500,00

4.500,00

Governo:

Pessoal Fixo:

8-02-0 Subsídio do Prefeito
 30.000,00 8-02-0 Representação do Prefeito
 6.000,00

Despesas Diversas

8-02-4 Viagens Administrativas
200.000,00

236.000,00

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Pessoal Fixo

8-04-0 Secretário
 132.000,00

Despesas Diversas

8-04-4 Serviço Postal
 5.000,00

8-04-4 Serviço Telegráfico
 5.000,00

8-04-4 Serviço Telefônico
 5.000,00

8-04-4 Publicação do Expediente
 1.000,00

8-04-4 Assinatura de Jornais e Revistas oficiais
3.000,00

151.000,00

SERVIÇO DE INSPECÇÃO

Pessoal Fixo.

8-06-0 Fiscal de Piraúba
129.600,00

129.600,00

SERVIÇOS DIVERSOS

8-09-3 Impressos, livros e material de Expediente
 50.000,00

DESPESAS DIVERSAS

8-09-4 Viagens de Interesse dos Serviços

10.000,0060.000,00581.100,00 TOTAL DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

ADMINISTRAÇÃO GERAL, digo, Administração SUPERIOR.

Pessoal Fixo.

8-10-0 Tesoureiro

132.000,00

Material Permanente.

8-10-2 Aquisição dos Móveis e Utensílios

70.000,00

Material de Consumo.

8-10-3 Impressos, livros e material de expediente

10.000,00

SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO.

Pessoal Fixo.

8-11-0 Percentagem pela arrecadação Geral

30.000,00

30.000,00

242.000,00 TOTAL DOS SERV. DE EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

EDUCAÇÃO PÚBLICA

ENSINO PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO E

COMPLEMENTAR.

Pessoal Fixo:

8-33-0 5 Professoras Rurais a Cr\$ 7.200,00 cada uma.

(anuais) 36.000,00

8-33-0 1 Professora Rural a Cr\$ 13.200,00 anual

13.200,00

8-33-0 Adicionais a Professoras (art. 148 da Const. Estadual)

1.440,00

8-33-0 Adicionais a Professora rural 6.000,00

MATERIAL PERMANENTE

8-33-2 Para construção de 4 prédios

Para funcionarem as Escolas

Rurais de "FERRADURA -

MANGUEIRA - MACACOS

	(2)	
	1.000.000,00	
	Despesas Diversas	
8-33-4	Subvenção a Fundação Piraubana	
	De Educação e Cultura	<u>500.000,00</u>
		<u>556.640,00</u>

ORGÃOS CULTURAIS

	Material Permanente.	
8-34-2	Aquisição de Livros para a	
	Biblioteca Municipal	<u>20.000,00</u>
	Continuação(transporte)	<u>556.640.000,00</u>
	<u>20.000,00</u>	
		<u>556.640.000,00</u>
	<u>20.000,00</u>	
		<u>556.640.000,00</u>
	<u>1.020.000,00</u>	
	Total dos Serviços de	
	Educação Pública	1.576.640,00

SERVIÇOS INDUSTRIAIS

SERVIÇOS URBANOS

Pessoal Variável

8-63-1	Operários dos Serv. de Água	80.000,00
8-63-1	Operários do Serv. de Esgotos	70.000,00
	Material de Consumo	
8-63-3	Para o Serv. de água	150.000,00
8-63-3	Para o Serv. de esgotos	150.000,00
	Despesas Diversas	
8-63-4	Para o Serv. de Abastecimento	
	Dágua da cidade	<u>200.000,00</u>
		<u>650.000,00</u>

	Total dos Serviços Industriais	<u>650.000,00</u>
650.000,00		

SERVIÇO DE UTILIDADE

PÚBLICA.

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Pessoal Fixo.

8-80-0	Fiscal de Obras e Estradas	129.600,00
	CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO	
	DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.	
	Pessoal Variável	

8-81-1	Operários dos Serviços de ruas, Praças e jardins	60.000,00
	DESPESAS DIVERSAS	
8-81-4	Para o serviço de calçamento de ruas, praças e jardins, digo, e praças da cidade.	1.000.000,00
8-81-4	Construção de um(1) jardim na Praça Guarurama	500.000,00
8-81-4	Transporte de materiais para os serviços de ruas, praças e jardins	<u>20.000,00</u>
		<u>1.660.000,00</u>
Construção e Conservação de Rodovias.		
Pessoal Fixo.		
8-82-0	Motorista	72.000,00
Pessoal Variável		
8-82-1	Tratorista	84.000,00
8-82-1	Operários do Serviço de Estradas e Pontes	100.000,00
Material Permanente		
8-81-2	Prestação de um trator KT 50 PL	
		350.000,00
8-82-3	Para o Serviço de estradas e pontes	
		70.000,00
8-82-3	Combustíveis e Lubrificantes	400.000,00
8-82-3	Peças e acessórios p/ veículos	50.000,00
Despesas Diversas		
8-82-4	Construção de estradas e pontes	2.000.000,00
8-82-4	Conservação de estradas e pontes	300.000,00
8-82-4	Horas de serviço de Tratorista	<u>10.000,00</u>
		<u>3.086.000,00</u>
		<u>350.000,00</u>
SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA		
Pessoal Variável		
8-85-1	Operários do Serv. de limpeza pública	70.000,00
Despesas Diversas		
8-85-4	Conservação de Veículos	200.000,00
8-85-4	Para manutenção de semoventes	10.000,00
		280.000,00
Iluminação Pública.		
Material de Consumo.		
8-88-3	Material p/ iluminação pública	30.000,00
Despesas Diversas		
8-88-4	Para iluminação pública	50.000,00
	Diversos	

	Pessoal Variável	
8-89-1	Operário do Serviço de Cemitério	18.000,00
8-89-2	Para o Serviço de Matadouro	
150.000,00		
8-89-2	Para o Serviço de Cemitério	
200.000,00		
8-89-2	Para o Serviço de Garage	_____
<u>150.000,00</u>		
		<u>98.000,00</u>
<u>500.000,00</u>		5.253.600,00
850.000,00		
		- 6.103.600,00 -
	ENCARGOS DIVERSOS	
	Contribuição para Previdência.	
8-91-4	Contribuição para o Inst. De Previdência Dos Serv. do Estado De Minas Gerais.	<u>30.000,00</u>
		<u>30.000,00</u>
	ENCARGOS TRANSITÓRIOS.	
	Pessoal Fixo.	
8-93-0	Substituições regulamentares	
72.000,00		
8-93-0	Adicionais a Funcionários Chefes de Família	20.000,00
	Despesas Diversas	
8-93-4	Para transporte e manutenção de Servidores municipais no Curso de Aperfeiçoamento dos Funcionários Municipais.	<u>30.000,00</u>
		<u>122.000,00</u>
	Prêmios de Seguro e Indenização Por acidentes.	
	Despesas Diversas.	
8-94-4	Prêmio de Seguro por acidente no Trabalho.	50.000,00 50.000,00
	Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral.	
	Despesas Diversas.	
8-98-4	Subvenções Extraordinárias Diversos	100.000,00 100.000,00

Despesas Diversas.		
8-99-4	Aluguel de prédios	40.000,00
8-99-4	Quebra de Caixa	2.000,00
8-99-4	Compra de Placas	30.000,00
8-99-4	Para café aos funcionários	4.000,00
8-99-4	Para hospedagem	20.000,00
8-99-4	Despesas Imprevistas	209.660,00
		305.660,00
607.660,00		
	TOTAL GERAL	7.891.000,00 - 870.000,00 -
9.761.000,00		

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor nesta data, digo, em 1º de janeiro de 1962.

Prefeitura de Piraúba, em 30 de novembro de 1961.

Prefeito:

Secretário da Prefeitura:

Presidente da Câmara:

Secretário da Câmara:

Lei nº 111

Institui no Município o Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter - Vivos", o Imposto sobre Propriedade Territorial Rural e dá outras providências.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídas neste Município o Imposto sobre transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter - Vivos" e sua incorporação ao Capital de sociedades e imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

Parágrafo Único - Os Tributos mencionados, em decorrência neste artigo passam a integrar o regime tributário deste Município, em decorrência da aprovação, pelo congresso Nacional, da Emenda Constitucional nº 6, que instituiu nova discriminação de rendas em favor dos Município Brasileiros.

Art. 2º - Até que seja votado a sua própria legislação, continuará este Município a aplicar, quanto aos impostos instituídos no Artigo Primeiro, a legislação que tem sido, até agora, seguida pelo Estado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 30 de novembro de 1961.

Prefeito:

Secretário da Prefeitura:

Presidente da Câmara:

Secretário da Câmara:

Lei nº 112

Dispõe sobre a construção de uma garage.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a construir, sob administração própria ou por empreitada, um prédio para uma "garage", para abrigar veículos desta Prefeitura, inscrevendo-se no Orçamento de 1962, a verba necessária para essa construção.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor em 1º de janeiro de 1962.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 30 de novembro de 1961.

Prefeito:

Secretário da Prefeitura:

Presidente da Câmara:

Secretário da Câmara:

Lei nº 113

Dispõe sobre o serviço de construção do Matadouro.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a construir, sob administração própria ou por empreitada, o Matadouro Municipal, inscrevendo-se no Orçamento de 1962, a verba necessária para essa construção.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor em 1º de janeiro de 1962.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 30 de novembro de 1961.

Prefeito:
Secretário da Prefeitura:
Presidente da Câmara:
Secretário da Câmara:

Lei nº 114

Autoriza compra de material.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a adquirir para os seus serviços, "móveis e utensílios", que sejam necessários aos seus serviços.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor em 1º de janeiro de 1962.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 30 de novembro de 1961.

Prefeito:
Secretário da Prefeitura:
Presidente da Câmara:
Secretário da Câmara:

Lei nº 115

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintos, em 31 de dezembro do corrente ano, os cargos de "Secretário - Contador" e de "Auxiliar - Contador", desta Prefeitura.

Art. 2º - Ficam criados a partir de 1º de janeiro de 1962, os cargos de "Secretário" e de "Tesoureiro - Contador", desta Prefeitura, com o salário de Cr\$ 11.000,00, cada.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor em 1º de janeiro de 1962.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 30 de novembro de 1961.

Prefeito:
Secretário da Prefeitura:
Presidente da Câmara:
Secretário da Câmara:

Lei nº 116

Dispõe sobre prorrogação de Orçamento Municipal, de um para outro exercício seguinte:

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1963 (hum mil novecentos e sessenta e três) em todos os seus artigos e rubricas o Orçamento de Receita e Despesa, aprovado para 1962, pela Lei Nº 110 de 30 de novembro de 1962.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor nesta data.

Mando, portanto, a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piraúba, 31 de dezembro de 1962.

Prefeito:
Presidente da Câmara:
Secretário da Câmara:
Secretário da Prefeitura: Sebastião Pacheco Lopes.

Lei nº 117

Aprova as contas do Sr. Prefeito, relativas ao exercício de 1961, digo, Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos aos serviços e rubricas abaixo, Crédito Suplementar necessário às exigências das despesas efetuadas no

exercício de 1961, conforme Prestação de Contas do Prefeito, ora apresentada:

Administração Geral:

8-02-4 Viagens Administrativas
92.000,00

Exação e Fiscalização Financeira.

8-11-0 Percentagem pela arrecadação geral
308,70

Serviços Industriais

8-63-1 Operários do Serviço de água
49.098,00

8-63-1 Operários do Serviço de esgoto
15.632,00

8-63-3 Para o Serviço de esgoto
8.624,00

Serviço de Utilidade Pública

8-81-1 Operários Serviço de ruas, praças e jardins
30.819,00

8-81-4 Para o Serviço de Calçamento de ruas e
Praças da cidade 386.315,50

8-82-0 Motorista
14.600,00

8-82-1 Operários Serviço de estradas e Pontes
92.537,80

8-82-3 Para o Serviço de estradas e pontes
64.512,00

8-82-3 Combustíveis e Lubrificantes
60.665,00

8-82-4 Conservação de estradas e pontes
52.084,00

8-85-1 Operários do Serviço de limpeza Pública
12.058,00

8-85-4 Conservação de veículos
107.930,70

8-89-1 Operários Serviço do cemitério
1.200,00

Encargos Diversos

8-91-4 Contr. Para o Inst. Prev.

8-99-4 Serv. E. Minas Gerais
6.640,50

8-99-4 Despesas Imprevistas
44.167,30

949.192,50

(Novecentos e quarenta e nove mil, cento e noventa e dois cruzeiros e cinquenta centavos).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piraúba, 30 de março de 1962.

Prefeito:

Presidente da Câmara:

Secretário da Câmara:

Secretário da Prefeitura: Sebastião Pacheco Lopes.

Lei nº 118

Aprova despesas inscritas como DESPESAS a REGULARIZAR constante da
Prestação de Contas:

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aprovadas as despesas inscritas como DESPESAS A REGULARIZAR, constantes da Prestação de Contas referente ao exercício de 1961, por terem sido efetuadas em interesse do Município:

DÍVIDA PÚBLICA: pagamento de juros, taxas, selos, bancos e particulares referente a empréstimo

.....
273.130,00

273.130,00

Pagamento de empréstimos
Bancários e particulares mais juros e taxas
1.486.000,00

1.486.000,00

Total
1.759.130,00

(hum milhão, setecentos e cinquenta e nove mil, cento e trinta cruzeiros).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piraúba, 30 de março de 1962.

Prefeito:

Presidente da Câmara:

Secretário da Câmara:

Secretário da Prefeitura: Sebastião Pacheco Lopes.

Lei nº 119

Considera Feriado Municipal o dia 31 de janeiro de 1963.

O Prefeito Municipal de Piraúba, usando de suas atribuições decreta:

Art. 1º - Fica considerado feriado municipal o dia 31 de janeiro de 1963, em comemoração às festividades de posse dos senhores Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores deste Município de Piraúba.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de 31 de janeiro de 1963.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 21 de janeiro de 1963.

Prefeito: José Xavier Vieira

Secretário: Sebastião Pacheco Lopes.

Lei nº 120

Dispõe sobre doação de Terreno ao Governo do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Piraúba Decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área de 585 m2 ao Governo do Estado de Minas Gerais, atendendo a solicitação verbal do Sr. Engenheiro da C.A.R.P.E. responsável pelo aumento do "Grupo Escolar Dna. Maria Duarte Braga", deste município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 1963.

Presidente da Câmara:
Geraldo Lemos Digo, Vice-Presidente: da Câmara.

Secretário:

Lei nº 121

Dispõe sobre aumento de Taxa de instalação de Penas d'água no Município de Piraúba.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Fiscal Lançador desta Prefeitura, autorizado a efetuar o aumento de 100% sobre o valor atual da instalação de Penas d'água no município de Piraúba, no corrente exercício.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 11 de fevereiro de 1963.

Prefeito: José Xavier Vieira

Presidente da Câmara:

Secretário da Câmara:

Secretário da Prefeitura: Sebastião Pacheco Lopes

Lei nº 122

Dispõe sobre aumento de Taxa de Água no Município de Piraúba.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Fiscal Lançador desta Prefeitura autorizado a efetuar o aumento da Taxa de Água, do novo serviço de abastecimento d'água da cidade, de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) para Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) anualmente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 11 de fevereiro de 1963.

Prefeito: José Xavier Vieira

Presidente da Câmara:
Secretário da Câmara:
Secretário da Prefeitura: Sebastião Pacheco Lopes

Lei nº 123.

Dispõe sobre aumento de Imposto Territorial Rural no Município de Piraúba:

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Fiscal Lançador desta Prefeitura, autorizado a efetuar o aumento de 20% sobre o valor atual do Imposto Territorial Rural deste Município no corrente exercício.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 11 de fevereiro de 1963.

Prefeito: José Xavier Vieira
Presidente da Câmara:
Secretário da Câmara:
Secretário da Prefeitura: Sebastião Pacheco Lopes

Lei nº 124.

Dispõe sobre criação do Cargo de Chefe do Serviço de Fazenda na Prefeitura Municipal de Piraúba, e cria o competente crédito especial de Cr\$ 132.000,00 para cobrir as despesas do cargo acima.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Chefe do Serviço de Fazenda no Quadro do Funcionalismo da Prefeitura Municipal de Piraúba, com o vencimento anual de Cr\$ 123.000,00, digo, com o vencimento mensal de Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros) mensais, perfazendo ao Total de Cr\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil cruzeiros) anual.

Art. 2º - Fica aberto o Crédito Especial de Cr\$ 132.000,00, para atender às despesas da presente lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 11 de fevereiro de 1963.

Prefeito: José Xavier Vieira

Presidente da Câmara:

Secretário da Câmara:

Secretário da Prefeitura: Sebastião Pacheco Lopes

Lei nº 125.

Dispõe sobre aprovação das despesas de Festividades de Posse do Legislativo e Executivo do Município de Piraúba.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam regularizadas e aprovadas as despesas de Festividades de Posse do Legislativo e Executivo deste Município, na importância de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica, igualmente, autorizado, o Sr. Chefe do Serviço de Fazenda desta Prefeitura, a efetuar o pagamento das despesas constantes do Art. 1º.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor nesta data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 8 de maio de 1963.

Prefeito: José Xavier Vieira

Presidente da Câmara:

Secretário da Câmara:

Secretário da Prefeitura: Sebastião Pacheco Lopes

Lei nº 126

Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal de Piraúba, a assinar convênio com a Fundação Especial de Saúde Pública do Ministério da Saúde.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piraúba autorizada a assinar convênio com a Fundação Serviço Especial da Saúde Pública, do Ministério de Saúde, visando a ampliação da verba de Cr\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros) destinada no Orçamento Federal ao Município de Piraúba, para ampliação do seu sistema de abastecimento d'água.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor nesta data.

Mando, portanto, a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 8 de maio de 1963.

Prefeito: José Xavier Vieira.

Secretário: Sebastião Pacheco Lopes.

Lei nº 127.

Autoriza o Executivo Municipal de Piraúba, a contrair empréstimo com bancos ou particulares, até a importância de Cr\$ 1.000.000,00.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Executivo Municipal, de Piraúba, autorizado a contrair empréstimo com bancos ou particulares até a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 2º - O empréstimo ora autorizado será resgatado no corrente exercício, bem como os respectivos juros e outras despesas que advirem do que autoriza o Artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor nesta data.

Piraúba, 9 de maio de 1963.

Prefeito: José Xavier Vieira

Presidente da Câmara:

Secretário da Câmara:

Secretário da Prefeitura: Sebastião Pacheco Lopes

Lei nº 128.

Incorpora o Bairro Piraubinha ao "Perímetro Urbano" do Município de Piraúba.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incorporado no Perímetro Urbano do Município de Piraúba o Bairro Piraubinha compreendendo a seguinte demarcação:

Da travessia da linha férrea da Leopoldina, seguindo pelo asfalto na parte de baixo até a junção da estrada do Portão com a estrada antiga, que vai ao Bairro Piraubinha, deste decendo pela estrada antiga que vai confrontando com os terrenos dos Senhores Dário de Andrade de Prata e José Duzi da Silva de um lado, e do outro, com os terrenos dos Senhores José Pereira Lobato e Vitório Parízio abrangendo assim todo o Bairro Piraubinha.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor nesta data.

Mando portanto, a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 30 de setembro de 1963.

Prefeito: José Xavier Vieira

Presidente da Câmara:

Secretário da Câmara:

Secretário da Prefeitura:

Lei nº 129

Dispõe sobre a criação do Cargo de Enfermeira Visitante no quadro dos funcionários Municipais com a rubrica 8-44-0:

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Funcionalismo Municipal o Cargo de Enfermeira Visitante com os vencimentos anuais de Cr\$ 10.000,00.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas no corrente exercício fica aberto crédito especial de Cr\$ 10.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor em 1º de janeiro de 1964.

Piraúba, 23 de dezembro de 1963.

Prefeito:
Presidente da Câmara:
Secretário da Câmara:
Secretário da Prefeitura:

Lei Nº 130

Dispõe sobre prorrogação de Orçamento Municipal de um para outro exercício.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964 (hum mil novecentos e sessenta e quatro) em todos os seus artigos e rubricas o Orçamento de Receita e Despesa, aprovado para 1963, pela lei nº 116 de 31 de Dezembro de 1962.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor nesta data.

Mando, portanto, a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piraúba, 30 de dezembro de 1963.

Prefeito:
Presidente da Câmara:
Secretário da Câmara:
Secretário da Prefeitura:

Lei Nº 131.

Dispõe sobre abertura crédito suplementar.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto aos serviços e Rubricas abaixo, Crédito Suplementar necessário às exigências das despesas efetuadas no corrente exercício.

Administração Geral

8-04-4	Serviço Telefônico	2.080,60
8-04-4	Assinatura de jornais e revistas oficiais	200,00
8-09-3	Impressos, livros e material de expediente	10.203,00
8-09-4	Viagens de interesse dos Serviços	7.965,00

Educação Pública

8-33-0	5 professoras Rural a Cr\$ 7.200,00 anual cada	147.360,00
8-33-0	1 professora Rural a Cr\$ 13.200,00 anual	10.800,00
8-33-0	Adicionais à professora Rural art. 148	6.480,00
8-33-0	Adicionais à professora Rural	40,00

Serviços Industriais

8-63-1	Operário do Serviço de Água	102.232,00
8-63-1	Operário do Serviço de Esgoto	98.150,00
8-63-3	Para serviço de Esgoto	19.095,00
8-63-4	Para serviço de Abastecimento d'água	7.094,00

Serviço de Utilidade Pública

8-81-1	Operário do Serviço de Ruas, praças e jardins	122.000,00
8-82-1	Operário do Serviço de Estradas e Pontes	294.850,00
8-82-3	Combustível e Lubrificantes	75.556,50
8-82-3	Peças e Acessórios para Veículos	221.987,50
8-82-4	Horas de Serviço a tratorista	14.500,00
8-85-4	Concervação de Veículos	148.502,00
8-88-4	Para iluminação Pública	40.563,90

8-89-1 Operário do serviço de Cemitério
37.000,00

Encargos Diversos

8-93-0 Substituições Regulamentares

57.600,00

8-99-4 Para hospedagem

61.200,00

8-99-4 Despesas Imprevistas

209.064,40

Total

1.694.523,90

(hum milhão, seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros e noventa centavos).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piraúba, 10 de fevereiro de 1964.

Prefeito Municipal:

Presidente da Câmara:

Secretário da Câmara:

Secretário da Prefeitura: (substituta) Helenice Jurema de Aguiar.

Lei nº 132

Aprova despesas inscritas como Despesas a Regularizar constante da Prestação de Contas.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aprovadas as despesas inscritas como Despesas a Regularizar, constante da Prestação de Contas referente ao exercício de 1963 por terem sido efetuadas em interesse do Município.

Dívida Pública: Pagamento de Juros, Selos e outras despesas referente a empréstimos a particulares

.....
66.886,20

66.886,20

Pagamento de Empréstimo a particulares

957.645,00

957.645,00

Total

1.024.645,00

(hum milhão, vinte e quatro mil quinhentos e trinta e um cruzeiros e vinte centavos).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piraúba, 10 de fevereiro de 1964.

Prefeito Municipal:

Presidente da Câmara:

Secretário da Câmara:

Secretário da Prefeitura: (substituta) Helenice Jurema de Aguiar.

Lei nº 133

Dispõe aumento de vencimento do pessoal da Prefeitura e contém outras providências.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos do pessoal da Prefeitura passam a ser fixados da seguinte maneira:

Vencimentos mensais

Secretário

15.000,00

Chefe do Serviço de Fazenda

18.000,00

Tesoureiro Contador

18.000,00

Fiscal de Piraúba

18.000,00

Fiscal de Obras e Estradas

18.000,00

Operários do Serviço de Cemitério

10.000,00

6 Professoras Rural

5.000,00

Fiscal do Serviço de água

18.000,00

Tratorista
15.000,00

Art. 2 – As despesas autorizadas nos artigos anteriores correrão por dotação próprias do ano em curso.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor em janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 10 de fevereiro de 1964.

Prefeito Municipal:
Presidente da Câmara:
Secretário da Câmara:
Secretário da Prefeitura: (substituta) Helenice Jurema de Aguiar.

Lei nº 134

Dispõe sobre criação do Cargo de Fiscal do Serviço de Água.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro de Funcionalismo Municipal o cargo de Fiscal do Serviço de Águas com os vencimentos anuais de Cr\$ 216.000,00.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas no corrente exercício e outras vindouras fica aberto o crédito especial de Cr\$ 216.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor em janeiro de 1964.

Prefeito Municipal:
Presidente da Câmara:
Secretário da Câmara:
Secretário da Prefeitura:

Lei Nº 135

Dispõe sobre criação de Verba em rubrica própria 8-33-4 "Prêmios Escolares".

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado para o Orçamento de 1964 a Rubrica 8-33-4 "Prêmios Escolares" com a respectiva verba de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 10 de 2 de 1964.

Prefeito Municipal:

Presidente da Câmara:

Secretário da Câmara:

Secretário da Prefeitura: (substituta) Helenice Jurema de Aguiar.

Câmara Municipal de Piraúba

Resolução Nº

Aprova as Contas do Prefeito, relativas ao exercício de 1963 (mil novecentos e sessenta e três).

A Câmara Municipal de Piraúba, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Senhor Prefeito Municipal, prestadas em obediência ao Art. 118 da Lei nº 28, de 22 de novembro de 1947, modificada pela Lei nº 855 de 26 de dezembro de 1951, referentes ao exercício de 1963 (mil novecentos e sessenta e três) e com os elementos seguintes:

Resultado Orçamentário

Receita Prevista	9.761.000,00
Receita Arrecadada	
<u>7.780.661,70</u>	
Menor Arrecadação	
1.980.338,30	
Despesas Autorizadas (em Orçamento e Créditos Adicionais)	
8.490.871,40	
Despesas Realizada (paga e a pagar)	
<u>7.608.013,40</u>	
Menor Despesa	882.858,00

Resumo Financeiro

Saldo do exercício de 1962	6.573,10
Receita Arrecadada	7.780.661,70

Outras Operações	<u>1.971.623,30</u>
9.768.858,10	
Despesa Realizada	<u>7.608.013,40</u>
<u>9.681.882,60</u>	

Saldo para o Exercício de 1964
76.975,50

Resultado Patrimonial

Ativo	4.259.838,40
Passivo	2.442.556,70
Saldo Econômico: Patrimônio Líquido	
1.817.281,70	

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala de Sessões de Câmara em 24 de junho de 1964.

Presidente:
Secretário:

Lei nº 136

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto aos serviços e Rubricas abaixo, crédito suplementar necessário às exigências das despesas efetuadas no exercício de 1964.

	Administração Geral
8-04-4	Serviço Telefônico
10.423,00	
8-09-4	Viagens de interesse dos Serviços
22.010,00	
	Exação e Fiscalização Financeira
8-10-2	Aquisição de móveis e utensílios
36.200,00	
8-10-3	Impressos, livros e material e expediente
15.800,00	
8-11-0	Percentagem pela arrecadação Geral
78.631,00	

Serviços Industriais

8-63-1	Operários do Serviço de Esgotos	
		21.950,00
8-63-4	Para o serviço de Abastecimento água da cidade	
		359.255,00

Serviços de Utilidade Pública

8-81-1	Operários do Serviço de ruas e praças	
		188.575,00
8-81-4	Para o Serviço de calçamento	
		2.206.958,00
8-82-1	Operários do Serviço Estradas e pontes	
		695.200,00
8-82-3	Para o Serviço de Estradas e pontes	
		72.700,00
8-82-3	Peças e Acessórios para veículos	
		104.510,00
8-82-4	Construção de estradas e pontes	
		1.207.299,00
8-82-4	Conservação de Estradas e pontes	
		5.180,00
8-82-4	Horas de Tratoristas	
		11.750,00
8-85-4	Para manutenção de Semoventes	
		1.279,00
8-88-4	Para iluminação pública	
		136.018,60

Encargos Diversos

8-91-4	Contribuição para o instituto	
		31.560,00
8-93-0	Substituições Regulamentares	
		96.600,00
8-99-4	Para Hospedagem	
		70.130,00
8-99-4	Despesas imprevistas	
		<u>564.188,90</u>

Total
5.936.228,00

(cinco milhões novecentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piraúba, 31 de Dezembro de 1964.

Prefeito:
Presidente da Câmara:
Secretário da Câmara:
Secretário da Prefeitura:

Lei nº 137

Autoriza pagamento de Gratificação ao Secretário da Junta de alistamento Militar de Piraúba "referente ao exercício de 1964", e abre crédito especial.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar o secretário da IAM de Piraúba a importância de Cr\$ 120.000 (cento e vinte cinco mil cruzeiros) referente ao exercício de 1964.

Art. 2º - Para atender as despesas a que se refere o art. 1º fica aberto o crédito especial daquela importância.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 7 de Abril de 1965.

Prefeito Municipal:
Presidente da Câmara:
Secretário da Câmara:
Secretário da Prefeitura:

Lei nº 138

Orça a receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1965.

A Câmara Municipal de Piraúba, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do Município de Piraúba, para o exercício de 1965, é orçada em Cr4 18.000,00 (Dezoito Milhões de cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação:

Código	Especificações da Receita
	Parciais

Receitas Correntes

Receita Tributária

Impostos:

1.1.1-21	Imposto Territorial:
	Urbano
	50.000,00
	Rural
	1.000.000,00
1.1.1-22	Impostos s/ Transmissão de propriedade Imóvel
	1.000.000,00
	“Inter-Vivos”
1.1.1-23	Imposto Predial
	400.000,00
1.1.1-23	Imposto de licenças
1.1.1-25	Imposto s/ Indústrias e profissões
	50.000,00
1.1.1-29	Outros impostos:
	150.000,00
	Impostos de Matança de Gado
	15.000,00

Taxas:

1.1.2-12	Taxas de Expediente e Emolumentos
	50.000,00
1.1.2-17	Taxas Rodoviárias
	80.000,00
1.1.2-19	Taxas de Limpeza pública
	10.000,00
1.1.2-26	Taxas de Despesa e Fomento da produção
	<u>3.000,00</u>

Total da Receita Tributária

2.840.000,00

Receita Patrimonial

1.2.3-00	Participações e Dividendo:
	Juros e Dividendos

4.000,00

Total da Receita Patrimonial

4.000,00

	<u>Receita Industrial</u>	
1.2.3-00	Recita de Serviços públicos	
	Taxas de água	
	800.000,00	
	Taxas de Esgotos	
	<u>30.000,00</u>	
	<u>Total da Receita Industrial</u>	
	830.000,00	
	<u>Transferências Correntes</u>	
1.4.1-00	Quota parte do Imposto de Renda	
	5.500.000,00	
1.4.2-00	Quota parte do Imposto de Consumo	
	6.000.000,00	
1.4.3-00	Quotas parte do imposto Estadual	
	706.000,00	
1.4.5-00	Quota parte do imposto sobre combustíveis e lubrificantes	
	<u>1.280.000,00</u>	
	<u>Total das Transferências Correntes</u>	
	13.486.000,00	
	<u>Receitas Diversas</u>	
1.5.1-00	Multas	
	20.000,00	
1.5.2-00	Cobrança da dívida ativa	
	300.000,00	
1.5.4-00	<u>Outras Receitas Diversas</u>	
	Receita de Cemitério	
	20.000,00	
	Receita de Eventuais	
	<u>500.000,00</u>	
	<u>Total das Receitas Diversas</u>	
	840.000,00	
	<u>Total das Receitas Correntes</u>	
	18.000.000,00	
	<u>Total Geral das Receitas</u>	
	18.000.000,00	

Art. 2º - A Despesa do Município de Piraúba, para o exercício de 1965, é fixada em CR\$ 18.000.000,00 (Dezoito milhões de cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação:

Código	Especificação da Despesa
	Parciais

Despesas CorrentesGoverno e Administração GeralLegislativo

	Despesas de Custeio	
3.1.4.00	<u>Encargos Diversos</u>	
	Ajuda de Custo aos Vereadores	
	<u>60.000,00</u>	
		60.000,00
	<u>Executivo</u>	
	Pessoal	
3.1.1.1.03	<u>Pessoal Civil</u>	
	Subsídio e Representação do Prefeito	
	450.000,00	
	Vencimentos	
	1.260.000,00	
3.1.2.0.03	<u>Material de Consumo</u>	
	Material de expediente	
	100.000,00	
3.1.4.03	<u>Encargos Diversos</u>	
	Viagens Administrativas	
	300.000,00	
	Diárias de Viagens	
	10.000,00	
	Despesas de Pronto pagamento	
	5.000,00	
	Assinaturas de Jornais e Revistas	
	56.000,00	
	Percentagens Diversas	
	100.000,00	
	Gratificação por Serviços Extras	
	100.000,00	
	Quebras de Caixa	
	5.000,00	
	Despesas Imprevistas	
	<u>440.000,00</u>	
		<u>2.826.000,00</u>

Energia
Energia Elétrica
 Despesas de Custeio

3.1.2.0.33 Material de consumo
 Para o serviço de Energia Elétrica
 300.000,00

300.000,00
 Soma de Energia
 300.000,00

Transportes e Comunicações
Comunicações
 Despesas de Custeio

3.1.4.0.47 Encargos Diversos
 Conservação de Equipamentos e Veículos
 400.000,00

400.000,00

Diversos
 Despesas de Custeio
 Pessoal

3.1.1.1.44 Pessoal Civil
 Vencimentos
 360.000,00
 Salários
 890.000,00

3.1.2.0.49 Material de Consumo
 Para Rodovias
 1.000.000,00
 Combustíveis e Lubrificantes
 480.000,00

3.1.4.0.49 Encargos Diversos
 Conservação de Rodovias
 2.000.000,00

5.130.000,00
Soma de transportes e Comunicações
 5.130.000,00

Educação e Cultura
 Ensino Primário
 Despesas de Custeio
 Pessoal

3.1.1.1.61 Pessoal Civil
 Vencimentos
 360.000,00

360.000,00

Transferências Correntes
 3.2.2.6.61 Subvenções Econômicas
 A Caixa Escolares:
 Ao Ginásio de Piraúba (FUPEC)
 400.000,00
 A Escola de Comércio de Piraúba
 200.000,00

600.000,00

Soma de Educação e Cultura
 960.000,00

Saúde
 Assistência Médico - Ambulatória e domiciliar

Despesas de Custeio
 Pessoal

3.1.1.1.72 Pessoal Civil
 Vencimentos
180.000,00

180.000,00

Assistência à maternidade e a Infância
 Transferências Correntes
 3.2.1.0.73 Subvenções sociais à maternidade e à Infância.
150.000,00

150.000,00

Soma de Saúde
330.000,00

Trabalho, Previdência e assistência social

Previdência social

Transferências Correntes
 3.1.7.0.81 Contribuições de Previdência Social
 Contribuições Diversas
50.000,00

50.000,00

Salário – Família e Abono Familiar
 Abono de família
28.000,00

28.000,00

Soma de Trabalho, Previdência e
Assistência social.
78.000,00

Habitação e Serviços Urbanos

Serviços de água e Esgotos
 Despesas de custeio pessoal
 3.1.1.1.92 Pessoal Civil
 Vencimento

360.000,00

Salários

300.000,00

3.1.2.0.92 Material de Consumo
 Para o serviço de água e Esgotos
300.000,00

960.000,00

Limpeza Pública
 Despesas de custeio
 3.1.2.0.93 Material de consumo
 Para limpeza pública
 100.000,00

3.1.4.0.93 Encargos Diversos
 Manutenção de Semoventes
20.000,00

120.000,00

Iluminação Pública
 Despesas de Custeio

	<u>Encargos diversos</u>	
	Para iluminação pública	
	<u>200.000,00</u>	
		200.000,00
	<u>Ruas e Praças públicas</u>	
	Despesas de Custeio	
3.1.2.0-95	<u>Material de consumo</u>	
	Para ruas e praças	
	<u>170.000,00</u>	
		<u>170.000,00</u>
	Soma de Habilitação e Serviços Urbanos	
	<u>1.450.000,00</u>	
	Total das despesas concorrentes	
	<u>11.134.000,00</u>	
	<u>Despesas de Capital</u>	
	<u>Governo e administração Geral</u>	
	<u>Legislativo</u>	
	Investimentos	
4.1.3.0.01	<u>Equipamentos e Instalações</u>	
	Aquisição de Veículos, móveis e Utensílios	
	<u>70.000,00</u>	
		<u>70.000,00</u>
	Soma de Governo e Administração Geral	<u>70.000,00</u>
	<u>Encargos Gerais</u>	
	<u>Dívida fundada interna</u>	
	Transferência de Capital	
4.3.1.0.11	<u>Amortização da Dívida Pública</u>	
	Amortização da Dívida Municipal	<u>350.000,00</u>
		<u>350.000,00</u>
	Soma de encargos gerais	<u>350.000,00</u>
	<u>Energia</u>	

	<u>Energia Elétrica</u>	
	Investimentos	
	<u>Material Permanente</u>	
	Para Energia Elétrica	<u>500.000,00</u>
		<u>500.000,00</u>
		<u>500.000,00</u>
	<u>Transporte e Comunicações</u>	
	<u>Comunicações</u>	
	Investimentos	
4.1.3.0.47	<u>Material Permanente</u>	
	Para o Serviço de comunicações	<u>66.000,00</u>
		66.000,00
	<u>Diversos</u>	
	Investimentos	
4.1.1.0.49	<u>Obras Públicas</u>	
	Construção de Rodovias	1.000.000,00
4.1.4.0.49	<u>Material Permanente</u>	
	Peças e acessórios	<u>500.000,00</u>
		<u>1.500.000,00</u>
	Soma de Transportes e Comunicações	
	1.566.000,00	
	<u>Educação e Cultura</u>	
	<u>Obras públicas</u>	
	<u>Construção de prédios Escolares</u>	
	Investimentos	
4.1.1.0.61	<u>Obras Públicas</u>	
	Construção de prédios escolares	880.000,00
4.1.4.0.65	<u>Material Permanente</u>	
	Livros para a Biblioteca	
	<u>20.000,00</u>	
	<u>900.000,00</u>	
	<u>Soma de Educação e Cultura</u>	
	<u>900.000,00</u>	
	<u>Habitação e Serviços Urbanos</u>	

	<u>Serviços de água e esgotos</u>	
	Investimentos	
4.1.3.0.93	<u>Material Permanente</u>	
	Para o serviço de água e Esgotos	
	<u>200.000,00</u>	
		200.000,00
	Ruas e praças públicas	
	Investimentos	
4.1.1.0.95	<u>Obras públicas</u>	
	Abertura e Calçamento de Ruas e praças	
	<u>1.000.000,00</u>	
	Parques e jardins	
	1.000.000,00	
	Investimentos	
4.1.1.0.96	<u>Obras públicas</u>	
	Construção de parques e jardins	
	1.500.000,00	
4.1.5.0.96	<u>Material permanente</u>	
	Para parques e jardins	
	<u>500.000,00</u>	
		2.000.000,00
	Cemitérios	
	Investimentos	
	Pessoal	
3.1.1.1.98	<u>Pessoal Civil</u>	
	<u>Vencimentos</u>	
	180.000,00	
4.1.4.0.98	<u>Material permanente</u>	
	Para cemitérios	
	<u>100.000,00</u>	
		<u>280.000,00</u>
	<u>Soma de Habitação e Serviços Urbanos</u>	
	<u>3.490.000,00</u>	
	<u>Total das Despesas de Capitais</u>	
	<u>6.866.000,00</u>	
	<u>Total Geral das Despesas</u>	
	18.000.000,00	

Art. 3º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita, até a importância correspondente a 30% (trinta por cento) da previsão orçamentária do exercício.

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações do presente orçamento até a importância correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa fixada para o exercício.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 5 de setembro de 1964.

Lei nº 139

Minuta de Lei

Prefeitura Municipal de projeto de lei municipal Lei nº 139.

Cria o Serviço municipal de estradas de Rodagem.

A Câmara Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o serviço Municipal de estradas de Rodagem (S.M.E.R.) Art. 2º - Ao Serviço Municipal de Estradas competem:

- a) Subordinar as suas atividades ao plano rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisto, em harmonia com os planos rodoviários Nacional e estadual.
- b) Dar execução sistemática a este plano, efetuando-os fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais.
- c) Conservar permanente as rodovias e caminhos vicinais.
- d) Aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origens federal, estadual e municipal que lhes foram consignados;

- e) Facilitar o D.N.E.R. o conhecimento das atividades rodoviárias, do município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do F.R.N.
- f) Dar ao D.N.E.R. imediato conhecimento de lei, regulamentos e instruções administrativas referente à viação rodoviária Municipal.
- g) Elaborar, anualmente, programa de atividades do S.M.E.R., dando conhecimento do mesmo ao D.N.E.R.;
- h) Remeter, anualmente, ao D.N.E.R. pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado do demonstrativo do orçamento do referido exercício.

Art. 3º - O S.M.E.R. será dirigido preferentemente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessário.

1º) A designação do chefe do S.M.E.R. poderá recair em funcionário da prefeitura, na falta do técnico habilitado, a chefia do S.M.E.R. poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviço de estradas de rodagem e caminhos.

2º) O pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnicos, poderá ser, total ou parcialmente, aproveitado do quadro do pessoal da prefeitura.

Art. 4º - A Chefia do S.M.E.R. compete:

- a) Elaborar e submeter ao prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos.
- b) Dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

Art. 5º - Para atender as despesas do S.M.E.R. à lei orçamentária do município consignará anualmente as seguintes dotações:

- a) A quota que couber ao município, do F.R.N.
- b) A contribuição orçamentária do município em importância, nunca inferior, em cada exercício, a 5% da receita geral orçada, excluídas as rendas industriais.
- c) Créditos especiais.
- d) As demais rendas que por sua natureza ou disposição específica, devem caber ao S.M.E.R.

1º) A receita e despesa do S.M.E.R. serão contabilizadas separadamente das do município, incorporando-se, entretanto, em globo os balanços da prefeitura.

Art. 6º - As dúvidas e omissões desta lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Dentro de 90 dias o prefeito baixará o Regimento Interno do S.M.E.R.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei nº 140

Autoriza pagamento de percentagem pela arrecadação geral, referente ao exercício de 1964, e abre crédito suplementar.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar a percentagem pela arrecadação geral, a cargo do chefe do Serviço de Fazenda referente ao exercício de 1964.

Art. 2º - Para atender as despesas a que se refere o art. 1º fica aberto o Crédito Especial de Cr\$ 118.000 (cento e dezoito mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 7 de Abril de 1965.

Prefeito:

Presidente da Câmara:

Secretário da Câmara:

Secretário da Prefeitura:

Lei nº 141

Autoriza pagamento de Empréstimo constante da prestação de contas de 1964.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar ao Senhor Carlos Gravina Neto, o empréstimo constante da prestação de contas, de 1965.

Art. 2º - Para atender as despesas fica aberto o crédito de Cr\$ 62.436 (sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e seis cruzeiros).

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal

Prefeito
 Presidente da Câmara:
 Secretário da Câmara:
 Secretário da Prefeitura:

Lei nº 142

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar para 1965.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto aos serviços e rubricas abaixo, créditos suplementares, para reforma das dotações respectivas do orçamento vigente, na importância de Cr\$ 3.570.000 (três milhões, quinhentos e setenta mil cruzeiros).

Governo e Administração geral

3-1-2-0-03-	Material de expediente	Cr\$
	50.000,00	
3-1-4-0-03-	Despesas de pronto pagamento	
	20.000,00	

Transporte e Comunicações

3-1-4-0-47-	Conservação de Equipamentos e Veículos	
	200.000,00	
3-1-1-1-49-	Salários	
	1.200.000,00	
3-1-2-0-49-	Combustível e lubrificantes	
	1.000.000,00	

Habitação e Serviços Urbanos

3-1-1-1-92-	Salários	
	500.000,00	
3-1-2-0-92-	Para o Serviço de água e esgotos	
	200.000,00	

Habitação e serviços Urbanos		
4-1-5-0-96-	Para jardins e parques	
	<u>200.000,00</u>	

Total

3.570.000,00

(três milhões, quinhentos e setenta mil cruzeiros)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em:

Prefeito:

Presidente da Câmara:

Secretário da Câmara:

Secretário da Prefeitura:

Lei nº 143

Autoriza o senhor Prefeito Municipal a receber sem multa todos os impostos e taxas em atraso.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a receber sem multa até a data de 3 de dezembro de 1965 todos os impostos e taxas em atraso com a Prefeitura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba

Lei nº 144

Autoriza fazer reforma e aumento de salas no Ginásio Estadual Professora Francisca Pereira Rodrigues.

A Câmara Municipal de Piraúba decreta:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piraúba, autorizada a fazer reformas e aumento de salas de aula no Edifício do Ginásio Estadual Professora Francisca Pereira Rodrigues podendo para este fim despende até a quantia de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes dos gastos mencionados no artigo anterior fica o Poder Executivo, Governo do Município, autorizado a abrir créditos necessários.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 17 de Fevereiro de 1966.

Lei nº 145

Dispõe sobre alienação do Trator KT 50 P.L.

A Câmara Municipal de Piraúba decreta:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a alienar pelo lance mínimo de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) o trator KT 50 PL de propriedade do patrimônio Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 17 de Fevereiro de 1966.

Lei nº 146.

Orça a Receita e Fixa a despesa Para o exercício de 1967.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do Município de Piraúba para o exercício de 1967, é orçada em Cr\$ 60.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação, sujeito a alterações decorrentes da regulamentação da reforma tributária nacional:

Receitas Correntes:

Receita Tributária

16.320.000

Receita Patrimonial

10.000

Receita Industrial

1.900.000

Transferências Correntes

41.100.000

Cr\$

Receitas Diversas

670.000

60.000.000

Total

Cr\$

Art. 2º - A despesa do Município de Piraúba para o exercício de 1967 e fixa em Cr\$ 60.000.000, (sessenta milhões de cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação:

Despesas Correntes

Governo e Administração Geral

Cr\$

8.852.000

Transportes e Comunicações

7.960.000

Educação e Cultura

1.200.000

Saúde

3.480.000

Trabalho Prev. E Assist. Social

500.000

Habitação e Serviços Urbanos

5.480.000

Total

27.472.000

Despesa de Capital

Governo e Ad. Geral

Cr\$

930.000

Energia

2.000.000

Transportes e Comunicações

5.600.000

Habitação e Serviços Urbanos

23.998.000

Total

32.528.000

Total Geral

Cr\$ 60.000.000

Art. 3º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir créditos, por antecipação da Receita, até a importância correspondente a 30% da previsão orçamentária do exercício.

Art. 4º- Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais -suplementares as dotações do presente Orçamento até a importância correspondente a 30% da despesa fixada para o exercício.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piraúba, 28 de novembro de 1966.

Lei nº 147

Aprova as Contas do Senhor Prefeito, relativas ao exercício de 1964.

A Câmara Municipal de Piraúba decreta:

Artigo 1º - Fica aprovada as contas do senhor Prefeito relativas ao exercício de 1964.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor nesta data.

Piraúba 28 de novembro de 1966.

Lei nº 148

"Aprova as Contas do Senhor Prefeito relativas ao exercício de 1965".

A Câmara Municipal de Piraúba decreta:

Artigo 1º - Fica aprovada as contas do senhor Prefeito relativas ao exercício de 1965.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor nesta data.

Piraúba 28 de novembro de 1966.

Lei nº 1/67 149/67.

Autoriza a Prefeitura de Piraúba adquirir terreno para construção da sede Municipal.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito autorizado a comprar por escritura Pública do Sr. José Custódio Pinto e sua mulher, uma posse de suas propriedades situada nesta cidade a Praça Guarurama, fazendo fundos com a rua Arambaba, possuindo de frente para a praça Guarurama 10,80 metros (nesta largura prossegue até 25 metros para os fundos) e com 10 metros de frente para a rua Tanguanhanha, dividindo por um

lado com os próprios vendedores e pelo outro lado com José Alves Pereira.

Art. 2º - O preço da compra é Ncr\$ 3.800,00 (treis mil e oitocentos cruzeiros novos) sendo Ncr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) no ato da escritura e 6 prestações mensais de Ncr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) a vencer a partir de 18 de maio deste ano, títulos emitidas em nome do Município e que para atender a exigência dos vendedores serão avalizados pelo Prefeito em exercício Sr. Nilo Pacheco Lopes.

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes da compra do imóvel serão por conta da Municipalidade.

Art. 4º - Na falta do pagamento pelo Município dos títulos emitidos nos vencimentos fica facultado pagar os juros cobrados pelos Bancos oficiais do Estado de Minas Gerais, bem como emitir títulos a terceiros para pagamento dos títulos emitidos para que se efetive a compra.

Art. 5º - Revogam as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 11 de fevereiro de 1967.

Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei nº 2/67 150/67

Autoriza ao Senhor Prefeito Municipal a efetuar a compra de 70.000 paralelepípedos do Sr. José Corrêa da Silveira, cujo material encontra-se no Município de Tocantins.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a comprar do Senhor José Corrêa da Silveira, 70.000 paralelepípedos de sua propriedade, cortados e localizados no vizinho Município de Tocantins.

Art. 2º - O preço da compra é Ncr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) sendo Ncr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) imediato e o restante em 4 prestações a vencerem a partir de 30 de abril do corrente ano no valor de Ncr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos) cada prestação mensal, podendo o Senhor Prefeito emitir títulos a favor do interessado bem como pagar juros que por ventura não puder cumprir o compromisso.

Art. 3º - Fica ainda autorizado o Senhor Prefeito Municipal a contratar veículos (caminhões) para o transporte deste material, pagando o carreto já previsto de Ncr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por 1.000 pedras.

Art. 4º - Revogam as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 11 de fevereiro de 1967.
Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei nº 3/67 151/67

Autoriza a Prefeitura a efetuar o pagamento do déficit oriundo da construção do prédio anexo ao Ginásio Estadual.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a pagar o débito oriundo da construção do Prédio anexo ao Ginásio Estadual no valor de Ncr\$ 3.477.602 (treis milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e dois cruzeiros), podendo o Município pagar com recursos próprios ou se tornar necessário, tomar empréstimos a Bancos particulares, com juros na base dos cobrados pelos bancos Oficiais do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 11 /2 /1967.
Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei nº 4/67

Aprova o Novo Código Tributário do Município de Piraúba.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o novo código tributário do Município de Piraúba, conforme foi apresentado a esta Câmara nesta data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 11 de fevereiro de 1967.
Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei nº 5/67

Autoriza a Prefeitura a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais por intermédio da secretaria de educação.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria das Escolas Rurais deste Município, abaixo citadas.

- a) Henrique Demolinari, no Córrego das Mangueiras.
- b) Napoleão Lemos Duarte no Córrego da Volta da Ferradura.
- c) João Batista de Toledo, no Córrego Fazenda Herzegovina.
- d) João Gonçalves Vieira no Córrego Vermelho.

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a ceder ou doar os Prédios onde estão instaladas as referidas Escolas ao Estado, ficando a Cargo do Município a responsabilidade de conservação dos prédios bem como fornecer os materiais que se fizerem necessários para o bom funcionamento das ditas Escolas Rurais.

Art. 3º - Fica a critério do Prefeito o prazo de duração do convênio a ser firmado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Piraúba, 11 de fevereiro de 1967.
Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei nº 6/67 154/67

Considera nulo os alvarás concedidos pelos Prefeitos anteriores que não tiveram aprovação da Câmara.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São considerados nulos todos os alvarás concedidos pelos Prefeitos anteriores e que não tiveram aprovação da Câmara Municipal.

Art. 2º - Os beneficiados com os ditos Alvarás, poderão recorrer desta lei no prazo legal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 11 de fevereiro de 1967.
Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei nº 7/67 155/67

Reconhece dívida, autoriza pagamento e abre crédito especial.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a dívida contraída pela Prefeitura Municipal, no ano de 1962, empréstimo tomado aos Senhores José Ramos de Paula Pires, Hervê de Paula Pires e Carlos de Paula Pires, conforme consta das Prestações de Contas dos anos de 1962, 1963, 1964, 1965 e 1966.

Art. 2º - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a efetuar o pagamento dos referidos empréstimos, efetivando também o pagamento dos juros, já capitalizados, de acordo com a tabela cobrada pelos Bancos Oficiais do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Fica aberto o Crédito Especial de Ncr\$ 4.644.525 (Quatro milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros) para atender as despesas decorrentes da presente lei:

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 11 de fevereiro de 1967.
Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei nº 8 156/67

Abre crédito especial de Ncr\$ 600,00 para pagamento a FUPEC para fundação e funcionamento da Escola Normal desta cidade.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Especial de Ncr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros Novos) para ser destinado a Fundação Piraubana de Educação e Cultura (FUPEC) para fundação e manutenção da Escola Normal Dona Josefina de Carvalho durante o corrente ano, sendo Ncr\$ 100,00 para custear despesas de viagens e o restante para fazer face ao funcionamento da Escola no referido ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 29 de abril de 1967.
Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei nº 9 157/67.

Abre Crédito Especial de Ncr\$ 300,00 para o serviço de Educação e Cultura.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Especial de Ncr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) para o serviço de Educação e Cultura, para pagamento a Escola Técnica de Comércio de Piraúba.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 29 de abril de 1967.
Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei 10 158/67.

Dá nome a uma rua desta cidade.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada "Rua Vereador Antônio Rodrigues Neto", a rua que parte da casa do Sr. José de Paula Carvalho e sobe até os fundos do Bairro Boa Vista, na zona urbana desta cidade, até então, sem nenhuma denominação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 29 de abril de 1967.
Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei nº 11 159/67

Autoriza a Prefeitura a receber sem multas até 31 de maio de 1967, todos os impostos e Taxas e Dívida Ativa deste Município.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber sem multas, até 31 de maio de 1967, todos os impostos e taxas devidos ao Município, além da Dívida Ativa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 29 de abril de 1967.

Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei nº 12 160/67

Autoriza ao senhor Prefeito a pagar ao sr. Luiz Gonzaga Prata 3 canos de amianto.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito autorizado a pagar ao sr. Luiz Gonzaga Prata, 3 canos de amianto de 2 polegadas que este senhor cedeu a esta Prefeitura na administração passada:

Art. 2º - O pagamento será feito em dinheiro ou então será feito por outros canos que a Prefeitura deverá adquirir.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 29 de abril de 1967.

Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei nº 13 161/67

Autoriza receber imposto com desconto de 50% de um Contribuinte.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber com um desconto de 50% o imposto de calçamento devido pelo Sr. Guerino Brugido, em virtude do acordo que este havia feito com a administração Municipal anterior.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 29 de abril de 1967.

Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei nº 162/67

Perdoa os impostos devidos ainda no tempo de distrito de Rio Pomba.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam perdoados todos os impostos e taxas devidos até ao ano de 1953 quando Piraúba ainda era distrito de Rio Pomba.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 29 de abril de 1967.

Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei nº 15 164/67.

Autoriza construção de casa na rua Tanguanhanha.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Antônio Lisboa da Silva autorizado a construir na posse de sua propriedade, sita a rua Tanguanhanha, nesta cidade, em posse adquirida de Osvaldo Marques de Oliveira, uma casa de morada, construção de tijolos, devendo a mesma ser construída dentro dos requisitos exigidos pela lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Piraúba, em 29 de abril de 1967.

Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei nº 165

Autoriza a Prefeitura a construir empréstimo com Bancos, Caixas Econômica Estadual ou Federal e Particulares até a quantia de Ncr\$ 10.000,00 para construção de um Grupo Escolar no Bairro Piraubinha.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Sr. Prefeito Municipal a contrair em nome da Prefeitura, empréstimos até a quantia de Ncr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), empréstimos estes que serão tomados de Bancos, Caixa Econômica Estadual ou Federal e Particulares.

Art. 2º - Fica autorizado ao Sr. Prefeito a pagar juros sobre os empréstimos acima especificados, juros esses na base dos que são cobrados, pelos Bancos Oficiais do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 29 de julho de 1967.

Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Sebastião de Paula Pires

Lei nº 166/67

Autoriza a Prefeitura a contrair empréstimos com Bancos, Caixa Econômica Estadual ou Federal e particulares até a quantia de Ncr\$ 10.000,00 para efetuar o calçamento defronte a Igreja matriz e Grupo Escolar.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Sr. Prefeito Municipal a contrair em nome da Prefeitura, empréstimos até a quantia de Ncr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), empréstimos estes que serão tomados de Bancos, Caixa Econômica Estadual ou Federal e Particulares.

Art. 2º - Fica autorizado ao Sr. Prefeito a pagar juros sobre os empréstimos acima especificados, juros esses na base dos que são cobrados, pelos Bancos Oficiais do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 29 de julho de 1967.

Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Sebastião de Paula Pires

Lei nº 167.

Concede o título de cidadão honorário de Piraúba ao Sr. Dr. Ultimo de Carvalho .

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadão honorário de Piraúba o Senhor Dr. Ultimo de Carvalho.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba, 29 de julho de 1967.

Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei nº 168.

Concede o título de cidadão honorário de Piraúba a Senhora Maria da Conceição Serpa Carvalhido.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadã honorária de Piraúba a Senhora Maria da conceição Serpa Carvalhido.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba, 29 de julho de 1967.

Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei nº 169.

Concede o título de cidadão honorário de Piraúba ao Sr. Dr. Romeu Braga Monteiro Nogueira da Gama e sua D.D. esposa dona Dagmar Mendonça Nogueira da Gama.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadão honorário de Piraúba o Sr. Dr. Romeu Braga Monteiro Nogueira da Gama e sua esposa dona Dagmar Mendonça Nogueira da Gama.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 29 de julho de 1967.

Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei nº 170

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piraúba a receber em doação um terreno no Córrego Vermelho neste Município.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piraúba, por intermédio do Sr. Nilo Pacheco Lopes, Prefeito Municipal autorizado a receber em doação do senhor Antônio Alves de Abreu e sua mulher uma área de 50 x 40 num total de (2.000 m²) Dois mil metros quadrados no Córrego Vermelho.

Art. 2º - A presente doação tem o fim especial de ser aproveitada aquela área para fins escolares.

Art. 3º - A presente doação é sem ônus para o Município exceto as despesas para recebimento de escritura e Registro nos órgãos competentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 29 de julho de 1967.

Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei nº 171

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piraúba, a receber em doação um terreno no Córrego dos Ferreiras.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piraúba, por intermédio do Sr. Nilo Pacheco Lopes, Prefeito Municipal autorizado a receber em doação do senhor José Rodrigues de Vasconcelos e sua mulher uma área de 33 x 61 num total de (2.013 m²) Dois mil e treze metros quadrados no Córrego dos Ferreiras, fazendo frente para o asfalto.

Art. 2º - A presente doação tem o fim especial de ser aproveitada aquela área para fins escolares.

Art. 3º - A presente doação é sem ônus para o Município exceto as despesas para recebimento de escritura e Registro nos órgãos competentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 29 de julho de 1967.

Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei nº 172

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piraúba, a receber em doação um terreno no Bairro Piraubinha.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piraúba, por intermédio do Sr. Nilo Pacheco Lopes, Prefeito Municipal autorizado a receber em doação do senhor Arlindo Antônio do Amaral e sua mulher uma área de 50 x 2 num total de (100 m²) Cem metros quadrados localizados no Bairro Piraubinha.

Art. 2º - A presente doação é sem ônus para o Município exceto as despesas para recebimento de escritura e Registros nos órgão competentes.

Art. 3º - A presente doação tem o fim especial de ser aproveitada aquela área para fins escolares.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 29 de julho de 1967.

Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei nº 173

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piraúba, a receber em doação um terreno no Bairro Piraubinha de propriedade do Sr. Antônio Augusto de Almeida.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piraúba, por intermédio do Sr. Nilo Pacheco Lopes, Prefeito Municipal autorizado a receber em doação do senhor Antônio Augusto de Almeida e sua mulher uma área de 2.000 m² sendo 80 x 25 para nela construir um prédio para grupo Escolar no Bairro Piraubinha, aonde localiza o terreno ora doado. O proprietário doa ainda ao Município um terreno, medindo 1000 m² para abertura de uma avenida ligando o Bairro do Piraubinha ao asfalto e devendo o prédio a ser construído fazer frente para esta avenida.

Art. 2º - A presente doação é sem ônus para o Município exceto as despesas para recebimento de escritura e Registros nos órgão competentes.

Art. 3º - A presente doação tem o fim especial de ser aproveitada aquela área para fins escolares.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 29 de julho de 1967.

Lei nº 174

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piraúba ao fazer demolição do Prédio Municipal da Escola do Córrego dos Zuícas.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piraúba, por intermédio do Sr. Nilo Pacheco Lopes Prefeito Municipal autorizado a demolir o Prédio Municipal da Escola dos Zuícas, correndo as despesas da demolição, por conta do município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em 29 de julho de 1967.

Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei nº 175

Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1967, digo 1968, estabelece o Plano Plurienal de investimentos de 1968 a 1973.

A Câmara Municipal de Piraúba, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Piraúba, para o exercício de 1968, é orçada em Ncr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros novos) de acordo com a seguinte discriminação, sujeito a alterações decorrentes da regulamentação da reforma tributária nacional.

Receitas Correntes:

Receita Tributária	Ncr\$
--------------------	-------

10.200,00

Receita Patrimonial

20,00

Receita Industrial

2.000,00

Transferências Correntes

180.000,00

Receitas Diversas

3.300,00

Receitas de Capital

74.480,00

Ncr\$

270.000,00

Art. 1º - A despesa do Município de Piraúba, para o exercício de 1968, é fixa em Ncr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros novos) de acordo com a seguinte discriminação:

Despesas Correntes:

Governo e Administração Geral

25.542,55

Transportes e Comunicações digo

Administração Financeira

14.608,69

Viação Transporte e Comunicações

11.347,56

Educação e Cultura

10.647,56

Saúde

773,78

Bem Estar Social

1.285,56

Serviços Urbanos

20.128,56

Despesas de Capital – investimentos

56.128,90

Administração Financeira

10.000,00

Recursos Naturais e Agro-Pecuários

100,00

Viação Transporte e Comunicações

21.000,00

Educação e Cultura

68.100,00

Serviços Urbanos

30.300,00

Total Geral

270.000,00

Art. 3º - Fica o poder Executivo autorizado a obter créditos, por antecipação da Receita, até a importância correspondente a 30% (trinta por cento) da previsão orçamentária do exercício.

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações do presente orçamento até a importância correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa fixada para o exercício.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Piraúba, 31 de janeiro de 1968.
Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei nº 176

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piraúba a instalar a Biblioteca Municipal.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Nilo Pacheco Lopes Prefeito Municipal, autorizado a instalar no Município, uma Biblioteca Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da instalação e do seu funcionamento, serão relacionadas na prestação de contas do exercício.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba, 31 de janeiro de 1968.
Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei nº 177

Regulariza os vencimentos dos Funcionários nomeados e contratados da Prefeitura Municipal de Piraúba.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O vencimento dos funcionários municipais nomeados e contratados com exercício na sede do Município, será idêntico ao valor do salário mínimo vigente na região.

Artigo 2º - A critério do Sr. Prefeito poderá ser concedido uma gratificação de 25 % ao funcionário que fizer jus.(25 % sobre o salário).

Artigo 3º - A partir de 90 dias da vigência de novo salário mínimo, serão os funcionários municipais beneficiados com o aumento.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba, 31 de janeiro de 1968.
Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei nº 178

Autoriza a receber em doação, um terreno no Córrego dos Ferreiras.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Nilo Pacheco Lopes Prefeito Municipal, autorizado a receber em doação no Córrego dos Ferreiras, um terreno medindo 33 de frente por 31 de fundos, fazendo frente para a rodovia Rio Pomba a Tocantins, de propriedade do Sr. José Rodrigues Vasconcelos e sua mulher, ficando estabelecido que o terreno ora adquirido em doação pelo município, tem o fim especial de nele construir um prédio para fins de ensino.

Art. 2º - A presente doação é sem ônus para o Município exceto as despesas para recebimento de escritura e Registros nos órgãos competentes.

Art. 3º - A presente doação tem o fim especial de ser aproveitada aquela área para fins escolares.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba, em 29 de julho de 1968.

Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei nº 179

Autoriza a construir o prédio da Escola Combinada dos Ferreiras.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal Nilo Pacheco Lopes, autorizado a construir no Córrego dos Ferreiras, um prédio para fins escolares, com todas instalações que se fizerem necessárias, observando que o prédio deverá possuir pelo menos 4 salas de aula.

Artigo 2º - A execução da construção, poderá ser efetivada pela Prefeitura ou por particular, uma vez que, não tenha ninguém se candidatado à concorrência.

Observando que não poderá o Sr. Prefeito tomar empréstimo para esta função, sem que antes seja ouviuda a Câmara Municipal, mas, poderá comprar a crédito sem ônus de juros para o Município.

Piraúba, 29 de julho de 1968.

Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei nº 180

Considera como Órgão Oficial do Município de Piraúba, os jornais: o Imparcial de Rio Pomba e os jornais: Diários Associados de Juiz de Fora.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal Sr. Nilo Pacheco Lopes, autorizado a fazer publicações das matérias de interesse do Município nos jornais, Diários Associados de Juiz de Fora: O Diário Mercantil e o Diário da Tarde. Digo, fica considerado como órgão oficial do Município de Piraúba, para todos os fins de direito que forem exigidos, o Imparcial, jornal editado semanalmente na cidade de Rio Pomba, comarca de Rio Pomba.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Piraúba, 31/ 1/ 68.

Nilo Pacheco Lopes.

Lei nº 181

Abre Créditos Suplementares para serviços municipais.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam abertos os créditos suplementares aos seguintes serviços, para reforço das respectivas dotações, do Orçamento de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete) na quantia de Ncr\$ 43.102,00 (quarenta e três mil, cento e dois cruzeiros novos), assim discriminados:

3-1-1-03 Vencimentos

800,00

3-1-3-0-03 Serviço Postal Tel. Telegráfico

22,49

3-1-4-0-03 Viagens Administrativas

3.801,30

3-1-4-0-03 Despesas Imprevistas

3.243,08

3-1-1-1-49 Salários

3.846,35

3-1-1-1-92 Salários

551,45

3-1-2-0-93 P/ serviços de água e esgotos

159,43

3-1-2-0-93 P/ Limpeza Pública

42,25

3-1-1-1-93 Salários
243,70
3-1-3-0-94 P/ Iluminação Publica
1.134,89
4-1-1-0-49 Construção de Rodovias
20.474,84
4-1-1-0-95 P/ aberturas de Ruas e Praças
5.974,00
4-1-1-0-96 Construção de Parques e Jardins
2.808,62

Total

Piraúba,

Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei nº 182

Consede Bonificação em comemoração ao dia do Trabalho.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Piraúba, autorizado a efetuar um pagamento a título de bonificação a todos os funcionários que estiverem em exercício no dia do Trabalho, sendo a bonificação correspondente ao vencimento de um mês de ordenado.

Artigo 2º - A presente lei beneficia aos funcionários internos, externos e braçais, que embora não sendo nomeados tenha exercido pelo menos 12 meses de serviço.

Artigo 3º - Para ocorrer com a respectiva despesa fica o senhor Prefeito autorizado a abrir o crédito especial necessário.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, em

Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei nº 183

Autoriza Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Piraúba, autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais, para fazer o patrolamento das estradas do Município de Piraúba.

Artigo 2º - Para efetuar o pagamento das despesas decorrentes deste convênio poderá o senhor Prefeito Municipal, dar em garantia a Quota Rodoviária devida ao Município de Piraúba, no exercício passado ou no atual exercício.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba,

Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei nº 184

Receber doação de terrenos no Bairro Piraubinha.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal Sr. Nilo Pacheco Lopes, autorizado a receber em doação em nome do Município de Piraúba, uma área de terra de 3.500 m² na margem da Rodovia Piraúba ao Trevo – Rio Pomba a Tocantins, medindo 70 m de frente, por 50 m de fundos, respeitando na margem da Rodovia 15 m.

Art. 2º - A área ora doada digo, a área a ser doada ao Município, tem o fim especial de ser aproveitada para fins de assistência social.

Art. 3º - A presente doação é sem ônus para o Município exceto as despesas para recebimento de escritura e Registros nos órgão competentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba,

Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei nº 185

Autoriza a receber doação de terreno na Rodovia Piraúba a Guarani do proprietário Sr. Manoel Xavier Vieira e Senhora.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal Nilo Pacheco Lopes, autorizado a receber em nome do Município de Piraúba, uma área de terra de 2013 m² ou seja 33 m por 66 m de fundos, fazendo frente na Rodovia Piraúba a Guarani.

Art. 2º - A área doada tem o fim especial de ser utilizada para fins de construção de um prédio para Escola.

Art. 3º - A presente doação é sem ônus para o Município exceto as despesas para recebimento de Escritura e Registros nos órgãos competentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba,

Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei nº 186

Considera como área livre a existente em volta do Prédio do Estado utilizado pelo Ginásio Estadual de Piraúba.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica considerado como área livre a existente em volta do Prédio do Ginásio Estadual, tendo como divisa nos fundos o Prédio de 5 salas, construído pelo Município de Piraúba e pela frente o muro existente.

Artigo 2º - O terreno acima descrito fora adquirido em 1926 pela Câmara do Município de Rio Pomba, conforme a escritura pública passada no Cartório do Registro Civil de Piraúba.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba,

Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei nº 187

Considera como área livre para ser doada ao Estado de Minas Gerais, a existente defronte o muro Ginásio Estadual, até o calçamento na Rua Guarupembé, área de 300 m² mais ou menos.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Considera como área livre para ser doada ao Estado de Minas Gerais, a existente defronte o muro Ginásio Estadual, até o calçamento na Rua Guarupembé.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba,

Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei nº 188

Autoriza fazer doação ao Estado de Minas Gerais.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal Nilo Pacheco Lopes, autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais sem ônus para o Município de Piraúba, o terreno existente em volta do prédio do Ginásio Estadual, fazendo fundos no prédio construído pelo Município e na frente, indo além do muro existente, atingindo o alinhamento das casas na Rua Guarupembé indo aonde inicia o calçamento. A faixa além do muro é de mais ou menos 300 m², que perfaz com a área murada 2.100 m².

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba,

Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei nº 189 de 30-4-68

Aprova as contas do Município de Piraúba, referentes ao exercício de 1967.

A Câmara Municipal de Piraúba decreta.

Artigo 1º - Fica aprovada as contas do Senhor Prefeito, relativas ao exercício de 1967.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor nesta data.

Piraúba,

Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei nº 190

Autoriza o executivo Municipal de Piraúba a dispor com o C.N.A.E. até a importância de Ncr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos)

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Piraúba, autorizado a efetuar o pagamento da Subvenção ao C.N.A.E. (Campanha Nacional de Alimentação Escolar) de Piraúba.

Artigo 2º - A autorização presente é para que sejam distribuídas às crianças das Escolas Rurais e Grupos Escolares de Piraúba, alimentação por intermédio das cantinas respectivas.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba,

Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei 191

Amplia o perímetro urbano do Município.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica considerado como perímetro urbano, a área demarcada, para ser feito o contorno da Rodovia Piraúba a Guarani, atingindo os terrenos de propriedade da Sra. Avelina Martins, Raul de Abreu, José Camacho e Ricardo Demolinari, em toda extensão do perímetro urbano, fica dispensada a construção de cerca do D.E.R.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba,

Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei nº 192

Autoriza o Senhor Prefeito Municipal admitir funcionários.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal Sr. Nilo Pacheco Lopes a admitir o Sr. Alcir Neiva Duarte, nomeado em 6 de março de 1967 para o cargo de secretário do Prefeito, sem o respectivo concurso.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba,

Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei nº 193

Autoriza contratar funcionários.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal Sr. Nilo Pacheco Lopes autorizado a contratar funcionários para o exercício do cargo de secretário do Prefeito.

Artigo 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a contratar o Sr. Alcir Neiva Duarte, para o cargo de secretário do Prefeito.

Artigo 3º - O funcionário ora contratado, após 2 anos de contratação ficará efetivado no cargo que fora contratado ou em qualquer outro cargo que ele esteja exercendo na Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba,

Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei nº 194

Autoriza despesa de iluminação da igreja matriz, casa paroquial.

O povo do Município de Piraúba, por (Artigo) "digo" seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao senhor Prefeito Municipal de Piraúba, a pagar as despesas decorrentes com a iluminação da Igreja Matriz e a casa Paroquial de Piraúba.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba,

Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei nº 195

Orça a Receita e fixa despesa para o exercício do ano de 1969.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes "digo, digo, digo".

O prefeito Municipal no uso de suas atribuições e tendo em vista os artigos 66 e 177 da constituição Estadual promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A receita do município de Piraúba para o exercício de 1969 é orçada em NCR\$ 341.600,00 (trezentos e quarenta e hum mil e seiscentos cruzeiros novos) e a despesa para o exercício de 1969 e fixada NCR\$ 341.600,00 (trezentos e quarenta e hum mil e seiscentos cruzeiros novos).

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba,

Nilo Pacheco Lopes – Prefeito.

Lei nº 196

Autoriza a Contribuição e Assistência de Convênio.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica, o Governo Municipal de Piraúba, autorizado a firmar com a Associação de Crédito e Assistência Rural "ACAR" convênio para a manutenção de um Escritório local:

Artigo 2º - Fica, a prefeitura Municipal de Piraúba, por intermédio do Senhor Prefeito, autorizada de contribuir, em 1969 (mil novecentos e sessenta e nove) com a importância de NCR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) parceladamente, ou seja: em Fevereiro, dia 28, com

NCR\$ 1.000,00 – 30 de abril com NCR\$ 1.000,00, 30 de junho, com NCR\$ 1.000,00, 31 de agosto, com NCR\$ 1.000,00 e 30 de outubro com NCR\$ 1.000,00.

Artigo 3º - Para os fins referidos no citado convênio, suas bases e prazos estabelecidos nos artigos anteriores, classificando a Despesa 3.2.2.0.39 – “Despesas Correntes” Transferência Correntes, Subvenções Econômicas – Recursos Naturais e Agro-Pecuários, do Orçamento Municipal.

Artigo 4º - Nos exercícios subseqüentes serão incluídos obrigatoriamente, dotações próprias e necessárias à ocorrência da despesa autorizada, nos orçamentos municipais.

Artigo 5º - Fica, desde já, ratificado a assinatura do referido Convênio, citado no artigo 1º desde que firmado segundo as autorizações da lei;

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba.

Piraúba, 30 de novembro de 1968.

Nilo Pacheco Lopes.

Lei nº 197

Autoriza o Executivo Municipal de Piraúba, a efetuar o pagamento de vencimentos a funcionários aposentados.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica, o Executivo Municipal de Piraúba, autorizado a efetuar o pagamento de vencimento aos funcionários aposentados desta Prefeitura.

Artigo 2º - O valor total da importância que corresponderá ao vencimento dos aposentados deverá ser de valor igual ao salário Mínimo vigente na região, ficando autorizado o aumento de seus vencimentos todas as vezes que os funcionários da Ativa tiverem seus vencimentos aumentados.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba,

Nilo Pacheco Lopes.

Lei nº 198

Institui pensão aos funcionários nomeados – seus dependentes.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída uma pensão aos funcionários nomeados dessa Prefeitura de Piraúba, seus dependentes, desde que não tenham sido descontados em suas folhas de pagamento o IPSEMG;

Artigo 2º - O funcionário que não tiver4 contribuído para a Previdência Social, por ter sido admitido com mais de 55 anos de idade fica concedido, no caso de seu falecimento, uma pensão que corresponderá a ¼ do Salário Mínimo vigente nesta região, favor de sua viúva, e 25% vinte e cinco por cento por cada dependente, menor de idade;

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba,

Nilo Pacheco Lopes.

Lei nº 199

Autoriza o Executivo Municipal de Piraúba, a abrir crédito.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica, o executivo Municipal de Piraúba, autorizado a abrir crédito, para pagamento no exercício de 1968 –mil novecentos e sessenta e oito- com base de 50% cinquenta por cento – do valor do salário Mínimo vigente na região, à Viúva do Sr. Sebastião Filgueiras, fiscal da Prefeitura Municipal de Piraúba, já falecido.

Artigo 2º - O pagamento da despesa acima descrita compreende o período de Junho à Dezembro de 1968 – mil novecentos e sessenta e oito.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba,

Nilo Pacheco Lopes.

Lei nº 200

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piraúba a dar uma ajuda especial a Escola Técnica de Comércio.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Piraúba, autorizado a dar uma ajuda financeira em caráter especial a Escola Técnica de Comércio, desse município no valor de NCR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiro novos).

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba,

Nilo Pacheco Lopes.

Lei nº 201

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piraúba a dar uma ajuda especial a Escola Normal Professora Jusefina Santos de Carvalho.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Piraúba, autorizado a dar uma ajuda financeira em caráter especial a "Escola Normal Professora Jusefina Santos de Carvalho", desse município no valor de NCR\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos).

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba,

Nilo Pacheco Lopes .

Lei nº 202

Autoriza a modificar nomes de ruas e praças em Piraúba.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada a Praça defronte a Matriz de São Sebastião de Piraúba e Grupo Escolar "D.Maria Duarte Braga", Praça Ibipu para a nova denominação "Lucy Gomes Caputo", como uma

homenagem ao ilustre Córrego Ibraim Gomes Caputo, seu filho; fica denominado com "Rua Ibipu" a Rua existente atrás do Ginásio Estadual, local, iniciando na Rua Vereador Antonio Rodrigues Neto até a terceira Rua, denominada "Rua A", no Bairro Boa Vista; fica denominada como "Rua Albuína de Aquino" a rua do meio do Bairro Boa Vista, iniciando na Rua Ibipu indo até a residência e propriedade do senhor Antônio Martins de Miranda, fica denominada "(Rua Vicente) 'digo' Vice Prefeito João Duarte" a rua que inicia na Rua Opemá, esquina de José Carvalhido até o Ginásio Estadual; fica denominada como "Rua Victor Vecchi" a rua que inicia na residência e propriedade do senhor Moisés Tobias Vital até ao final, na divisa da propriedade do senhor João Climaco de Lucas; fica denominada como "Rua Intendente Amadeu" a rua que inicia na propriedade do Senhor Antonio Ongaro até a propriedade do senhor Sebastião Pires, esquina da Rua Tanguetá.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba,

Nilo Pacheco Lopes.

Lei nº 203

Autoriza o Executivo Municipal de Piraúba a efetuar o serviço de emplacamento das ruas e praças de Piraúba.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o executivo municipal de Piraúba, autorizado a efetuar o serviço de emplacamento das ruas e praças de Piraúba.

Artigo 2º - Fica igualmente, o executivo Municipal autorizado a debitar os proprietários de lotes e prédios existentes na área que compreende o Perímetro Urbano beneficiado com novo serviço.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba,

Nilo Pacheco Lopes.

Lei nº 204

Autoriza o executivo Municipal a constituir um túmulo perpétuo no cemitério local.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo de Piraúba, autorizado a fazer construir no cemitério local, um túmulo perpétuo para nele ser sepultado os restos mortais do Sr. Lindolfo Marques de Oliveira.

Artigo 2º - O terreno que compreende as dimensões do referido túmulo ficará, a disposição de seus descendentes, sem nenhum ônus para os mesmos.

Artigo 3º - Fica, outrossim, autorizado o Poder Executivo Municipal a custear todas as despesas que advirem com a construção do túmulo de que trata o Art.1 desta lei.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piraúba,

Nilo Pacheco Lopes.

Lei nº 205

Autoriza o senhor Prefeito Municipal de Piraúba a construir o Prédio do Município.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a construir na Praça Guarurama em terreno da propriedade do Município adquirido para esse fim o Prédio do Município de Piraúba de acordo com a planta exibida nesta data.

Artigo 2º - Poderá o Senhor Prefeito destinado para este fim todos os recursos do Município não podendo tomar empréstimo para este fim sem que antes seja enviado a Câmara Municipal de Piraúba.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piraúba,

Nilo Pacheco Lopes.

Lei nº 206

Autoriza o senhor Prefeito Municipal de Piraúba para cargo de Fiscal o senhor Pedro Braz Imperatório.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o senhor prefeito Municipal de Piraúba autorizado a contratar o senhor Pedro Braz Imperatório para cargo de fiscal em constituição ao fiscal titular falecido.

Artigo 2º - Autoriza ainda o senhor Prefeito Municipal a pagar os vencimentos do contratado desde a data de 1/5/68.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba,

Nilo Pacheco Lopes.

Lei nº 207 – 30/11/68

Reconhece a prova do ato do prefeito Municipal sancionando o orçamento do Município de Piraúba de 1969.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Piraúba, reconhece e aprova o ato do Sr. Prefeito Municipal, sancionando o orçamento do Município para o ano 1969 orçado em NCR\$ 341.600,00(trezentos e quarenta e hum mil e seiscentos cruzeiros novos).

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba,

Nilo Pacheco Lopes.

Lei nº 208

Autoriza o pagamento de suprimento ao encarregado do DNERU. Departamento de Endemias Rurais na importância de NCR\$ 1.564,00.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado a despesa de NCR\$ 1.564,00 (hum mil quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros novos) provenientes da despesa com o Sr. Encarregado do DNERU. Departamento de Endemias Rurais constante da Prestação de Contas do Exercício 1968.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba,

Nilo Pacheco Lopes.

Lei nº 209

Aprova a construção de uma casa Proletária, no Bairro do Piraubinha, constante da Prestação de Contas do Exercício 1968.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovada a despesa de NCR\$ 700,00 – setecentos cruzeiros novos – feita com a construção de uma casa Proletária no Bairro do Piraubinha, constante na Prestação de Contas do Exercício de 1968.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba,

Nilo Pacheco Lopes.

Lei nº 210

Aprova o pagamento de serventes nos Grupos Escolares Rurais e Urbanos no município de Piraúba.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o pagamento dos Serventes Escolares existentes nos Grupos Escolares e Urbanos, do município de Piraúba, constante a prestação de contas do Exercício de 1968, no valor de NCR\$ 1.251,60 – hum mil duzentos e cinquenta e hum cruzeiros novos e sessenta centavos.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba,

Nilo Pacheco Lopes.

Lei nº 211

Aprova a despesa feita pela extensão da rede de iluminação no bairro Piraubinha, constante de 33 postes e inaugurado em 11/02/1969.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as despesas decorrentes na extensão da rede de iluminação no Bairro do Piraubinha, com 33(trintas e três) postes na importância de NCR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), constantes da Prestação de Contas do Exercício de 1968.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba,

Nilo Pacheco Lopes.

Lei nº 212

Aprova a despesa com a (denominação) "digo" a demolição e reconstrução de um muro.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado a despesa de NCR\$ 1.770,00 – hum mil setecentos e setenta cruzeiros novos – constante da Prestação de Contas do Exercício de 1968, proveniente da demolição e reconstrução do muro existente na entrada do Bairro Boa Vista com a rua Guarupembé, em Piraúba.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba,

Nilo Pacheco Lopes.

Lei nº 213

Aprova a despesa com a construção de um Vestiário construído na Praça de Esporte "Manuel Xavier de Miranda".

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovada a despesa feita, por intermédio dos cofres municipais de Piraúba, provenientes da construção de Vestiário construído na Praça de Esportes "Manuel Xavier de Miranda" constante da Prestação de Contas do Exercício de 1968, até, 'digo' no valor de NCR\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos).

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba,

Lei nº 214

Aprova, autorizando, o pagamento de NCR\$ 200,00 ao Dr. Ronaldo Furtado de Toledo (Médico), com gratificação.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado que o pagamento foi feito pelo executivo Municipal de Piraúba, ao Dr. Ronaldo Furtado de Toledo, Médico, pelo fato de haver atendido indigentes no hospital de Piraúba, durante esse exercício, como gratificação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba,

Nilo Pacheco Lopes.

Lei nº 215

Aprova os Créditos suplementares constante da prestação de conta de 1968.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam abertos os créditos suplementares nos seguintes serviços, para reforço das respectivas dotações, do orçamento de 1968 (hum mil novecentos e sessenta e oito) na quantia de NCR\$ 64.321,23 (sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e um mil cruzeiros novos e vinte e três centavos) – assim discriminados;

3.1.1.0.02 Vencimentos

179,62

3.1.3.0.02 Serviço Postal Telegr. E Telefônico

289,53

3.1.3.0.02 Publicação diversas

120,53

3.1.4.0.02 Viagens Administrativa

6.257,39

3.1.4.0.02 Diárias de Viagens

52,00

3.1.4.0.02 Despesas Imprevistas	
5.810,54	
3.1.3.0.11 Vencimentos	
72,38	
3.1.4.0.12 Despesas Imprevistas	
157,00	
3.2.7.0.13 Juros de Dívida Municipal	
2.200,00	
3.1.1.1.16 Gratificação	
180,00	
3.1.2.0.16 Material de Expediente	188,30
3.1.1.0.42 Vencimentos	
131,82	
3.1.2.0.61 Material de Expediente	50,75
3.1.2.0.61 Material Didáticos	
425,00	
3.1.3.0.61 Transportes diversos	
411,25	
3.1.1.0.72 Vencimentos	
65,82	
3.2.1.0.83 A Instituição de Amparo a Pobreza	
106,62	
3.1.1.0.91 Vencimentos	
131,82	
3.1.1.0.91 Salários	
2.044,93	
3.1.2.0.91 Para água e esgotos	
316,05	
3.1.3.0.91 Energias	81,36
3.1.1.0.92 Salários	957,73
3.1.2.0.92 Para Limpeza Pública	
1.436,50	
3.1.2.0.94 Para Ruas, Avenidas	
48,56	
3.1.1.0.95 Salários	677,20
4.1.4.0.02 Aquisição de Veículos, Móveis, Utensílios	
380,00	
4.1.4.0.02 Construção de Prédios Escolares	
40.560,93	
4.1.4.0.91 Para água e esgoto	
987,51	

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba,

Nilo Pacheco Lopes.

Lei nº 216**Concede Verba**

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Piraúba, autorizado a conceder uma verba, como ajuda ao nosso conterrâneo Dorcimar da Costa Marques autor do livro – Criação de Bovino –.

Artigo 2º - O valor da verba é NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), que poderá ser pago mediante recibo.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba,

Nilo Pacheco Lopes.

(Lei nº 217) "Digo" Câmara Municipal de Piraúba

RESOLUÇÃO

Aprova as contas do exercício de 1968 na Gestão do Prefeito Municipal de Piraúba.

A Câmara Municipal de Piraúba decreta e aprova, promulgando, a seguinte Resolução.

Artigo 1º - Ficam, integralmente aprovadas as Contas de exercício de 1968(hum mil novecentos e sessenta e oito) da gestão do Prefeito Municipal de Piraúba, Sr. Nilo Pacheco Lopes, regulamente prestados pelo Exercício Municipal.

Artigo 2º - Ficam, igualmente, aprovadas as contas de aplicação do Fundo de Participação de Municípios, recebido no exercício 1968 (hum mil novecentos e sessenta e oito) na importância de NCR\$ 130.808,23 (Cento e trinta mil, oitocentos e oito cruzeiros novos e vinte e três centavos) visto haver verificado a aplicação de 89% (oitenta e nove) por cento – do seu valor em Despesa de Capital segundo exigências constitucionais e legais.

Artigo 3º - Ficam também aprovado o saldo em Caixa do Fundo Rodoviário Nacional, recebido no exercício na importância de NCR\$ 3.565,42 – Três mil quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros novos e quarenta e dois centavos – a serem empregados integralmente aplicados nos serviços de estrada e pontes.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Piraúba,
Piraúba,

Nilo Pacheco Lopes.

Lei nº 217

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piraúba a contrair Empréstimo até a quantia de NCR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) para regularizar pagamento.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Piraúba, a contrair empréstimos até a quantia de NCR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) para regularizar pagamentos.

Artigo 2º - Fica igualmente consedida autorização para Prefeitura Municipal de Piraúba, pagar juros referentes ao empréstimo acima na base dos juros que são cobrados pelos Bancos Oficiais do Estado de Minas Gerais, podendo este empréstimo ser tomado a Bancos, Caixa Econômica ou Particulares, devendo este empréstimo ser (tomado) digo, regularizado até 1970.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 31/7/69.

Nilo Pacheco Lopes.

Lei nº 218

Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1970.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições e tendo em vista os artigos 66 e 177 da Constituição Estadual promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do Município de Piraúba, para o exercício de 1970 é estimada na importância de NCR\$ 285.200,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil e duzentos cruzeiros novos) de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas.

Receitas Correntes:
Receita Tributária

NCR\$ 10.200,00

Receita Patrimonial	
20,00	
Receita Industrial	9.200,00
Transferência Correntes	206.000,00
Receitas Diversas	3.300,00
228.720,00	
Receitas de Capital	
Participação em Tributos Federais	55.480,00
Participação em Tributos Estaduais	1.000,00
<u>56.480,00</u>	
	Total
285.200,00	

Art. 2º - A Despesa do Município de Tocantins, para o exercício de 1970 é fixada na importância de NCR\$ 285.200,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil e duzentos cruzeiros novos) distribuídas pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

Órgão I – Câmara Municipal.

Unidade – 0 – Gabinete e Secretária da Presidência

974,70

Órgão II – Presidência Municipal

Unidades:

1- Gabinete e Secretária do Prefeito

41.968,00

2- Serviços da Fazenda

37.218,00

3- Serviço de Contabilidade

3.702,00

4- Serviço do Patrimônio

32.784,00

5- Serviço de Obras Públicas

95.183,10

6- Serviço de Ed. Saúde e Assist. Social

35.010,20

7- Serviço Municipal de Estradas de Rodagens

38.360,00

Total

285.200,00

Art. 3º - Fazem parte integrante da presente Lei os Anexos mencionados no art. Segundo da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 em que são especificadas Receitas e Despesas do Município.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado, nos termos do artigo 59 da Constituição do Estado, a realizar operações de Crédito por antecipação da receita, até a importância correspondente a 25% (vinte

e cinco por cento) da Receita prevista, estabelecida pelo art. 67 da mesma constituição.

Art. 5º - Fica o Governo do Município autorizado a realizar operações de Crédito que se tornarem necessárias, como recursos a aberturas de créditos adicionais autorizados nos termos dos parágrafos 2º e 3º, artigo 7º, da Lei Federal nº 4320/68, digo incluindo, na consignação "2-2-0-00-" Operações no Crédito, de Receita do Capital, deste Orçamento, como receita estimada a importância respectiva para cumprimento do disposto ao artigo 68 da Constituição do Estado, assim como a anular total ou parcialmente dotações orçamentárias.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 31 de dezembro de 1969, digo 10 de outubro de 1969.

Nilo Pacheco Lopes.

Lei nº 219

Concede o título de cidadão honorário de Piraúba ao Sr. Professor Dr. José Bernardino Granato e sua Esposa Ana Maria Furtado Granato.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadão honorário de Piraúba o Sr. Dr. José Bernardino Granato e sua Esposa senhora Ana Maria Furtado Granato.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 1º de janeiro de 1970.

Nilo Pacheco Lopes.

Lei nº 220 de 10/10/69

Institui prêmio para o concurso Barão de Rio Branco.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Piraúba o Prêmio para o concurso Barão de Rio Branco.

Art. 2º - Os concorrentes deverão estarem matriculados na Escola Normal Professora Josefina Santos de Carvalho, na Escola Técnica de Comércio, ou no Ginásio Estadual Professora Francisca Pereira Rodrigues.

Art. 3º - Os Prêmios serão em moeda corrente cabendo ao melhor trabalho a importância de CR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), ao 2º colocado CR\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros), e ao 3º colocado CR\$ 100,00 (Cem cruzeiros), devendo os trabalhadores serem apreciados pelos diretores aos três estabelecimentos, e por estes comunicados ao senhor prefeito Municipal informando anualmente após o aniversário do patrono, não cabendo dois prêmios a alunos do mesmo estabelecimento.

Artigo 4º - Revogam as disposições em contrário entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 1º de janeiro de 1970.

Nilo Pacheco Lopes.

Lei nº 221

Delimitação do Perímetro Urbano do distrito da cidade de Piraúba baseados nos resumos da Lei anterior.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O perímetro Urbano do distrito da cidade de Piraúba, passa a ter os seguintes limites.

Começa no alto do morro do Cruzeiro, desce águas vertentes pela divisa com Cristina Antônio Lemos, desta sobe linha reta no espigão Fronteiro do morro do Corte Frio, descendo por este atravessa a Rodovia Piraúba a Cataguases, no marco de nº 90 atravessa a Linha da Leopoldina na Boeira do trecho Piraúba Tocantins, atravessa o Rio Piraúba, São Domingos, subindo margem dos terrenos de Aureliano Rodrigues Silva, Espº Paulo Vieira Baião, sempre águas vertentes com terrenos de Manoel Xavier Vieira descrevendo um círculo pegando os terrenos de José Camacho e de Ricardo Demolinari pega o córrego Bom Jardim sobe pela margem Esquerda e deste até a estrada Piraúba a Guarani, daí ao local onde se encontra uma árvore denominada Gameleira, que dá nome ao local espigão Fronteiro nos terrenos de Amos Vecchi passando pelo local esquerdo do Patrimônio, alcançando a propriedade do Espº Pedro Correa Neto desce até a Boeira seca Estrada de Ferro Leopoldina, que vai para Guarani, daí atravessando o córrego da que margua a estrada de Ferro Leopoldina e Córrego das Posses, passa pela frente do Espólio de Arnaldo Prata, segue pelo meio morro até o rumo do Mata - burro antiga Rodovia Piraúba a Rio Pomba na divisa dos terrenos de Onofre Gonçalves Vieira desce atravessa o brejo, alcança o Espigão Fronteiro, alcança a Divisa, de Vitório Martins Parizio, segue esta divisa até a divisa de Antônio Alves de Oliveira, desce em linha reta até uma árvore de Pau- cebola a 50 metros do encontramento da Estrada dos Gravinas com MG 121, sobe o espigão fronteiro até

encontra no alto a divisa do Esp. de José de Paula Pires já esta até o cruzeiro ponto inicial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em
 Prefeitura Municipal de Piraúba, 10-10-69
Nilo Pacheco Lopes.

Lei nº 222

Abre Créditos suplementares para serviços Municipais.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aberto os Créditos suplementares nos seguintes serviços, para serviço digo reforço das respectivas dotações, do orçamento de 1969 (Hum mil novecentos sessenta e nove) na quantia de NCR\$ 64.321,23 (Sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e hum cruzeiros novos, e vinte três centavos). Assim discriminados.

3-1-1-1-02 Vencimentos	
256,80	
3-1-4-0-02 Despesas Imprevistas	
5.081,13	
4-3-1-1-13 Amortização da Divida Municipal	
30.000,00	
3-1-1-1-16 Qüinqüênios	
19,20	
3-1-1-1-92 Salários	
2.088,00	
3-1-7-0-93 Energias	
2.600,72	
3-1-1-1-72 Vencimentos	
105,60	
3-1-2-0-61 Material Didático	297,73
3-1-2-0-67 Material Didático para Biblioteca	
75,00	
3-1-1-1-42 Vencimentos	
211,20	
3-1-1-1-42 Vencimentos	
8.103,60	
3-1-3-0-42 Conservação de Rodovias	
5.895,50	

3-1-4-0-42 Transportes Diversos
320,00
4-1-4-0-42 Para Rodovias
1.705,02

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba,

Nilo Pacheco Lopes.

Lei nº 223

Regulariza rubrica do orçamento de 1969 e 1970

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerado como 4-1-1-0-61, as despesas debitadas na rubrica 4-1-1-0-02 - Edifício Público Municipal - Exercício de 1969.

Art. 2º - Toda as despesas que correrem nestes exercícios de 1970, no Edifício Publico Municipal, poderá ser debitada na rubrica 4-1-1-0-61, uma vez que a construção se destina para fins de Ensino.

Art. 3º-Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba, 30/4/70

Nilo Pacheco Lopes.

Lei nº 224

Câmara Municipal de Piraúba.

Resolução

Aprova as contas do exercício de 1969 na Gestão do Prefeito Municipal de Piraúba.

A Câmara Municipal de Piraúba decreta e aprova, promulgação, a seguinte Resolução.

Art.1º - Ficam, integralmente aprovadas as Contas de exercício de 1969 (hum mil novecentos e sessenta e nove) da gestão do Prefeito Municipal, Sr. Nilo Pacheco Lopes, regularmente prestados pelo Exercício Municipal.

Art. 2º - Revogam-se, na data da publicação, digo, as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Piraúba,
Piraúba,

Nilo Pacheco Lopes.

Lei nº 225

Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1971.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições e tendo em vista os artigos 66 e 177 da Constituição Estadual promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do Município de Piraúba, para o exercício de 1971 é estimada na importância de CR\$ 311.500,00 (Trezentos e onze mil e quinhentos cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas.

Receitas Correntes:

Receita Tributária	CR\$ 10.200,00
Receita Patrimonial	276,33
Receita Industrial	9.200,00
Transferência Correntes	186.023,67
Receitas Diversas	<u>12.300,00</u>
218.000,00	
Receitas de Capital	
Participação em Tributos Federais	92.500,00
Participação em Tributos Estaduais	<u>1.000,00</u>
<u>93.500,00</u>	

	Total
311.500,00	

Art. 2º - A Despesa do Município de Piraúba, para o exercício de 1971 é fixada na importância de CR\$ 311.500,00 (Trezentos e onze mil e quinhentos cruzeiros) distribuídas pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

Órgão I – Câmara Municipal.

Unidade 1 – Gabinete e Secretária do Prefeito
28.742,00

Unidade 2 - Serviço da Fazenda
57.500,00

Unidade 3 - Serviço de Contabilidade
6.404,00

Unidade 4 - Serviço do Patrimônio	
41.000,00	
Unidade 5 - Serviço de Obras Públicas	
95.200,00	
Unidade 6 - Serviço de Educação Saúde e Assistência Social	
42.054,00	
Unidade 7- Serviço Municipal de Estrada de Rodagens	
<u>39.200,00</u>	
Total	
311.500,00	

Art. 3º - Fazem parte integrante da presente Lei os anexos mencionados no art. segundo a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 em que são especificadas Receita e Despesa do Município.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado, no termo do art. 59 da Constituição do Estado, a realizar operações de Crédito por antecipação da receita, até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da Receita prevista, estabelecido pelo art. 67 da mesma constituição.

Art. 5º - Fica o Governo do Município autorizado a realizar operações de Crédito que se tornarem necessárias, como recursos a aberturas de créditos adicionais autorizados nos termos dos parágrafos 2º e 3º, art. 7º, da Lei Federal nº 4320/68, incluindo, na consignação "2-2-0-00-" Operações no Crédito, de Receita do Capital, deste Orçamento, como receita estimada a importância respectiva para cumprimento de disposto ao artigo 68 da Constituição do Estado, assim como a anular total ou parcialmente dotações orçamentárias.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 28 de dezembro de 1970.

Nilo Pacheco Lopes.

Lei nº 226

Abre Créditos Suplementares para Serviços Municipais.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos suplementares nos seguintes serviços, para reforço das respectivas dotações, do orçamento de 1970 (Mil novecentos e setenta) na quantia de:

3-1-4-0-02 Viagens Administrativas	
4.050,00	
3-2-4-1-13 Juros da Divida Publica	5.100,00
3-1-2-0-16 Material de Expediente	55,00

3-1-1-1-91 Vencimentos		
1.899,00		
3-1-1-1-91 Salários		8.400,00
3-1-1-1-92 Salários		2.224,00
3-1-1-1-95 Vencimentos		
72,00		
3-1-3-0-91 Energia		1.828,36
3-1-3-0-93 Luz e Energia		
2.601,71		
3-1-3-0-94 Conservação de Ruas e Avenidas		
100,00		
4-1-1-0-02 Construção do Poço Municipal		
54.400,00		
4-1-1-0-94 Construção da Rede de Água Pluvial pontes e bocicos		
7.350,00		
3-1-2-0-61 Material Didático		300,00
3-2-1-0-61 A C.N.A.E. Campanha Nacional da Alimentação		
1.128,00		
3-1-1-1-42 Salários		3.500,00
4-1-1-1-42 Construção e Melhoramentos de estradas		
<u>3.400,00</u>		
	Total	96.428,07

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba, 21 de dezembro de 1970.

Nilo Pacheco Lopes.

Lei nº 227

Regulariza Despesas Efetivadas no Exercício de 1970.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a construir um prédio para Grupo Escolar no lugar denominado Vargem Grande. Neste Município, bem como receber a escritura do respectivo terreno a ser doado ao Município, pelo senhor Raimundo Ferreira e sua Esposa num total de 1.200 m² (Mil e duzentos metros quadrados) (30 x 40) .

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba, 31 de Dezembro de 1970.

Nilo Pacheco Lopes.

Lei nº 228

Regulariza Despesas Efetuadas nos Exercícios anteriores.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a pagar as despesas realizadas no exercício de 1970, que não constarem da relação dos restos a pagar de 1969 e que foram reconhecidas como despesas realmente realizadas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba, 31 de Dezembro de 1970.

Nilo Pacheco Lopes.

Lei nº 229

Regulariza despesas efetuadas no exercício de 1970.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder subvenções à Delegacia de Policia a fim de que a mesma possa comprar uma máquina para trabalhos, importância esta que perfaz a importância de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba, 31 de Dezembro de 1970.

Nilo Pacheco Lopes.

Lei nº 230

Regulariza Despesas Efetuadas no exercício de 1970.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito autorizado a custear as despesas de 12 (doze) membros integrantes do projeto Rondon em função nesse Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba, 31 de Dezembro de 1970.

Nilo Pacheco Lopes.

Lei nº 231

Autoriza empréstimo por antecipação de Receitas nos termos da resolução nº 92/20, de 27 de novembro de 1970.

O povo do Município de Piraúba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Piraúba, autorizado em tomar empréstimos por antecipação da receita até a importância de Cr\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil cruzeiros), constante da prestação de contas do exercício de 1970, empregados em obras para fins de ensino - conforme Lei nº 223 de 30-04-1970 - autoriza a tomar empréstimos somente a particulares.

Art. 2º - Em garantia do Empréstimo constante do artigo 1º, poderá o senhor Prefeito Municipal dar em garantia a quota parte do imposto de consumo de 1966, sem ônus de juros até que dê o pagamento pelo governo federal e o restante Cr\$ 12.476,33 (Doze mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e trinta e três centavos) serão pagos, os juros de 4 (quatro) em 4(quatro) meses na base de 2% (Dois por cento).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piraúba, 25 de janeiro de 1971.

Nilo Pacheco Lopes.

Resolução

O Prefeito Municipal de Piraúba, usando das atribuições que lhe confere o cargo.

Resolve:

Manter no cargo de Contador da Prefeitura, o sr. João de Oliveira Gravina, por ser o mesmo Técnico em Contabilidade e estar exercendo esta atividade há vários anos. Registre-se, e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Piraúba,
1º de fevereiro de 1971.

José Lopes de Abreu.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro 150 folhas ou sejam 300 páginas rubricadas pelo secretário (ou seu substituto) e servirá para a escrituração dos Decretos e Leis.

Da Prefeitura Municipal de Piraúba.

Prefeitura Municipal de Piraúba.
18 de fevereiro de 1954.

Albuquerque.

Amadeu Epaminondas de

Prefeito.